



CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●]/SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

A. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]
Solicitação de Esclarecimentos**

Prezados Senhores,

[Cidadão ou OSC interessada no CHAMAMENTO PÚBLICO] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]:

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].
2.	[Inserir item do EDITAL, cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere].	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta].

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/OSC interessada]

Responsável para contato: [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]



B. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

PROPOSTA DE PARCERIA

BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Atendendo ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], apresentamos nossa PROPOSTA DE PARCERIA para a execução do OBJETO da PARCERIA em referência, relativa ao BLOCO [●].

Propomos, a título de valor máximo de REPASSE MENSAL, conforme definido no EDITAL, o valor de R\$ [●] ([●] reais), na data-base de [●] de [●] (DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS), o que enseja o valor de R\$ [●] ([●] reais) como VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, que considera o PROGRAMA DE PARTIDA.

Propomos, a título de forma da execução da PARCERIA, o PLANO DE TRABALHO que segue anexo à presente carta.

Declaramos, expressamente, que:

- i)** Manteremos válida esta PROPOSTA DE PARCERIA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- ii)** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da PARCERIA estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- iii)** Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA e de todas as condições para a sua adequada execução;
- iv)** Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todo o OBJETO da PARCERIA, em conformidade com a legislação aplicável, o EDITAL, com o TERMO DE COLABORAÇÃO, e respectivos ANEXOS, bem com o PLANO DE TRABALHO apresentado esta PROPONENTE;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- v) a PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- vi) a intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PARCERIA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- vii) não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO quanto a participar ou não do referido processo de seleção;
- viii) o conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra OSC participante potencial ou de fato do CHAMAMENTO PÚBLICO antes da publicação da PROPONENTE VENCEDORA do OBJETO da PARCERIA;
- ix) o conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de São Paulo antes da abertura oficial das PROPOSTAS DE PARCERIA; e
- x) cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Informações para interlocução da PROPONENTE com a COMISSÃO DE SELEÇÃO

Responsável:

Telefone:

E-mail:

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



C. DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **declara**, sob as penas da legislação aplicável:

a) tem conhecimento das regras legais e infralegais que disciplinam as ESCOLAS DA PARCERIA;

b) que, caso declarada PROPONENTE VENCEDORA, será convocada para celebração da PARCERIA, nas condições disciplinadas no EDITAL, cuja recusa estará sujeita as consequências previstas;

c) que é regida por normas de organização interna que preveem expressamente

- i. objeto social voltado a à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao OBJETO da PARCERIA
- ii. que, em caso de dissolução da PROPONENTE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra OSC que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- iii. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) que a PROPONENTE adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;

e) que se compromete a executar e/ou manter, durante toda a vigência da PARCERIA, as condições apresentadas para aferição dos Critérios de Julgamento do EDITAL, principalmente:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- i. a manter em seu quadro de pessoal, durante toda a vigência da PARCERIA, DIRIGENTES e COORDENADORES com formação e experiência pelo menos equivalente à daqueles que foram indicados no PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE;
- ii. a manter, durante toda a vigência da PARCERIA, o seu quadro de pessoal de acordo com os requisitos estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- iii. a executar os requisitos apresentados no critério de julgamento “Adequação do Plano de Trabalho”;
- iv. a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) de Regulamento de Compras e Contratações de Serviços e/ou Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documentos equivalentes que a PROPONENTE venha a apresentar.

e) que aceita assumir a responsabilidade pela execução do OBJETO perante a SME, nas condições previstas no EDITAL, TERMO DE COLABORAÇÃO e respectivos anexos, mesmo em caso de atuação em rede, conforme art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**D. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO
NA CHAMAMENTO PÚBLICO**

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

**Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na CHAMAMENTO
PÚBLICO**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro para os devidos fins que a [PROPONENTE] e seus DIRIGENTES não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- i)** Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii)** Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii)** Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv)** Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- v)** Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em



chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos públicos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública do Município de São Paulo e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato público com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- vi)** Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii)** Não tem entre seus DIRIGENTES pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nestes termos, a [PROPONENTE] declara, sob as penas da legislação aplicável, que não possui qualquer impedimento constantes do EDITAL e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de OSC PARCEIRA para desenvolver o OBJETO da PARCERIA.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**E. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 53.177/2012**

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declaração de não incidência em hipóteses de inelegibilidade

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro para os devidos fins que seus DIRIGENTES não incorrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, quais sejam:

- a)** perda de mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- b)** perda do cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- c)** ter contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;
- d)** ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:



- i. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - ii. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - iii. contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- iv. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - v. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - vi. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - vii. de redução à condição análoga à de escravo;
 - viii. contra a vida e a dignidade sexual; e
 - ix. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- e) ter sido declarado indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- f) ter tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- g) deter cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;
- h) ter exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- i) ter sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

- j)** ter renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- k)** ter sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- l)** ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- m)** ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- n)** ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- o)** se enquadrar enquanto a pessoa física ou dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e
- p)** se enquadrar enquanto magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**F. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], **declara** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [__].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**G. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

**Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do
Município de São Paulo**

A PROPONENTE [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal, [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº[●] e inscrito no CPF sob nº[●] DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DA ÁREA DA PARCERIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, o [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que possui pleno conhecimento da ÁREA DA PARCERIA, nas condições físico-operacionais em que se encontra;
- b) que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento da ÁREA DA PARCERIA e de todas as condições para a adequada execução do OBJETO da PARCERIA;
- c) que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas à ÁREA DA PARCERIA ou a ela relacionados e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da PROPOSTA DE PARCERIA; e
- d) que eventuais imprecisões de metragem da ÁREA DA PARCERIA no EDITAL e seus ANEXOS não ensejam direito ao aumento dos recursos orçamentários vinculados a PARCERIA, ficando a PROPONENTE incumbida de realizar suas próprias aferições.

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



I. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [PROPONENTE] :

a) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

b) pretende contratar ou adquirir com recursos da PARCERIA as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

c) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A PROPONENTE adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
[PROPONENTE]

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

J. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[endereço]

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]

Documentos de Regularidade

Prezados Senhores,

1. A [nome da PROPONENTE] (“PROponente”), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE no âmbito do processo de seleção em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento das regras do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.

3. A PROPONENTE declara expressamente que atende a todos os requisitos e critérios de regularidade para celebração da PARCERIA, atendidos os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e que apresentou os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE em conformidade com o EDITAL.

4. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[PROponente]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

K. MODELO DE PROCURAÇÃO

(Cláusulas mínimas)

Pelo presente instrumento de mandato, a [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Srª) [●], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de São Paulo, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO de PARCERIA *[opcional: desde que esse evento ocorra em até [●] ([●]) mês(es)]*.

[local], [●] de [●] de [●].

[PROPONENTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



L. MODELO DE TABELA PARA APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA OSC

(i) **Experiência Básica:** anos não coincidentes de experiência no desenvolvimento de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ITEM	Ente ou Órgão Parceiro ou Razão Social do Parceiro Privado	OBJETO DA PARCERIA	Data de início da parceria	Data de término da parceria	Total de meses da parceria	Localização da documentação comprobatória na PROPOSTA
<i>Ex: #1</i>	<i>Ex: Prefeitura de XXX</i>	<i>Ex: Oferecimento de atividades para jovens</i>	<i>Ex: 01/05/2016</i>	<i>Ex: 05/04/2018</i>	<i>Ex: 23 meses</i>	<i>Ex: Volume 3, fls 40 a 56 da proposta</i>



CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●]/SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO	10
CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	11
CLÁUSULA 4ª INTERPRETAÇÃO	12
CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA	12
CLÁUSULA 5ª OBJETO	12
CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA	13
CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA	15
CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	15
CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	17
CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
CLÁUSULA 10ª CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA	22
CLÁUSULA 11ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS	24
CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	24
CLÁUSULA 12ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	24
CLÁUSULA 13ª OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA	24
CLÁUSULA 14ª VEDAÇÕES	28
CLÁUSULA 15ª OBRIGAÇÕES DA SME	28

CLÁUSULA 16ª DIREITOS DA OSC PARCEIRA	30
CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS	31
CAPÍTULO V - ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	31
CLÁUSULA 18ª O FIM DE SEMANA	31
CLÁUSULA 19ª DIRETRIZES GERAIS	32
CLÁUSULA 20ª INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	35
CLÁUSULA 21ª PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	36
CLÁUSULA 22ª EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	37
CLÁUSULA 23ª INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE E EDUCANDOS	40
CLÁUSULA 24ª AVALIAÇÃO DE IMPACTO	41
CLÁUSULA 25ª INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	41
CAPÍTULO VI - EXECUÇÃO DA PARCERIA	43
CLÁUSULA 27ª PLANO DE TRABALHO	43
CLÁUSULA 28ª GESTÃO DA PARCERIA	43
CLÁUSULA 29ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA	45
CLÁUSULA 30ª PRESTAÇÃO DE CONTAS	48
CLÁUSULA 31ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	54
CLÁUSULA 32ª ATUAÇÃO EM REDE	55
CAPÍTULO VII - REGIME DE BENS DA PARCERIA	60
CLÁUSULA 33ª BENS VINCULADOS À PARCERIA	60
CLÁUSULA 34ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA	61
CAPÍTULO VIII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	62
CLÁUSULA 35ª INFRAÇÕES E PENALIDADES	62
CLÁUSULA 36ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	64

CAPÍTULO IX - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA	66
CLÁUSULA 37ª ALTERAÇÃO DA PARCERIA	66
CLÁUSULA 38ª EXTINÇÃO DA PARCERIA	67
CLÁUSULA 39ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA	67
CLÁUSULA 40ª RESCISÃO	68
CLÁUSULA 41ª ANULAÇÃO	68
CLÁUSULA 42ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA	69
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	70
CLÁUSULA 43ª ANTICORRUPÇÃO	70
CLÁUSULA 45ª CONTAGEM DE PRAZOS	71
CLÁUSULA 46ª EXERCÍCIO DE DIREITOS	71
CLÁUSULA 47ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO	72
CLÁUSULA 48ª FORO	73

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (“SME”), com sede na rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº [•], neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em São Paulo-SP; e

De outro lado, na qualidade de OSC PARCEIRA:

A organização da sociedade civil [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•];

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e OSC PARCEIRA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº [•] do Despacho [•] para oferecimento de atividades aos finais de semana em 29 (vinte e nove) Escolas Municipais de Ensino Fundamental inseridas no BLOCO [•], em conformidade com o disposto no Edital de chamamento público nº [•], com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os conceitos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a) **ADMINISTRADOR PÚBLICO**: agente público da SME revestido de competência para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO com a OSC PARCEIRA para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) **ANEXOS**: os documentos que integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) **ATIVIDADES DA COMUNIDADE**: compreende as atividades oferecidas por voluntários da própria COMUNIDADE em que se insere a ESCOLA DA PARCERIA;
- d) **ATIVIDADES DA OSC**: compreende as atividades oferecidas diretamente pela OSC PARCEIRA nas ESCOLAS DA PARCERIA;
- e) **ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA**: conjunto de ATIVIDADES DA COMUNIDADE, ATIVIDADES DA OSC e ATIVIDADES INSTITUCIONAIS;
- f) **ATIVIDADES INSTITUCIONAIS**: compreende as atividades realizadas nas ESCOLAS DA PARCERIA por meio de outros órgãos da Prefeitura de São Paulo ou outras pessoas de direito público ou privado que tenham, em seu objeto oscial, sinergia com o OBJETO da PARCERIA;
- g) **BENS REMANESCENTES**: são os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na PARCERIA, necessários à consecução do OBJETO, que retornam ao patrimônio da SME por ocasião do término do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- h) **BENS VINCULADOS À PARCERIA**: bens, integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO DA PARCERIA;

- i) **BLOCO**: parcela do OBJETO do CHAMAMENTO PÚBLICO, correspondente a uma fração do conjunto de ESCOLAS DA PARCERIA nas quais será executada a PARCERIA, conforme divisão prevista no ANEXO VII do EDITAL – DIVISÃO DOS BLOCOS;
- j) **BLOCO [●]**: conjunto de ESCOLAS DA PARCERIA objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- k) **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR**: eventos imprevisíveis (ou previsíveis, porém cujos efeitos não se pode evitar) e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da PARCERIA. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- l) **CHAMAMENTO PÚBLICO**: procedimento, disciplinado pelo EDITAL, destinado a selecionar a OSC PARCEIRA para firmar PARCERIA;
- m) **COPED**: Coordenadoria Pedagógica, unidade específica da SME;
- n) **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a PARCERIA, constituído pela Portaria [●], publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia [●];
- o) **COMUNIDADE**: população local constituída pelos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA e de seus familiares/ou responsáveis, assim como por quem que reside próximo ou está sob influência das ESCOLAS DA PARCERIA;
- p) **COORDENADOR**: membro da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA com atribuição para coordenação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e para responder, em nome da OSC PARCEIRA, pela integridade das INSTALAÇÕES e pelo patrimônio da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA;
- q) **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**: documento a ser elaborado previamente a cada bimestre com o planejamento específico das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA por ESCOLA DA PARCERIA para o próximo bimestre.;
- r) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**: data a partir da qual a OSC PARCEIRA iniciará a execução dos serviços do OBJETO, de acordo com a ordem exarada por escrito pela SME à OSC PARCEIRA, depois de publicado o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

- s) **DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: data de publicação do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- t) **DIRIGENTE**: pessoa que detém poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO com a SME para a execução do OBJETO, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- u) **DRE**: Diretoria Regional de Educação responsável pela respectiva ESCOLA DA PARCERIA;
- v) **EDITAL**: o Edital nº [●]/SME/2022 que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da CHAMAMENTO PÚBLICO e respectivos seus ANEXOS;
- w) **EDUCANDO**: discente regularmente matriculado em qualquer das ESCOLAS DA PARCERIA integrante do BLOCO objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- x) **EMEF**: Escola Municipal de Ensino Fundamental, Unidade Educacional pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- y) **EQUIPAMENTOS**: compreende os bens móveis de uso coletivo, disponibilizados para viabilizar a oferta das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA nas ESCOLAS DA PARCERIA;
- z) **ESCOLA DA PARCERIA**: Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) que integra o OBJETO da PARCERIA;
- aa) **FGTS**: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107/1966;
- bb) **FIM DE SEMANA**: período no qual as ESCOLAS DA PARCERIA que compõem o BLOCO estarão sob a responsabilidade da OSC PARCEIRA e durante o qual serão realizadas as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- cc) **FREQUENTADOR**: qualquer pessoa, inclusive EDUCANDO, que usufrua das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, INSTALAÇÕES e eventos ofertados nas ESCOLAS DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA;
- dd) **GESTOR DA PARCERIA**: agente público vinculado à SME, responsável pela gestão da PARCERIA, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

- ee) **GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA**: servidor público responsável pela gestão de uma ESCOLA DA PARCERIA;
- ff) **ÍNDICE DE REAJUSTE**: o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou aquele vier a o substituir;
- gg) **INSS**: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- hh) **INSTALAÇÕES**: compreende os bens imóveis, inclusive estrutura físico-espacial de salas, quadras, biblioteca, entre outras instalações esportivas e culturais, que viabilizam a oferta das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA nas ESCOLAS DA PARCERIA;
- ii) **MATERIAIS**: compreendem bens móveis de uso findável, adquiridos pela OSC PARCEIRA, para possibilitar a realização das diferentes ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- jj) **OBJETO**: PARCERIA, na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para o oferecimento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA aos finais de semana nas ESCOLAS DA PARCERIA integrantes do BLOCO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;
- kk) **ORDEM DE INÍCIO**: é o documento emitido pela SME posteriormente à publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da Cidade, que fixa a data para o início da execução do OBJETO;
- ll) **OSC**: qualquer Organização da Sociedade Civil, entendida enquanto toda pessoa jurídica de direito privado que se enquadre no conceito do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- mm) **OSC PARCEIRA**: Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, vencedora do Chamamento Pública nº [●]/SME/2022, com quem é celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, para a execução do OBJETO relativo ao respectivo BLOCO da PARCERIA;
- nn) **PARCERIA**: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a SME e OSC PARCEIRA, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do OBJETO expresso no TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;
- oo) **PARTES**: são a SME e a OSC PARCEIRA do respectivo BLOCO;

pp) PLANO DE TRABALHO: ANEXO e parte integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual prevê a estimativa de recursos e despesas, as metas, a forma de execução do OBJETO e a metodologia de aferição do cumprimento das metas fixadas para a PARCERIA;

qq) PROGRAMA DE PARTIDA: valor destinado ao cumprimento do conjunto de obrigações relativas à aquisição de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS necessários para a execução das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;

rr) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: documento, a ser elaborado semestralmente por SME, para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da PARCERIA;

ss) REPASSE MENSAL: o valor de R\$ [*preencher conforme proposta*] ([●] reais), que corresponde ao valor mensal máximo de recursos orçamentários a ser repassado à OSC PARCEIRA do respectivo BLOCO;

tt) REPASSE MENSAL EFETIVO: será o valor de recursos orçamentários efetivamente repassado à OSC PARCEIRA do BLOCO, após desconto pelas obrigações não cumpridas;

uu) SME: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;

vv) TERMO DE COLABORAÇÃO: este instrumento, por meio do qual é formalizada a PARCERIA entre a SME e a OSC PARCEIRA para a consecução do OBJETO relativo ao respectivo BLOCO, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014;

ww) VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: o valor de R\$ [●] ([●] reais), que corresponde ao valor total de repasse de recursos orçamentários estimado para a PARCERIA relativa ao BLOCO [●], durante todo o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e

xx) VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada por SME para auxílio na medição do cumprimento de metas, fiscalização e monitoramento da PARCERIA.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Integram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- b) ANEXO II – PROPOSTA DE PARCERIA;
- c) ANEXO III – PLANO DE TRABALHO; e
- d) ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE.

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A PARCERIA está sujeita às disposições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

3.2. A PARCERIA será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- e) Lei Federal nº 9.334, de 20 de dezembro de 1996;
- f) Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- g) Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- h) Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- i) Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015;
- j) Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- k) Decreto Municipal nº 54.453, de 10 de outubro de 2013;
- l) Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- m) Decreto Municipal nº 59.660, de 4 de agosto de 2020;

- n) Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017;
- o) Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01 de 24 de janeiro de 2019;
- p) outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste TERMO DE COLABORAÇÃO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser consideradas suas cláusulas e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme descritos na CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA 5ª OBJETO

5.1. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a PARCERIA para a o oferecimento de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA nas ESCOLAS DA PARCERIA, que integram o BLOCO [•], na forma prevista no PLANO DE TRABALHO.

5.1.1. A OSC PARCEIRA desenvolverá as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA consoante as determinações contidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais diretrizes contidas no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

5.2. O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito das ESCOLAS DA PARCERIA do BLOCO, que continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

- a) serviços educacionais e pedagógicos prestados nas ESCOLAS DA PARCERIA;
- b) serviços de alimentação escolar dos educandos nas ESCOLAS DA PARCERIA;
- c) serviços de vigilância e segurança patrimonial das ESCOLAS DA PARCERIA;
- d) serviços de limpeza das ESCOLAS DA PARCERIA realizado durante os dias úteis da semana (segunda-feira a sexta-feira);

5.3. O OBJETO engloba as ESCOLAS DA PARCERIA integrantes do BLOCO [•], nas condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO, seu PLANO DE TRABALHO e seus ANEXOS.

5.4. A OSC PARCEIRA deverá observar integralmente o quanto previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”) na execução da presente PARCERIA, sobremaneira os direitos dos FREQUENTADORES à liberdade, respeito e dignidade.

5.5. A execução da PARCERIA deverá ocorrer sem discriminação dos FREQUENTADORES quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

5.6. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.7. Na execução da PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá contemplar medidas de acessibilidade para os FREQUENTADORES com deficiência ou mobilidade reduzida às ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA ofertadas no âmbito desta PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A execução das obrigações, metas, serviços e atividades que compõem o OBJETO passará a ser exigível a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção do PARCERIA, nas condições da CLÁUSULA 38ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.2. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 2 (dois) anos contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.3. A partir do 24º (vigésimo quarto) mês da ORDEM DE INÍCIO, a prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO estará condicionada ao atingimento das metas da PARCERIA estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e conforme metodologia definida no ANEXO IX do EDITAL – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

6.3.1. A prorrogação da parceria seguindo a metodologia definida no ANEXO IX do EDITAL – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS indica que a parceria foi executada a contento, para fins do art. 62 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.4. O O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, nos termos da subcláusula **Error! Reference source not found.** por sucessivas vezes, até o limite de 10 (dez) anos.

6.5. A prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO nos termos das subcláusulas **Error! Reference source not found.** e 6.4, deverá ter anuência prévia da OSC PARCEIRA.

6.6. Sem prejuízo do estabelecido na subcláusula 6.4, a SME poderá, excepcionalmente, prorrogar a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO mediante existência de motivos de conveniência e oportunidade, devidamente justificados.

6.7. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterada mediante solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SME em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do decurso do prazo previsto para encerramento.

6.8. As prorrogações de que tratam as subcláusulas 6.6 e 6.7 dependem de parecer prévio da área técnica de SME que ou atestem que a PARCERIA foi executada a contento ou justifiquem a prorrogação da execução da PARCERIA.

6.9. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO também será prorrogada de ofício pela SME, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA

CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ [*preencher conforme proposta*], que corresponde ao valor total de recursos financeiros estimados a serem repassadas a OSC PARCEIRA pela SME, durante todo o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.2. As despesas relativas à presente PARCERIA correrão por conta da dotação nº [•] do orçamento de 2021, cuja reserva foi realizada por meio da nota de empenho nº [•].

7.3. Os recursos orçamentários dos exercícios financeiros subsequentes ao exercício em que for publicado o EDITAL serão indicados mediante celebração de aditivo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.4. A SME deverá realizar a previsão nos instrumentos de planejamento orçamentários dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos nesta PARCERIA, nos exercícios financeiros subsequentes, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.5. Os recursos recebidos em decorrência da PARCERIA serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo, seguindo tratamento excepcional às regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

7.6. Os recursos vinculados à PARCERIA geridos pela OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

7.7. É vedado à SME exigir emissão de nota fiscal à OSC PARCEIRA referente à prestação do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo a SME tomadora desta PARCERIA.

7.8. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida no OBJETO a que se refere esta PARCERIA, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.9. A inadimplência da SME não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.

7.10. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à PARCERIA não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.11. É permitida a utilização dos recursos financeiros vinculados à PARCERIA para a aquisição de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS necessários à consecução do OBJETO.

7.12. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser utilizados para pagar despesas relativas a/ao:

- a)** remuneração da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da OSC PARCEIRA, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho para a execução do OBJETO;
- c)** custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA;
- d)** serviços necessários à execução do OBJETO;
- e)** aquisição de materiais essenciais à consecução do OBJETO.

7.13. Na hipótese da subcláusula 7.12 alínea “a)”, a utilização dos recursos vinculados à PARCERIA não gerará vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo de natureza trabalhista entre a equipe remunerada e a SME.

7.14. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à PARCERIA, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7.15. Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, será permitido o remanejamento de recursos financeiros vinculados à PARCERIA, constantes do PLANO DE TRABALHO, mediante prévia aprovação da SME, desde que não altere o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.16. É facultado à OSC PARCEIRA solicitar a inclusão de novos itens orçamentários no PLANO DE TRABALHO, desde que não altere o montante total aprovado na respectiva dotação orçamentária.

7.17. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

7.17.1. Nas hipóteses em que as despesas descritas na subcláusula 7.17 caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao OBJETO da PARCERIA, tais despesas serão consideradas custos diretos.

7.18. Poderá haver diminuição ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade dos serviços, ou para qualificação do OBJETO da PARCERIA, desde que devidamente justificados e efetuados por meio do devido aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 37ª .

7.19. É facultado à SME o repasse de eventuais recursos adicionais, não previstos no valor total da PARCERIA, para a melhor execução de seu OBJETO e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Será transferido à OSC PARCEIRA até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, pela execução das atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e no PLANO DE TRABALHO o valor correspondente ao REPASSE MENSAL EFETIVO.

8.2. No período compreendido entre a DATA DA ORDEM DE INÍCIO e a avaliação da primeira prestação de contas por SME, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO será igual ao REPASSE MENSAL, correspondente a R\$ [preencher conforme proposta] ([●] reais).

8.3. Após a a avaliação da primeira prestação de contas por SME, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO considerará as obrigações não cumpridas pela OSC PARCEIRA no período correspondente à prestação de contas parcial anterior e será calculado pela seguinte fórmula:

$$RP_{ef} = RP - \frac{\sum(n_{t-1} \times VALOR_i)}{6}$$

Onde:

RP_{ef} é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

RP é o valor do REPASSE MENSAL;

n_{t-1} é o número de obrigações não cumpridas no período de prestação de contas parcial anterior;

$VALOR_i$ é o valor da glosa correspondente, sendo:

a) R\$ 31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos) para cada 60 (sessenta) minutos de ATIVIDADES DA OSC não realizadas;

b) R\$ 442,84 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) quando a obrigação de limpeza e zeladoria da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA for cumprida de forma insatisfatória.

8.4. Os valores do REPASSE MENSAL e do “Valor”, conforme estabelecido na subcláusula 8.3 deverão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, por meio das seguintes fórmulas:

$$RP_{ref} = RP_{ref-1} \times \frac{IPC_{ref}}{IPC_{ref-1}}$$

E

$$VALOR_{ref} = VALOR_{ref-1} \times \frac{IPC_{ref}}{IPC_{ref-1}}$$

Em que,

RP_{ref} é o valor do REPASSE MENSAL reajustado;

RP_{ref-1} é o valor do REPASSE MENSAL definido no último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, RP_{ref-1} é o REPASSE MENSAL na DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA DE PARCERIA da OSC PARCEIRA;

IPC_{ref} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

$VALOR_{ref}$ é o valor da atividade reajustado;

$VALOR_{ref-1}$ é o valor da atividade definido no último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, $VALOR_{ref-1}$ é o VALOR, conforme definido na subcláusula **Error! Reference source not found.** deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

IPC_{ref-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, o Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

8.5. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE MENSAL EFETIVO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO; ou
- c) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SME ou pelos órgãos de controle interno ou externo da administração pública.

8.6. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC PARCEIRA acerca da retenção, lhe sendo franqueado prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.

8.7. Para fins do disposto nas subcláusulas 8.5 “8.5.a)” e “**Error! Reference source not found.**”, a análise da conformidade financeira da PARCERIA será feita a partir da prestação de contas parciais deste TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentada pela OSC PARCEIRA ao final de cada semestre.

8.8. A avaliação do cumprimento das metas desta PARCERIA, a partir da análise de cada prestação de contas parcial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

8.9. Salvo nos casos previstos na subcláusula 8.5, o atraso na disponibilidade dos recursos vinculados à PARCERIA autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela OSC PARCEIRA, para o cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE TRABALHO, com os valores dos recursos públicos repassados em atraso, assim que disponibilizados.

8.10. A SME viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos vinculados a esta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017 e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 1 de 24 de janeiro de 2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

9.2. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão repassados à OSC PARCEIRA por meio de depósito em conta corrente na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo.

9.3. Sem o prejuízo da eventual isenção por outros serviços, negociadas diretamente pela OSC PARCEIRA e concedidas à critério da referida instituição financeira, a conta corrente prevista na subcláusula 9.2 será isenta das seguintes tarifas bancárias:

- a)** fornecimento do extrato do mês em curso;
- b)** fornecimento de 1 (um) extrato, por mês, de período que não seja o mês em curso;
- c)** transferências entre contas na própria instituição;
- d)** fornecimento de curso;
- e)** confecção de cadastro para início de relacionamento;
- f)** renovação de cadastro semestral;
- g)** fornecimento de cartão; e
- h)** manutenção de conta corrente.

9.4. Toda movimentação de recursos vinculados à PARCERIA será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.6. Enquanto não utilizados, os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA repassados à OSC PARCEIRA serão:

a) Aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública controlada pela União; ou

b) Aplicados em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente de títulos públicos federais ou de outras modalidades de aplicação neles lastreados.

9.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta PARCERIA.

9.9. Encerrada a PARCERIA nas hipóteses previstas na subcláusula anterior e efetuada a devolução dos saldos financeiros remanescentes, a conta corrente específica deverá ser encerrada pela OSC PARCEIRA, não podendo ser utilizadas para novas relações obrigacionais.

9.10. As regras previstas nesta CLÁUSULA 9ª deverão ser alteradas, mediante aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em caso de mudança das normas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA 10ª CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA

10.1. Para execução do OBJETO desta PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e PLANO DE TRABALHO.

10.1.1.A OSC PARCEIRA poderá, para a execução do OBJETO desta PARCERIA e desde que observado o disposto na subcláusula 32.2, atuar em rede com outras OSCs, restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pela adequada execução do OBJETO desta PARCERIA.

10.1.2.Para a execução de atividades não recorrentes, inclusive para ATIVIDADES DA OSC, a OSC PARCEIRA poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, desde que observado o disposto na subcláusula 32.2, restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelas atividades realizada nas ESCOLAS DA PARCERIA.

10.2. A OSC PARCEIRA deverá contar, no mínimo, com 1 (um) DIRIGENTE e 1 (um) COORDENADOR por ESCOLA DA PARCERIA, os quais serão responsáveis pela gestão e coordenação, em seu respectivo âmbito de atuação:

a) do cumprimento de todas as obrigações da OSC PARCEIRA previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS;

b) responsabilização pela integridade das INSTALAÇÕES e pelo patrimônio da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA;

c) interlocução com os órgãos de SME, GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCERIA e demais agentes públicos;

d) interlocução com a COMUNIDADE, especialmente para o entendimento das principais demandas por atividades, bem como captação de voluntários;

e) interlocução com parceiros para a realização de ATIVIDADES INSTITUCIONAIS;

10.3. Os DIRIGENTES e COORDENADORES previstos na subcláusula 10.2 serão aqueles indicados no PLANO DE TRABALHO e, em caso de necessidade, deverão ser substituídos por profissionais de qualificação e experiência equivalentes e compatíveis com o cargo.

10.3.1. A substituição dos DIRIGENTES e COORDENADORES deverá ser comunicada ao GESTOR DA PARCERIA e aos GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCEIRA de cada ESCOLA DA PARCERIA, conforme o caso.

10.4. A composição da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA deverá observar as demais especificações contidas no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

10.4.1. A SME poderá, a qualquer momento, solicitar o currículo da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA, inclusive da equipe dos profissionais responsáveis pelas atividades, para verificar a compatibilidade dos profissionais com as atividades ofertadas.

10.5. A OSC PARCEIRA deverá oferecer, no mínimo, 12 (doze) horas mensais de treinamento aos profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC.

10.5.1. A carga horária de que trata a subcláusula 10.5 considera o total de horas de treinamento oferecido a toda a equipe de funcionários, e não para cada funcionário individualmente.

10.6. As contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com o uso de recursos vinculados à PARCERIA observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, não se aplicando as normas de contratações públicas.

10.7. A OSC PARCEIRA poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a contratação da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO.

10.8. É vedado à SME a prática de atos de interferência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA ou atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC PARCEIRA.

10.9. A OSC PARCEIRA deverá observar, no mínimo, as condutas disciplinadas no Manual de Boas Práticas de seleção de fornecedores, governança e transparência de SME, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria.

10.10. É vedada à OSC PARCEIRA a contratação com Partes Relacionadas, de acordo com as normas contábeis em vigor.

CLÁUSULA 11ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS

11.1. É vedada a cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos FREQUENTADORES, a qualquer título, sobremaneira para acesso às ESCOLAS DA PARCERIA ou frequência dos FREQUENTADORES às ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA integrantes do OBJETO desta PARCERIA, assim como pela realização de outras atividades necessárias à execução do OBJETO desta PARCERIA.

11.2. A OSC PARCEIRA poderá custear as atividades objeto da PARCERIA com recursos não orçamentários, cuja captação poderá ser feita na forma de:

- a) instituição ou vinculação à fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.800/2019;
- b) fomento no âmbito de programas e políticas de fomento e incentivo à cultura;
- c) doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas;

11.3. Compete à OSC PARCEIRA a elaboração e a gestão de projetos de captação de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas, podendo, para tanto, recorrer a mecanismos de fomento e a fundos patrimoniais, observada a legislação aplicável em cada caso.

11.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de prestação de contas e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários, nos termos das normas contábeis vigentes.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 12ª OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

12.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO, prezando pela boa-fé objetiva e pela proteção da confiança legítima ao longo e mesmo após a conclusão da PARCERIA.

CLÁUSULA 13ª OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

13.1. Quanto à execução do OBJETO, a OSC PARCEIRA estará sempre vinculada ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no EDITAL e seus ANEXOS, no PLANO DE TRABALHO apresentado na legislação brasileira.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS, e na legislação aplicável, são obrigações da OSC PARCEIRA:

- a)** executar o OBJETO em observância ao PLANO DE TRABALHO, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos e observando todos os encargos dispostos no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- b)** utilizar as ESCOLAS DA PARCERIA apenas para a execução do OBJETO definido neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c)** adquirir os itens referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA de cada ESCOLA DA PARCERIA, nos termos da CLÁUSULA 26ª ;
- d)** executar e informar à SME acerca das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e dos eventos a serem realizados nas ESCOLAS DA PARCERIA, por meio da entrega tempestiva do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES;
- e)** não permitir que terceiros se apossam das ESCOLAS DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA, comunicando de imediato à SME a ocorrência de qualquer turbacão de posse, podendo adotar as medidas legais cabíveis e solicitar o auxílio dos órgãos competentes;
- f)** manter a área das ESCOLAS DA PARCERIA livre para acesso, circulação e permanência temporária dos FREQUENTADORES, observado o horário de funcionamento das ESCOLAS DA PARCERIA aos finais de semana, as restrições de alunos por ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e eventual necessidade de prévias inscrições;
- g)** indicar e manter um responsável técnico habilitado à frente das ESCOLAS DA PARCERIA, com poderes para representar a OSC PARCEIRA perante a SME;
- h)** realizar articulação com os EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA, inclusive seus órgãos colegiados, como o Conselho da Escola e o Grêmio Estudantil, quando houver, com a COMUNIDADE, visando ao acompanhamento e atendimento sistematizado das demandas por ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;

- i)** manter registro sistematizado das demandas da COMUNIDADE e dos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA, inclusive seus órgãos colegiados, como o Conselho da Escola e o Grêmio Estudantil, quando houver;
- j)** promover a limpeza das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS da ESCOLA DA PARCERIA durante o fim de semana, de modo a garantir condições higiênicas de utilização para seus FREQUENTADORES, bem como a entrega da escola, no início da semana, em condições de asseio e boa limpeza e conservação;
- k)** disponibilizar, nos termos da legislação, equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais envolvidos na prestação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e nas demais atividades administrativas desenvolvidas pela OSC, incluindo utensílios de prevenção à transmissão de doenças;
- l)** disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), ou substância comprovadamente semelhante, aos FREQUENTADORES durante a execução das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- m)** realizar, em comum acordo com o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA, ações e pequenos reparos necessários à conservação predial das ESCOLAS DA PARCERIA, resultantes do uso mais intensivo de suas INSTALAÇÕES aos finais de semana;
- n)** executar e gerenciar administrativa e financeiramente os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA recebidos de SME, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o)** arcar com todas as despesas decorrentes da PARCERIA, inclusive as relativas a eventuais tributos e tarifas;
- p)** observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus funcionários, colaboradores, empregados, prestadores de serviços e contratados;
- q)** efetuar o pagamento e demais deveres legais relativos a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais relacionados à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o OBJETO da PARCERIA ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- r) manter e movimentar os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA em conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade, observado o disposto na CLÁUSULA 9ª
- s) recolher a provisão estimada no PLANO DE TRABALHO, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas;
- t) restituir, ao final da PARCERIA, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, na forma da legislação aplicável;
- u) zelar pela integridade de todos os bens públicos das ESCOLAS DA PARCERIA, incluindo INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS;
- v) observar as exigências de segurança de uso das INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCERIA;
- w) responder, quando houver culpa, omissão ou dolo em sua atuação, por eventuais danos a EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES resultantes da execução do OBJETO, inclusive aqueles causados em caso de atuação em rede;
- x) assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e demais atividades necessárias à execução do OBJETO da PARCERIA, bem como pelos eventuais danos decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros;
- y) reportar imediatamente à SME, sobre a ocorrência de quaisquer delitos ou contravenções penais eventualmente praticados nas ESCOLAS DA PARCERIA durante o período sob responsabilidade da OSC PARCEIRA;
- z) informar previamente a SME em caso de modificações estatutárias que impactem na PARCERIA ou de composição de diretoria ou de seus órgãos consultivos;
- aa) atender às convocações formalmente encaminhadas pela SME, inclusive para participar de reuniões;
- bb) apresentar à SME, no prazo por ela fixado, outras informações adicionais ou complementares que SME, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar às quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

cc) garantir e colaborar para que as ações de fiscalização e avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO possam ser realizadas, não adotando condutas que obstaculizem a execução das obrigações de SME; e

dd) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do dia útil subsequente ao da prestação de contas, todas as informações das atividades executadas durante a vigência da PARCERIA, permitindo a SME livre acesso a elas a qualquer momento.

CLÁUSULA 14ª VEDAÇÕES

14.1. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, é vedado à OSC PARCEIRA:

a) cobrar ou solicitar quaisquer valores pecuniários, sob qualquer hipótese e em qualquer momento, dos FREQUENTADORES;

b) realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos FREQUENTADORES enquanto pessoas humanas e sujeito de direitos;

c) promover ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA ou eventos que coloquem em risco a segurança ou integridade dos FREQUENTADORES e das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, ou que conflitem com o disposto na legislação, neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou no PLANO DE TRABALHO;

d) promover ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA lesivas ao meio ambiente ao patrimônio público ou ao patrimônio urbanístico;

e) utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz conforme disposto na legislação pertinente;

f) usar o nome da SME para aquisição de bens ou contratação de serviços;

g) ceder ou transferir a PARCERIA a outrem, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias, inclusive o de atuar em rede, para a execução do OBJETO; e

h) firmar contratos e parcerias, inclusive para atuar em rede, para execução do OBJETO cuja vigência ultrapasse o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 15ª OBRIGAÇÕES DA SME

15.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a)** permitir que a OSC PARCEIRA execute, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- b)** disponibilizar o uso de EQUIPAMENTOS existentes nas ESCOLAS DA PARCERIA para o desenvolvimento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- c)** proporcionar espaço adequado para o armazenamento dos MATERIAIS nas ESCOLAS DA PARCERIA, quando necessário e assim solicitado pela OSC PARCEIRA;
- d)** publicar extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- e)** supervisionar e fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PARCERIA, circunscritas às suas competências;
- f)** respeitar a atuação da OSC PARCEIRA durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g)** facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC PARCEIRA;
- h)** fornecer informações de seu conhecimento à OSC PARCEIRA essenciais à execução do OBJETO;
- i)** fundamentar devidamente as decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados na fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- j)** designar o GESTOR DA PARCERIA responsável pela fiscalização e gestão da PARCERIA regradada por este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k)** designar os integrantes da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA;
- l)** indicar, em cada ESCOLA DA PARCERIA, um servidor responsável pela interlocução com a OSC PARCEIRA;

- m)** emitir, semestralmente, RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA, visando assegurar o cumprimento do contido neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- n)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- o)** monitorar, fiscalizar, atestar e avaliar a execução da PARCERIA, em cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do respectivo PLANO DE TRABALHO;
- p)** aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de descumprimento das obrigações da OSC PARCEIRA;
- q)** fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quanto ao devido uso pela OSC PARCEIRA das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS;
- r)** publicar e dar ampla divulgação, semestralmente, aos indicadores apurados pelas OSCs PARCEIRAS de todos os BLOCOS, com destaque às OSCs que tiverem os maiores e menores indicadores apurados;
- s)** disponibilizar, em seu sítio eletrônico, modelo de Manual de Boas Práticas para seleção de fornecedores, governança e transparência;
- t)** amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 16ª DIREITOS DA OSC PARCEIRA

16.1. A OSC PARCEIRA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, terá direito a:

- a)** liberdade para realizar a gestão da PARCERIA, inclusive quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos vinculados à PARCERIA repassados por SME, respeitadas as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO;
- b)** captar recursos não orçamentários para custeio das atividades da PARCERIA, nos termos da subcláusula 11.2.

c) contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do OBJETO, inclusive para o caso de atuação em rede, desde que nos termos deste documento e da legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

17.1. A OSC PARCEIRA responsabilizar-se-á:

a) pelos serviços que contratar ou prestar por seus contratados ou parceiros, inclusive em caso de atuação em rede;

b) pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando aos deveres previstos na legislação e ao correto desenvolvimento do OBJETO, especialmente em relação à captação das ATIVIDADES DA COMUNIDADE e ATIVIDADES INSTITUCIONAIS e deveres previstos na legislação;

c) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis.

17.2. Os negócios jurídicos celebrados entre a OSC PARCEIRA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SME.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

CLÁUSULA 18ª O FIM DE SEMANA

18.1. O FIM DE SEMANA compreende o período no qual as ESCOLAS DA PARCERIA que compõem o BLOCO estarão sob a responsabilidade da OSC PARCEIRA e durante o qual serão realizadas as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

18.2. Ato próprio da SME disciplinará a responsabilidade dos Diretores das Escolas sobre o patrimônio das ESCOLAS DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA.

18.3. O início e o encerramento do FIM DE SEMANA ocorrerão em horários previamente acordados entre o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA e o COORDENADOR da OSC PARCEIRA, preferencialmente nos horários ordinários de encerramento do expediente às sextas-feiras e no início do expediente às segundas-feiras, mediante assinatura, por ambos, de Termo Circunstanciado.

18.3.1. No Termo Circunstanciado de que trata a subcláusula 18.3, anotar-se-ão eventuais ocorrências com as INSTALAÇÕES ou EQUIPAMENTOS da ESCOLA DA PARCERIA, de modo a delimitar as responsabilidades pelo reparo, manutenção e reposição de EQUIPAMENTOS que devem ser realizados.

18.3.2. No Termo Circunstanciado de que trata a subcláusula 18.3, o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA também avaliará se a OSC PARCEIRA cumpriu, durante o FIM DE SEMANA, a obrigação de limpeza e asseio da ESCOLA DA PARCEIRA de forma satisfatória ou insatisfatória.

18.3.3. Caso a obrigação de que trata a subcláusula 18.3.2 seja cumprida de forma insatisfatória, o VALOR DO REPASSE EFETIVO considerará o VALOR de que trata a subcláusula 8.3.b).

18.3.4. No Termo Circunstanciado de que trata a subcláusula 18.3, o GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA poderá delimitar ou restringir os ambientes em que não será permitida a entrada ou utilização, pela OSC PARCEIRA, para a realização ou apoio às ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

18.3.5. À eventual restrição de que trata a subcláusula 18.3.4 acresce-se às restrições contidas no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO VI DO EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

18.4. O GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA poderá designar servidor da SME para acompanhar a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, ou para acompanhar as avaliações mencionadas na subcláusula acima.

18.5. A SME poderá, mediante comunicação fundamentada à OSC PARCEIRA, reservar-se no direito de não ceder a ESCOLA DA PARCERIA à OSC PARCEIRA durante um fim de semana.

18.5.1. A comunicação de que trata a subcláusula 18.5 deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

18.5.2. A comunicação de que trata a subcláusula 18.5 deverá ser realizada, também, ao GESTOR DA PARCERIA.

CLÁUSULA 19ª DIRETRIZES GERAIS

19.1. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão ser ofertadas nos parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no PLANO DE TRABALHO, respeitado o disposto no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

19.2. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA poderão ser realizadas aos sábados, das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), e aos domingos, das 09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas).

19.2.1.A OSC PARCEIRA poderá organizar a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA dentro da janela temporal estabelecida na subcláusula 19.2, de modo a adaptar o oferecimento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA aos horários em que houver maior demanda da COMUNIDADE e maior influxo de FREQUENTADORES.

19.2.2.A restrição de que trata a subcláusula 19.2.1 deve observar o oferecimento das cargas horárias mínimas de que trata a subcláusulas 22.8 e o oferecimento de, no mínimo, 1 (uma) ATIVIDADE DO FIM DE SEMANA durante toda a janela temporal de que trata a subcláusula 19.2.

19.2.3.A OSC PARCEIRA deve garantir a realização de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA que tenham como eixo orientador Esportes e Corpo e sejam realizadas nas quadras poliesportivas das ESCOLAS DA PARCERIA.

19.3. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA ofertadas deverão:

- a) contemplar conteúdos práticos para estimular a vivência e o desenvolvimento socioemocional e cognitivo dos FREQUENTADORES;
- b) considerar as demandas dos EDUCANDOS das respectivas ESCOLAS DA PARCERIA, de maneira pactuada com SME;
- c) apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio e de monitoria de estudantes de graduação em atividades nas ESCOLAS DA PARCERIA, respeitada a legislação vigente;
- d) planejar, desenvolver e promover atividades de apreciação do desenvolvimento dos FREQUENTADORES, por meio de mostras, apresentações, festivais, torneios, campeonatos, aulas abertas, dentre outras;
- e) contemplar os múltiplos interesses e faixas etárias dos FREQUENTADORES da COMUNIDADE; e
- f) contemplar medidas de acessibilidade e inclusão de FREQUENTADORES com deficiência e mobilidade reduzida.

19.4. A oferta de ATIVIDADES DOS FIM DE SEMANA deverá contemplar os diferentes ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA, observado o disposto na subcláusula 18.3.2.

19.5. A OSC PARCEIRA deverá indicar e manter um COORDENADOR à frente das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA organizadas pela OSC PARCEIRA nas ESCOLAS DO FIM DE SEMANA, com poderes para representar a OSC PARCEIRA perante a SME e os GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCERIA;

19.6. Toda e qualquer circunstância ou ocorrência que impeça ou obstaculize a execução, ainda que parcial, de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverá ser informada em até 1 (um) dia útil ao GESTOR DA PARCERIA e, se for o caso, ao GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA.

19.7. Na realização de todas as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a aferição de presença dos EDUCANDOS e dos FREQUENTADORES em cada uma das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA oferecidas durante a execução do OBJETO desta PARCERIA.

19.7.1. No caso da aferição de presença dos EDUCANDOS, a SME poderá requerer que o registro de presença seja realizado, pela OSC PARCEIRA, no Sistema EOL ou outro Sistema que a SME indicar;

19.8. A OSC PARCEIRA deverá oferecer lanche aos FREQUENTADORES que participem das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

19.9. Para o oferecimento dos lanches, deverá ser utilizado como critério o tempo de permanência dos FREQUENTADORES nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, na seguinte proporção:

a) Permanência em ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA por mais de 3 (três) e menos de 6 (seis) horas: será ofertado um lanche; e

b) Permanência em ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA por mais de 6 (seis) horas: será ofertado um lanche adicional.

19.10. O lanche a ser ofertado contemplará, no mínimo: pão, bebida, sobremesa (barra de cereais ou fruta) e biscoito.

19.11. Os referidos lanches deverão ser oferecidos pela OSC PARCEIRA até o limite de 500 (quinhentos) lanches por ESCOLA DA PARCERIA por FIM DE SEMANA.

19.12. Caso haja demanda inferior ao quantitativo de que trata a subcláusula 19.11, a diferença entre o quantitativo e a demanda constituirá saldo que poderá ser utilizado para compensar demanda superior em outra ESCOLA DA PARCERIA pertencente ao mesmo BLOCO ou nos meses subsequentes, sendo a OSC PARCEIRA responsável por manter registro sistematizado da demanda por FIM DE SEMANA por ESCOLA DA PARCERIA.

19.13. Caso haja, no BLOCO, demanda por lanches superior a este quantitativo, o custeio referente ao valor dos lanches adicionais deverá ser feito por SME, considerando o valor unitário de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por lanche.

19.14. O valor unitário disposto na subcláusula 19.11 deverá ser reajustado anualmente a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

19.15. A apuração da efetiva disponibilização de lanches deverá ser realizada considerando a frequência dos FREQUENTADORES nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, mediante registros de presença e considerando a proporcionalidade da subcláusula 19.9.

CLÁUSULA 20ª INÍCIO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

20.1. A oferta das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA terá início no sábado seguinte à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

20.2. Previamente à ORDEM DE INÍCIO, a OSC PARCEIRA deverá finalizar todos os preparativos e procedimentos necessários ao início das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA em todas as ESCOLAS DA PARCERIA, incluindo:

- a)** apresentação do primeiro grupo de CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES, nos termos da subcláusula 21.6.1;
- b)** apresentação e aprovação dos Planos de Comunicação, conforme disposto no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- c)** contratação de todos os profissionais necessários para a oferta das ATIVIDADES DA OSC e realização das demais obrigações prevista neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d)** aquisição de todos os MATERIAIS necessários para a oferta das ATIVIDADES DA OSC.

20.3. A conclusão dos preparativos e procedimentos ao início das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, conforme a subcláusula 20.2, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

20.3.1. O prazo previsto na subcláusula 20.3 poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, mediante solicitação da OSC PARCEIRA devidamente justificada, a ser encaminhada ao GESTOR DA PARCERIA.

20.3.2. O GESTOR DA PARCERIA deverá analisar e manifestar-se quanto a solicitação de que trata a subcláusula 20.3.1 no prazo de até 10 (dez) dias.

20.3.3. O envio do pedido de prorrogação não implicará em prorrogação automática ou suspensão do prazo previsto na subcláusula 20.3.1, de forma que o envio do pedido deverá ocorrer, preferencialmente, com antecedência suficiente para a devida análise por SME.

20.4. Após decorrido o prazo de que trata a subcláusula 20.3, a SME emitirá a ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 21ª PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

21.1. O planejamento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA será realizado pela OSC PARCEIRA, por meio do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

21.2. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES compreende documento a ser elaborado previamente a cada bimestre com o planejamento específico das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA por ESCOLA DA PARCERIA para o próximo bimestre.

21.3. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá prever, no mínimo:

- a)** os horários de todas as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, observados os quantitativos mínimos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS; e
- b)** as INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCERIA em que serão desenvolvidas as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, individualmente;

21.4. A OSC PARCEIRA deverá enviar à SME um conjunto de CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES contendo os cronogramas para o período de 1 (um) bimestre.

21.4.1. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser enviado à SME até 30 (trinta) dias antes do início do bimestre correspondente.

21.4.2. Caso SME considere qualquer das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA incompatível com o OBJETO da PARCERIA ou com as finalidades institucionais da Secretaria, a SME deverá, justificadamente e em um prazo de até 15 (quinze) dias, solicitar a substituição ou modificação da atividade considerada incompatível;

21.5. Excetua-se da regra prevista na subcláusula 21.4 o primeiro conjunto de CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, que deverá ser informado à SME com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do respectivo FIM DE SEMANA em que as atividades serão executadas.

21.6. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão ser divulgado pela OSC PARCEIRA à COMUNIDADE, por meio de fixação em mural da respectiva ESCOLA DA PARCERIA e em plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela SME, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

21.6.1. A OSC PARCERIA poderá avaliar a necessidade de divulgação do da programação de ATIVIDADES à COMUNIDADE com antecedência superior a 7 (sete) dias, quando a natureza e a complexidade das atividades programadas assim o exigir.

CLÁUSULA 22ª EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

22.1. A OSC PARCEIRA deverá promover, gerir e organizar as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, que correspondem às ATIVIDADES DA OSC, às ATIVIDADES DA COMUNIDADE e às ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, de forma a contemplar a diversidade de faixas etárias e interesses da COMUNIDADE.

22.2. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA poderão compreender, de maneira não exaustiva, atividades que tenham como principais objetivos:

a) a promoção do direito do brincar, que enfoquem vivências e fruição dos diferentes ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA;

b) a promoção da saúde, compreendendo atividades físicas voltadas à preservação da saúde e melhoria da aptidão física dos FREQUENTADORES, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida;

c) a promoção da prática e a fruição de múltiplas formas e bens culturais para as diversas faixas etárias dos FREQUENTADORES;

d)o incentivo à vivência de experiências culturais pelos FREQUENTADORES, por meio de diferentes formas de expressão cultural como dança, música, teatro, cinema, artes plásticas, fotografia, etc;

e)a difusão de experiências e saberes da COMUNIDADE;

f)a promoção da identificação e da criação de um senso de pertencimento da COMUNIDADE com a ESCOLA DA PARCERIA;

g)a capacitação profissional e empreendedora dos membros da COMUNIDADE.

22.3. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão considerar e estar em sintonia com os Projetos Político-Pedagógicos das ESCOLAS DA PARCERIA.

22.4. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA compreendem as ATIVIDADES DA OSC, as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS e as ATIVIDADES DA COMUNIDADE.

22.5. Caberá à OSC PARCEIRA a gestão, organização e divulgação de todas as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA realizadas na ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA.

22.6. Cada ATIVIDADE DA OSC deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

22.7. As ATIVIDADES DA OSC são as atividades executadas diretamente pela OSC PARCEIRA, por meio de seu quadro de funcionários e oficinairos contratados para estas atividades.

22.8. Deverão ser oferecidas, no mínimo, 60 (sessenta) horas de ATIVIDADES DA OSC em cada ESCOLA DA PARCERIA por FIM DE SEMANA, observadas as seguintes ressalvas:

a) nos 30 (trinta) primeiros dias, inclusive, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a carga horária de que trata o *caput* desta subcláusula poderá ser reduzida para 20 (vinte) horas; e

b) entre o 31º e o 60º dia a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a carga horária de que trata o *caput* desta subcláusula poderá ser reduzida para 40 (quarenta) horas.

22.9. Nos períodos de que trata as alíneas 22.8.a) e 22.8.b), acima, o repasse será proporcional à quantidade em horas de ATIVIDADES DA OSC oferecidas, observados valores de horas de atividades de que trata a subcláusula 8.3.a).

22.10. Excepcionalmente, mediante prévia e justificada solicitação da OSC PARCEIRA ao GESTOR DA PARCERIA e somente após a aprovação deste, a carga horária de que trata a subcláusula 22.8 poderá ser reduzida, observando-se a redução proporcional no valor do repasse, nos termos da subcláusula 8.3.a).

22.11. Para fins do cômputo da carga horária de que trata a subcláusula 22.8, adicionam-se as horas de atividades realizadas concomitantemente nos diversos ambientes da ESCOLA DA PARCERIA.

22.12. As ATIVIDADES DA OSC considerar-se-ão realizadas somente se tiverem frequência mínima de 10 (dez) FREQUENTADORES por atividade.

22.13. Os EDUCANDOS terão preferência na participação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA que tenham limitação de capacidade.

22.14. Caso não seja atingida a frequência mínima de que trata a subcláusula 22.12, considerar-se-á a atividade como não realizada e o valor correspondente será subtraído do REPASSE MENSAL, conforme fórmula apresentada na subcláusula 8.3.

22.15. A OSC PARCEIRA poderá solicitar ao GESTOR DA PARCERIA, mediante comunicação devidamente instruída e justificada, a excepcionalização da subcláusula 22.14, nas seguintes hipóteses:

a) caso a OSC PARCEIRA comprove que a ATIVIDADE DA OSC tem, ordinariamente, uma frequência igual ou superior à estabelecida na subcláusula 22.12, porém em um determinado fim de semana, por motivos alheios ao controle da OSC PARCEIRA, tal frequência não foi atingida; ou

b) caso a OSC PARCEIRA comprove que a ATIVIDADE DA OSC, embora não consiga atingir a frequência mínima estabelecida na subcláusula 22.12, representa uma demanda importante da COMUNIDADE e que tem um público de FREQUENTADORES regular.

22.16. As ATIVIDADES DA OSC deverão seguir as demais diretrizes de distribuição de atividades contidas no ANEXO III do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

22.17. As ATIVIDADES INSTITUCIONAIS são as atividades realizadas nas ESCOLAS DA PARCERIA por meio de outros órgãos da Prefeitura de São Paulo ou outras pessoas de direito público ou privado que tenham, em seu objeto social, sinergia com o OBJETO da PARCERIA.

22.18. Caberá à OSC PARCEIRA a organização e divulgação das ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, e, no que couber, a captação das atividades, sem prejuízo da captação direta realizada por meio da SME.

22.19. A OSC PARCEIRA informará à SME, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das respectivas atividades, as entidades que realizarão as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, bem como o escopo das atividades que serão desenvolvidas.

22.20. É assegurado à SME a possibilidade de vetar qualquer ATIVIDADE INSTITUCIONAL caso não a considere compatível com o OBJETO DA PARCERIA ou com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

22.21. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE são atividades oferecidas por voluntários da própria COMUNIDADE em que se insere a ESCOLA DA PARCERIA, que têm como objetivos a multiplicação dos saberes e troca de experiências da comunidade.

22.22. Caberá à OSC PARCEIRA a captação e, no que couber, a organização e divulgação das ATIVIDADES DA COMUNIDADE.

22.23. O oferecimento de ATIVIDADES DA COMUNIDADE por voluntários não constitui ou faz constituir vínculo empregatício do voluntário com a OSC PARCEIRA ou com a SME.

22.24. Além das determinações contidas nesta cláusula, a OSC PARCEIRA deverá observar, na realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, as referências contidas no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA 23ª INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE E EDUCANDOS

23.1. A OSC PARCEIRA deverá manter a interlocução e canais de comunicação com a COMUNIDADE e EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA, incentivando a sua participação na elaboração de propostas das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

23.2. A OSC PARCEIRA deverá desenvolver um Plano de Comunicação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES à COMUNIDADE e aos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA, inclusive por meio de plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado por SME, conforme descrito no ANEXO III do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

23.3. No âmbito do Plano de Comunicação, a OSC deverá informar à COMUNIDADE e aos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA:

- a) semanalmente, as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA realizadas e que realizar-se-ão no próximo fim de semana;
- b) mensagens de engajamento à participação dos FREQUENTADORES nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- c) outras informações relevantes e de interesse da COMUNIDADE.

23.4. A OSC PARCEIRA deverá considerar, no seu Plano de Comunicação, a avaliação das demandas e a comunicação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA aos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA, inclusive os seus órgãos colegiados, como Conselho da Escola e o Grêmio Estudantil, quando houver.

23.5. As demandas da COMUNIDADE deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC PARCEIRA, das regras do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, do PLANO DE TRABALHO da OSC PARCEIRA e dos recursos disponíveis para a PARCERIA.

23.6. A OSC PARCEIRA deverá manter registro sistematizado das demandas da COMUNIDADE para as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, em especial para as ATIVIDADES DA COMUNIDADE.

CLÁUSULA 24ª AVALIAÇÃO DE IMPACTO

24.1. A OSC PARCEIRA e a SME deverão envidar esforços para a realização de avaliação de impacto da PARCERIA, por meio de entidades independentes.

24.2. A entidade independente que realizará a avaliação deverá ser instituição sem fins lucrativos, pública ou privada, com reconhecida experiência no desenvolvimento de estudos, pesquisas e/ou levantamentos na área da educação básica.

CLÁUSULA 25ª INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

25.1. As INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS de cada ESCOLA DA PARCERIA, conforme constam no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e no ANEXO VI do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, poderão ser utilizados pelos FREQUENTADORES para a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

25.2. A utilização pretendida das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS para a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverá constar do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, a ser informado à SME na forma da CLÁUSULA 21ª

25.3. Caso haja alteração da necessidade de utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS em relação àquela informada pelo CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, a OSC PARCEIRA deverá, em tempo hábil, solicitar a alteração ao GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA correspondente.

25.4. Eventuais conflitos de horários em relação a demais atividades que possam ocorrer nas ESCOLAS DA PARCERIA devem ser mediado e solucionados pelos GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCERIA e COORDENADORES.

25.5. A OSC PARCEIRA deverá considerar, no planejamento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, a disponibilidade e o estado de conservação dos EQUIPAMENTOS à sua disposição.

25.6. A OSC PARCEIRA deverá fornecer todos os MATERIAIS necessários à realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, em quantidade suficiente e qualidade adequada.

25.7. A OSC PARCEIRA deverá organizar, distribuir, recolher e armazenar todos os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS a serem utilizados nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, zelando pela conservação destes.

CLÁUSULA 26ª PROGRAMA DE PARTIDA

26.1. O PROGRAMA DE PARTIDA refere-se a determinado valor por ESCOLA DA PARCERIA relativo à aquisição de EQUIPAMENTOS e MATERIAIS para a viabilização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

26.1.1. O valor do PROGRAMA DE PARTIDA corresponde a R\$ 106.289,50 (cento e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) por ESCOLA DA PARCERIA.

26.1.2. Além dos EQUIPAMENTOS e MATERIAIS que integram o PROGRAMA DE PARTIDA, a OSC PARCEIRA deverá adquirir com o valor do REPASSE MENSAL outros MATERIAIS cuja necessidade de compra seja recorrente para a viabilização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

26.2. A liberação dos recursos referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA deve seguir o seguinte procedimento:

- a) A OSC PARCEIRA deve enviar solicitação de transferência contendo a descrição dos itens a serem adquiridos e seus respectivos valores, devendo estes estar compatíveis com o preço de mercado;
- b) A SME efetuará a transferência dos valores em até 10 (dez) dias da solicitação, observada a compatibilidade dos valores com o preço de mercado;
- c) A partir da transferência do valor por SME, a OSC PARCEIRA possui 15 (quinze) dias para enviar à SME o comprovante da aquisição dos itens.

26.3. O ANEXO VII do EDITAL – REFERÊNCIAS DE MATERIAIS apresenta, a título referencial e exemplificativo, uma relação dos MATERIAIS e EQUIPAMENTOS que poderão ser adquiridos no PROGRAMA DE PARTIDA.

26.4. Os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS a serem adquiridos pela OSC, nos termos da subcláusula 26.2, deverão ser previamente acordados entre a OSC PARCEIRA e a ESCOLA DA PARCERIA, a fim de adequar melhor as aquisições aos recursos previamente existentes na ESCOLA DA PARCERIA.

26.5. A SME ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão realizar vistorias *in loco* para fins de avaliação da efetiva aquisição dos itens.

CAPÍTULO VI - EXECUÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 27ª PLANO DE TRABALHO

27.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela OSC PARCEIRA é parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

27.2. As metas e objetivos da PARCERIA, assim como a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas correspondem àqueles contidos no PLANO DE TRABALHO.

27.3. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA 28ª GESTÃO DA PARCERIA

28.1. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

- a) acompanhar a execução da PARCERIA, valendo-se, para tanto, dos relatórios que lhe forem reportados pela OSC PARCEIRA, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como por SME, conforme o caso, e pela respectiva DRE competente;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; e
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

28.2. Em caso de inexecução que comprometa a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA que compõem o OBJETO, por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a SME poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do OBJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a SME assumiu essas responsabilidades; e
- b) tomar quaisquer bens, como MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, sob poder da OSC PARCEIRA, necessários à continuidade da execução do OBJETO.

28.3. A materialização concomitante de situação de (i) inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA e (ii) risco de interrupção da realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA que compõem o OBJETO, devem ser comunicadas pelo GESTOR DA PARCERIA ao ADMINISTRADOR PÚBLICO, que deliberará sobre a pertinência das medidas previstas nas subcláusulas 28.2.a) e 28.2.b).

28.4. São prerrogativas da SME, sem o prejuízo de outras prerrogativas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO, no caso de paralisação da realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, de modo a evitar sua descontinuidade;

- b)** promover o monitoramento e avaliação da PARCERIA, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, delegar competência ou firmar ajustes com órgãos ou entidades públicos ou organizações privadas que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos vinculados a PARCERIA;
- c)** obter livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d)** reter parcela dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA nas hipóteses descritas na subcláusula 8.5 deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e)** demandar à OSC PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA, observada a subcláusula 13.2.bb);
- f)** valer-se do apoio de terceiros, tanto outros órgãos e entidades da administração municipal quando contratações de serviços, para apoio na realização do monitoramento, fiscalização e avaliação da PARCERIA.

CLÁUSULA 29ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

29.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do OBJETO da PARCERIA ocorrerão nas condições da presente cláusula e de ato específico da SME.

29.2. Para fins de monitoramento e avaliação da PARCERIA, a SME poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

29.3. A fiscalização e monitoramento pelos órgãos da SME e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não excluem a responsabilidade da OSC PARCEIRA pela adequação e qualidade das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, assim como pelo cumprimento das obrigações e diretrizes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO.

29.4. A SME, com o auxílio da DRE competente, promoverá verificações *in loco* periódicas das atividades realizadas pela OSC PARCEIRA.

29.5. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

29.6. A OSC PARCEIRA deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* da SME durante as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

29.7. A SME contratará VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliar na medição do cumprimento das metas da PARCERIA, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017 e do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

29.7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá inspecionar, sem prévio aviso à OSC PARCEIRA, o cumprimento de quaisquer das obrigações deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive a realização de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

29.7.2. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

29.7.3. A OSC PARCEIRA deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a realização de qualquer uma das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

29.7.4. As verificações *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderão interromper ou prejudicar o desenvolvimento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

29.7.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará pesquisa de opinião com os GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCERIA e com a COMUNIDADE, quanto à satisfação na realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

29.7.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apoiar a SME na avaliação da prestação de contas da PARCERIA, sem prejuízo das prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e da própria SME.

29.7.7. As medições realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão encaminhadas ao GESTOR DA PARCERIA.

29.8. Será elaborado pela SME, semestralmente, RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA.

29.8.1. Sem o prejuízo de outros elementos complementares, o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas em razão da execução do OBJETO até o período monitorado e avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO;
- c) relatórios das vistorias realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) resultados das pesquisas de opinião realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com os GESTORES DAS ESCOLAS DA PARCERIA e a COMUNIDADE;
- e) valores efetivamente transferidos pela SME até a data de elaboração do relatório;
- f) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO; e
- g) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

29.9. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO será encaminhado ao GESTOR DA PARCERIA, para ciência e elaboração de seu parecer técnico, e, posteriormente à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, independentemente da apresentação de prestação de contas pela OSC PARCEIRA.

29.10. Uma vez notificada das irregularidades, devidamente registradas nos relatórios de vistoria ou no RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a OSC

PARCEIRA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade(s), conforme o disposto **Error! Reference source not found.** deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

29.11. Na hipótese em que a OSC PARCEIRA se recusar a acatar as determinações realizadas pela SME, esta poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da OSC PARCEIRA, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

29.12. Da decisão da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO sobre a homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

29.13. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Educação.

29.14. Competirá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aprimorar os procedimentos de monitoramento e avaliação, unificar entendimentos, solucionar controvérsias simples, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados da PARCERIA.

CLÁUSULA 30ª PRESTAÇÃO DE CONTAS

30.1. A prestação de contas consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da PARCERIA, sendo possível verificar o cumprimento do OBJETO e o alcance das metas e dos resultados previstos.

30.2. A prestação de contas compreende:

a) prestação de contas parcial: apresentação periódica das contas pela OSC PARCEIRA; e

b) prestação de contas final: análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SME, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

30.3. O envio da prestação de contas parcial dar-se-á em até 45 (quarenta e cinco) dias do final de cada semestre.

30.4. O envio da prestação de contas final dar-se-á em até 30 (trinta) dias do final da vigência da PARCERIA.

30.5. Os prazos de que tratam as subcláusulas 30.3 e 30.4 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da SME, desde que devidamente justificado.

30.6. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas pela OSC PARCEIRA e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período compreendido.

30.7. Todos os atos referentes à prestação de contas dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo-se a visualização por qualquer interessado.

30.8. A OSC PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a)** relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, assinado pelo seu DIRIGENTE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do OBJETO e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do disposto no PLANO DE TRABALHO;
- b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC PARCEIRA;
- c)** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da OSC PARCEIRA devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA;
- e)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- f)** material comprobatório do cumprimento do OBJETO em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h)** lista de presença dos funcionários treinados ou capacitados;

i) valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o período de prestação de contas subsequente;

j) a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias da OSC PARCEIRA.

30.9. No caso de ações realizadas por meio de atuação em rede, a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da OSC PARCEIRA ou em nome da OSC que houver executado as respectivas ações.

30.10. Os documentos exigidos na subcláusula 30.8.c) poderão ser apresentados com frequência anual, nas prestações de contas parciais realizadas imediatamente após o encerramento das contas do exercício.

30.11. A memória de cálculo de que trata subcláusula 30.8.j) deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e nome da SME, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

30.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

30.12.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a OSC PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

30.12.2. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

30.13. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

30.13.1. Na hipótese de caber devolução de recursos em decorrência da prestação de contas parcial, é facultado à OSC PARCEIRA utilizar os respectivos recursos excedentes para a aquisição de material necessário para o desenvolvimento da PARCERIA, desde que comprovada a necessidade e utilidade dos materiais.

30.14. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

30.15. A análise das prestações de contas parcial e final constituir-se-á das seguintes etapas:

a) análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do OBJETO e atingimento dos resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO aprovado pela SME, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e

b) análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC PARCEIRA, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

30.16. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

30.17. É facultado à OSC PARCEIRA apresentar razões que eventualmente justifiquem o não cumprimento do OBJETO e/ou atingimento dos resultados pactuados PLANO DE TRABALHO.

30.18. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no PLANO DE TRABALHO, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que os referidos itens de despesa possam ser segregados.

30.19. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

a) as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do OBJETO, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO;

b) os RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA produzidos, independente de sua homologação pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

30.20. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já realizadas, o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA deve, ainda, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios, incluindo os resultados da avaliação socioemocional de que trata a cláusula CLÁUSULA 24^a deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando disponíveis;

b) outros impactos econômicos e sociais alcançados pela execução da PARCERIA;

c) a sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da PARCERIA.

30.21. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo GESTOR DA PARCERIA poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o OBJETO e as metas da PARCERIA, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas.

30.22. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, prevista na subcláusula 30.21.b), a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da PARCERIA tenha sido alcançado.

30.22.1. Na hipótese da OSC PARCEIRA haver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR DA PARCERIA, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

30.23. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a) omissão do dever de prestar contas pela OSC PARCEIRA;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à PARCERIA, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e) inadimplemento do OBJETO da PARCERIA; ou
- f) os recursos vinculados à PARCERIA forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

30.24. A SME instituirá comissão especial para apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

30.24.1. O transcurso do prazo estabelecido na subcláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.

30.24.2. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SME, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

30.24.3. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 30.24 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da prestação de contas final pela SME, nos casos em que não for constatado dolo da OSC PARCEIRA nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

30.25. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos da subcláusula 30.8, bem como os pareceres e relatórios previstos nas subcláusulas 29.8 e 30.19.

30.26. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do OBJETO da PARCERIA, o GESTOR DA PARCERIA poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

30.26.1. Caberá um único recurso ao ADMINISTRADOR PÚBLICO de decisão do GESTOR DA PARCERIA que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

30.26.2. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC PARCEIRA solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o OBJETO descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à PARCERIA.

30.27. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a) o dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b) os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou
- c) o débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

30.28. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas, periódica e final, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA 31ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

31.1. A OSC PARCEIRA divulgará, em seu sítio oficial na internet, e em locais visíveis de sua sede social e de cada uma das ESCOLAS DA PARCERIA que compõem os BLOCOS

informações a respeito desta PARCERIA, assim como de outras parcerias que a OSC PARCEIRA celebre com a Administração Pública.

31.2. As informações de que tratam a subcláusula anterior deverão contemplar, no mínimo:

- a) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da OSC PARCEIRA;
- b) OBJETO da PARCERIA;
- c) valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados;
- d) nome completo do DIRIGENTE da OSC PARCEIRA;
- e) DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO e DATA DA ORDEM DE INÍCIO, incluindo eventuais prorrogações;
- f) situação da prestação de contas da PARCERIA, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- g) “link” ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;
- h) quando vinculado à execução do OBJETO e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e
- i) as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCERIA.

CLÁUSULA 32ª ATUAÇÃO EM REDE

32.1. A execução parcial do OBJETO poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, sob a coordenação da OSC PARCEIRA, mantida a integral responsabilidade da OSC PARCEIRA perante a SME, desde que a OSC PARCEIRA possua:

- a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das OSCs envolvidas na execução do OBJETO.

32.2. Será admitida a atuação em rede exclusivamente para a prestação de ATIVIDADES DA OSC. As demais obrigações referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser prestadas diretamente pela OSC PARCEIRA.

32.3. Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da OSC PARCEIRA para supervisionar e orientar a rede de OSCs, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;
- b) declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; ou
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

32.4. São impedidas de participar da atuação em rede para a execução do OBJETO, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas por órgão ou entidade pública do Município de São Paulo nos últimos cinco anos, exceto se:
 - d.1.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2.** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - d.3.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo; ou

e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de quaisquer entes federativos.

f) tenha tido contas de parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992.

32.5. Em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 30.23, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu DIRIGENTE.

32.6. Para fins do disposto na alínea “d.1” da subcláusula 32.4.d)32.4, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

32.7. Para fins do disposto na alínea “c)” da subcláusula 32.432.4, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

32.7.1. Na hipótese de atuação em rede, a OSC PARCEIRA deverá celebrar TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE com as OSCs envolvidas na execução do OBJETO, tendo conteúdo mínimo previsto no ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, para repasse de recursos vinculados à PARCERIA, instrumento que regulará a relação entre OSC PARCEIRA e OSCs envolvidas na PARCERIA.

32.7.2. Na hipótese de atuação em rede que não tenha sido apresentada na proposta de parceria, o PLANO DE TRABALHO deverá ser aditado para incorporação dos TERMOS DA ATUAÇÃO EM REDE.

32.8. Independentemente do conteúdo pactuado entre OSC PARCEIRA e OSCs envolvidas na execução do OBJETO, fica a OSC PARCEIRA obrigada a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) envolvida(s) na PARCERIA, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- b) comunicar à SME em até 60 (sessenta) dias a assinatura de TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE de atuação em rede com alguma OSC.

32.9. A regularidade jurídica e fiscal da(s) OSCs envolvidas na execução do OBJETO será comprovada por meio de:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- g) Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- h) Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, que comprove sua regularidade perante a Seguridade Social;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que comprove sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- k) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, consoante o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos DIRIGENTES da OSC PARCEIRA, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- n) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nas condições do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

32.10. Caso a OSC não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento, atestando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

32.11. A comprovação da regularidade prevista na subcláusula 32.9.e) poderá ser feita por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outros serviços similares ou, ainda, por meio dos documentos necessários à

comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC envolvida na execução do OBJETO.

32.12. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, para fins de comprovação da regularidade prevista na subcláusula 32.9.

CAPÍTULO VII - REGIME DE BENS DA PARCERIA

CLÁUSULA 33ª BENS VINCULADOS À PARCERIA

33.1. Os BENS VINCULADOS À PARCERIA são os bens integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO, como MATERIAIS e EQUIPAMENTOS.

33.2. A OSC PARCEIRA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento e conservação às suas expensas, os BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA.

33.3. Na hipótese de aquisição pela OSC PARCEIRA de EQUIPAMENTOS com recursos provenientes da celebração da PARCERIA, o respectivo bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada pela OSC PARCEIRA promessa de transferência da propriedade do respectivo bem à SME, na eventual hipótese de extinção da OSC PARCEIRA.

33.4. Todos os BENS VINCULADOS À PARCERIA ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela OSC PARCEIRA no prazo da PARCERIA, nas condições da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou indenização ao final do prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC PARCEIRA.

33.5. A OSC PARCEIRA somente poderá alienar os BENS VINCULADOS À PARCERIA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das atividades remanescentes da PARCERIA, devendo, em qualquer caso, obter prévia e expressa autorização da SME e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REMANESCENTES.

33.6. A SME poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela OSC PARCEIRA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicada o retorno dos BENS REMANESCENTES ao final da PARCERIA.

33.7. Qualquer alienação ou substituição de BENS REMANESCENTES que a OSC PARCEIRA pretenda realizar, no último ano do prazo final da PARCERIA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SME.

33.8. Os BENS REMANESCENTES não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

33.9. A OSC PARCEIRA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REMANESCENTES, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 34ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

34.1. Extinta a PARCERIA, retornam à SME os BENS REMANESCENTES, de forma gratuita e automática, devendo estarem perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

34.2. A OSC PARCEIRA obriga-se a entregar os BENS REMANESCENTES em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

34.3. Os BENS REMANESCENTES serão transferidos à SME livres de quaisquer ônus ou encargos, à ocasião da extinção da PARCERIA.

34.4. Os BENS REMANESCENTES adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à PARCEIRA deverão ser mantidos na titularidade da SME quando necessários a assegurar a continuidade do OBJETO, com vistas a subsidiar a celebração de novo TERMO DE COLABORAÇÃO para instituição de nova PARCERIA ou a execução direta pela SME, devendo estes bens permanecerem disponíveis para retirada pela SME após a prestação final de contas.

34.5. A critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, os BENS REMANESCENTES, adquiridos com recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser doados se, após a extinção da PARCERIA, não forem necessários para assegurar a continuidade da execução do OBJETO.

34.6. Sem o prejuízo da consideração de outros bens não listados na presente subcláusula, considerar-se-ão BENS REMANESCENTES:

- a) todos os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS adquiridos pela OSC PARCEIRA e empregados na execução das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- b) quaisquer bens adquiridos no curso da PARCERIA, incluído o acervo digital, bens para as atividades administrativas e ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, necessários para a continuidade da execução do OBJETO, após a extinção da PARCERIA; e
- c) quaisquer outros BENS VINCULADOS À PARCERIA que sejam de natureza permanente e que tenham sido adquiridos com recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, desde que necessários à consecução do OBJETO.

34.7. A OSC PARCEIRA deverá manter um inventário dos BENS REMANESCENTES durante todo a vigência da PARCERIA, o qual deverá ser atualizado ao menos 1 (uma) vez por ano.

34.7.1. Sempre que julgar necessário, a SME poderá solicitar acesso ao inventário de BENS REMANESCENTES à OSC PARCEIRA.

34.7.2. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pela SME, o inventário referido na subcláusula 34.7 deverá ser enviado à SME pelo menos 6 (seis) meses antes do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual deverá detalhar a situação dos BENS REMANESCENTES.

CAPÍTULO VIII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 35ª - INFRAÇÕES E PENALIDADES

35.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pela OSC PARCEIRA das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

35.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a OSC PARCEIRA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;

- c) grave; e
- d) gravíssima.

35.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA em desacordo com o previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

35.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a notificação, de natureza não sancionatória, à OSC PARCEIRA, que será acompanhada de recomendações de SME de como proceder em futuras situações similares a que ensejaram à referida notificação.

35.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

35.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

35.5. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou PLANO DE TRABALHO decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à SME.

35.5.1. O cometimento de infração grave poderá ensejar a aplicação da penalidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

35.6. A infração será considerada gravíssima quando a SME constatar que o ato praticado pela OSC PARCEIRA tenha efetivamente dado causa a dano às ESCOLAS DA PARCEIRA, à integridade física dos FREQUENTADORES e EDUCANDOS ou outras pessoas e/ou ao erário público.

35.7. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pela SME, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente eventuais danos:

a) suspensão temporária de participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades integrantes do Município de São Paulo, por prazo de até 2 (dois) anos; ou

b) declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades públicos de quaisquer esferas federativas.

35.8. Os efeitos da sanção prevista na subcláusula 35.7.b) valerão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SME.

35.9. A reabilitação perante a SME será concedida na hipótese da OSC PARCEIRA ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 35.7.a).

35.10. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena, bem como o dano causado ao Município, às ESCOLAS DA PARCERIA, aos FREQUENTADORES ou a terceiros.

35.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC PARCEIRA, observando-se o procedimento previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

35.12. O GESTOR DA PARCERIA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

35.13. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta PARCERIA.

35.13.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nas condições da subcláusula 35.2 deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 36ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

36.1. A aplicação de sanções à OSC PARCEIRA em razão de execução da PARCERIA em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o PLANO DE TRABALHO ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis observará o disposto nesta cláusula.

36.2. O processo administrativo de aplicação de sanções terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo GESTOR DA PARCERIA, contendo:

- a) caracterização da infração imputada à OSC PARCEIRA;
- b) proposta de sanção potencialmente aplicável; e
- c) motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

36.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a OSC PARCEIRA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SME.

36.4. Lavrado o auto de infração, a OSC PARCEIRA será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo para as penalidades previstas na subcláusula 35.6, hipóteses nas quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

36.5. Recebida a defesa prévia, os órgãos técnicos competentes de SME se manifestarão, em qualquer caso, a respeito das razões alegadas pela OSC PARCEIRA.

36.6. Na fase de instrução, a OSC PARCEIRA poderá requerer diligências e perícia, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo a SME aprovar eventuais dilações de prazo necessárias para tanto e recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

36.7. Quando o auto de infração tratar das sanções previstas na subcláusula 35.7, a área jurídica de SME deverá se manifestar sobre a defesa prévia, após manifestação dos órgãos técnicos.

36.8. Encerrada a instrução processual, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à OSC PARCEIRA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

36.8.1. A autoridade competente para decisão sobre aplicação de advertência é o GESTOR DA PARCERIA.

36.8.2. A autoridade competente para a aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 35.7.a) e 35.7.b) é o Secretário Municipal de Educação.

36.9. Publicado o ato referido na subcláusula 36.8, a OSC PARCEIRA será intimada para ciência da decisão acerca da sanção administrativa, momento a partir do qual correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

36.10. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC PARCEIRA para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

36.11. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SME comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, consoante o artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

36.12. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006, no que for cabível.

CAPÍTULO IX - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 37ª ALTERAÇÃO DA PARCERIA

37.1. As condições fixadas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO são passíveis de alteração ao longo da vigência da PARCERIA, mediante prévia aprovação de SME a ser formalizada por aditamento.

37.2. A proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser acompanhada de correspondente revisão do PLANO DE TRABALHO.

37.3. Para aprovação de alteração a este TERMO DE COLABORAÇÃO, os órgãos técnicos competentes de SME devem se manifestar acerca:

- a)** do interesse público na alteração proposta;
- b)** da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c)** da capacidade técnica-operacional da OSC PARCEIRA para cumprir a proposta;
e
- d)** da existência de dotação orçamentária para suportar a alteração proposta.

37.4. Após a manifestação dos órgãos técnicos competentes de SME, a proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser encaminhada para análise da assessoria jurídica do gabinete de SME, previamente à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

37.5. Também poderão também ser celebrados aditivos ao TERMO DE COLABORAÇÃO com o objetivo de esclarecer ou detalhar questões atinentes à PARCERIA, podendo ser proposto de ofício por SME ou pela OSC PARCEIRA, neste caso, sujeita à aprovação de SME.

CLÁUSULA 38ª EXTINÇÃO DA PARCERIA

38.1. A PARCERIA será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) a conclusão da PARCERIA em razão do decurso do prazo de vigência;
- b) a denúncia da PARCERIA;
- c) a rescisão da PARCERIA;
- d) a anulação da PARCERIA em razão de decisão judicial; ou
- e) a extinção da OSC PARCEIRA.

38.2. Extinta a PARCERIA, retornam para a SME todos os BENS REMANESCENTES, direitos e privilégios vinculados à OSC PARCEIRA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SME, ou por ela adquiridos, no âmbito da PARCERIA.

38.3. Na hipótese de extinção da PARCERIA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

38.4. Extinta a PARCERIA, haverá a imediata assunção do OBJETO pela SME, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SME, de todos os BENS REMANESCENTES.

38.5. Extinta a PARCERIA antes do decurso do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da PARCERIA; e
- b) manter os contratos firmados pela OSC PARCEIRA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 39ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA

39.1. A PARCERIA se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações obrigacionais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

39.2. Encerrado o prazo da PARCERIA, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou aquelas que contarem com a anuência da SME, a OSC PARCEIRA será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à PARCERIA e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, consoante a legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 40ª RESCISÃO

40.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, observadas condições e prazos definidos na presente cláusula.

40.2. A execução do OBJETO não poderá ser interrompida ou paralisada até a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato administrativo que concretize a rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

40.3. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO; ou
- b) a falta de apresentação das prestações de contas, parciais e final, nas condições disciplinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

40.4. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses da subcláusula anterior, deverá a PARTE interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 41ª ANULAÇÃO

41.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser anulado nas hipóteses e condições previstas na lei, observando-se a segurança jurídica dos atos praticados anteriormente à anulação.

41.2. Sempre que possível, cada disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

41.3. Caso alguma das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão administrativa, controladora ou judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO DE COLABORAÇÃO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

41.3.1. Todas as demais disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

41.4. Nas esferas administrativa ou controladora, a decisão que decretar a anulação, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

41.5. A decisão a que se refere a subcláusula anterior deverá:

a) indicar, quando for o caso, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses envolvidos, não se podendo impor a OSC PARCEIRA ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos; e

b) considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

41.6. Na esfera administrativa ou controladora, eventual revisão quanto à validade, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

CLÁUSULA 42ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA

42.1. Na hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO por falência ou extinção da OSC PARCEIRA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REMANESCENTES, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos danos eventualmente causados pela OSC PARCEIRA.

42.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC PARCEIRA extinta sem que a SME ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REMANESCENTES, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a SME, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 43ª ANTICORRUPÇÃO

43.1. Para a execução desta PARCERIA, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 44ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

44.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

44.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) SME: [•]; e
- b) OSC PARCEIRA: [•].

44.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

44.4. Nos casos omissos, a OSC PARCEIRA deverá solicitar orientação da SME.

44.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 45ª CONTAGEM DE PRAZOS

45.1. O extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da SME no mesmo prazo.

45.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

45.3. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

45.4. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SME, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

45.5. O decurso dos prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO para providências da SME sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá a anuência nem aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 46ª EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

46.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

46.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 47ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

47.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

47.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, e regido pelo Regulamento da respectiva Câmara.

47.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

47.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita de uma das PARTES endereçada à outra e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

47.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, condições do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

47.6. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

47.7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada a PARCERIA mediante assinatura de aditivo a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

47.8. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

47.9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

47.10. Não se aplica ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 48ª FORO

48.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 47ª, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

PARTES:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:

RG:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO III – REFERÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS DA PARCERIA	8
1. OBJETO	8
2. DIRETRIZES GERAIS	8
3. OBJETIVOS	10
CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	11
4. ORIENTAÇÕES GERAIS	11
5. ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	12
6. GRADE HORÁRIA ALVO E GRADE HORÁRIA REFERENCIAL	20
7. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	25
CAPÍTULO III – DEMAIS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO	25
8. EQUIPE DE TRABALHO	25
9. PLANO DE COMUNICAÇÃO	29
10. INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA PARCERIA	31
11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	32
12. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA PARCERIA	33



APRESENTAÇÃO

As Organizações da Sociedade Civil interessadas na presente convocação deverão ler atentamente e na íntegra este documento e elaborar sua proposta a partir dos critérios e diretrizes fixados neste documento.

CARTA DE INTENÇÕES: ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM EMEFS

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (“SME”) possui um compromisso com a formação integral do ser humano, o que significa que todas as dimensões de vida dos envolvidos – intelectual, social, cultural, emocional e física – são necessárias para o desenvolvimento do cidadão, cientes dos seus direitos e deveres na sociedade e protagonista na construção dos saberes locais e culturais.

Um dos meios para a efetivação deste compromisso de SME é a abertura das escolas municipais de ensino fundamental (“EMEFs”) aos finais de semana, de modo a agregar a comunidade do entorno escolar, aproximando educandos de seus familiares e criando um sentimento de pertencimento aos moradores do entorno da escola.

A abertura das escolas aos finais de semana foi uma experiência exitosa em diversas localidades do país por meio do programa nacional “Escola Aberta: Educação, Cultura, Esporte e Trabalho para a Juventude”, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 52/04. No caso do Estado de São Paulo, o programa recebeu o nome de “Escola da Família”, com início em 2003 via abertura de 5.306 escolas em 645 municípios.

Os resultados deste programa mostraram-se positivos. De acordo com um estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEPR) acerca da abertura de escolas públicas municipais de ensino fundamental na cidade de Curitiba, o programa analisado teve impacto na convivência escolar e no desempenho dos estudantes. Foi constatado o aumento na nota da IDEB das escolas, em comparação à nota de anos anteriores sem o projeto, e uma percepção da diminuição da depredação

do patrimônio escolar, *bullying* e violência entre os alunos.¹ Além disso, o estudo destacou maior interesse dos pais na escola percebido pelo aumento na participação de reunião de pais e mestres.

É neste contexto que este Programa visa oferecer atividades aos finais de semana para toda a comunidade escolar. Serão oferecidas ao menos 60 (sessenta) horas de atividades por final de semana em cada uma das EMEFs participantes do programa. Essas atividades terão como objetivos primordiais:

- a) O compromisso com formação humana e o desenvolvimento integral do cidadão;
- b) Experimentação de linguagens;
- c) Redução da exposição à vulnerabilidade social;
- d) Estímulo ao conhecimento diversificado;
- e) Fortalecimento dos vínculos entre educandos, família e comunidade em relação ao contexto escolar;
- f) Oferecimento de atrações culturais e esportivas em regiões que carecem de outros equipamentos públicos para o oferecimento de tais atividades;
- g) Oferecimento de cursos de capacitação adequados à demanda da comunidade, que ampliem as potencialidades de cada cidadão e favoreçam a inserção no mercado de trabalho.

Este Programa é ainda mais urgente no contexto atual, visto que, desde março de 2020, a pandemia de Covid-19 gerou perdas significativas na aprendizagem e na socialização das crianças, o que lançou um desafio para toda sociedade, em especial para a educação pública.² A ampliação de atividades proposta pelo Programa busca tornar possível uma estratégia de adaptação ao novo contexto reforçando as atividades presenciais voltadas aos princípios destacados.

¹ FONTE: [http://www.fiepr.org.br/nospodemosparana/uploadAddress/Comunidade_Escola_-_O_Espaco_dPOr_a_Gente\[39711\].pdf](http://www.fiepr.org.br/nospodemosparana/uploadAddress/Comunidade_Escola_-_O_Espaco_dPOr_a_Gente[39711].pdf). Acesso em 06/08/2021.

² Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,governo-de-sp-estima-11-anos-para-recuperar-aprendizagem-perdida-na-pandemia,70003695480>. Acesso em 08/10/2021.

Nota-se que a situação apresentada acima enseja a viabilização de novas estratégias e soluções que permitam recuperar em parte o tempo perdido, bem como avançar no desenvolvimento de habilidades dos educandos da rede. Trata-se da necessidade de estabelecer o chamado “*leapfrogging*”, ou seja, inovações que permitam um grande salto à frente em relação ao caminho que seria naturalmente perseguido.³

As escolas selecionadas para o programa seguiram a metodologia consolidada,⁴ de modo que as escolas participantes do projeto foram selecionadas por meio dos seguintes critérios:

- a) Localização em áreas isoladas, distantes de outros equipamentos que ofereçam atividades de cultura, esporte, lazer e entretenimento;
- b) Infraestrutura suficiente para o oferecimento de, no mínimo, 9 (nove) ambientes para a realização simultânea de atividades extracurriculares, pelas razões abaixo elencadas;
- c) Localização próxima à população em situação de alta vulnerabilidade social referente ao contingente populacional bruto e relativo;

Com base na metodologia descrita acima, foram selecionadas 29 EMEFs para o Programa (“ESCOLAS DA PARCERIA”). Estas ESCOLAS DA PARCERIA foram consideradas “isoladas”, isto é, localizadas em territórios distantes de outros equipamentos culturais e esportivos, o que contribui para que a população do entorno delas careça de alternativas para lazer ou capacitação profissional. A Escola Municipal torna-se, neste contexto, um equipamento importante de centralidade para o oferecimento das atividades propostas.

Outro conceito central na presente Parceria é o de COMUNIDADE. Este termo, definido no edital e nos seus anexos como “*população local constituída pelos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA e de seus familiares e/ou responsáveis, assim como por quem que reside próximo ou está sob influência das ESCOLAS DA PARCERIA*”, exprime toda a população que possui ou venha a possuir, seja pela proximidade

³ Sobre o assunto, ver: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/04/escolas-fechadas-explodem-abandono-e-derrubam-aprendizado-em-sp.shtml>. Acesso em 08/10/2021.

⁴ FONTE: “Abrindo Espaços: guia passo a passo para a implantação do Programa Abrindo Espaços: educação e cultura para a paz”, M. NOLETO, 2008. p. 41.

geográfica ou seja por um vínculo afetivo, alguma conexão com a ESCOLA DA PARCERIA.

Neste ponto, ressalte-se o verbo no futuro – “venha a possuir” -, pois um dos objetivos do projeto é justamente que aqueles que residem próximo à Escola, mas não sejam seus educandos, possam utilizar o equipamento público aos finais de semana para o consumo de atividades culturais e esportivas, interação com os seus amigos, familiares e vizinhos, e desenvolvimento pessoal e capacitação profissional. Como consentâneo lógico, a COMUNIDADE em torno da ESCOLA DA PARCERIA tende a aumentar e se fortalecer. A comunidade passará a se reconhecer como parte da Escola ao mesmo tempo em que a Escola passará a fazer parte de sua vida.

Com vistas a atingir os objetivos pretendidos, a Parceria prevê que sejam oferecidas, aos finais de semana, atividades providas diretamente pela OSC Parceria (“ATIVIDADES DA OSC”), atividades providas por voluntários da Comunidade (“ATIVIDADES DA COMUNIDADE”) e atividades providas por outras Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo, outras pessoas de direito público ou privado que tenham alinhamento institucional ao projeto (“ATIVIDADES INSTITUCIONAIS”).

A respeito das ATIVIDADES DA OSC, é obrigação contida no Termo de Colaboração que a OSC PARCEIRA tenha que oferecer, no mínimo, 60 (sessenta) horas de atividades por Escola da Parceria e por fim de semana.

Em relação às ATIVIDADES DA COMUNIDADE e às ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, não existe um repasse do Poder Público vinculado à sua execução, mas a OSC PARCEIRA tem uma meta de captação de 20 (vinte) horas de atividades de cada tipo, por Escola e por fim de semana, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

As ATIVIDADES DA COMUNIDADE serão oferecidas por voluntários da comunidade da Escola. Espera-se que, por meio delas, haja a troca de saberes e sejam valorizados conhecimentos do território. Além disso, espera-se promover um empoderamento e a elevação da auto-estima dos voluntários. É incentivado, inclusive, que aqueles voluntários que ofereçam atividades que sejam recorrentes e apreciadas pela Comunidade possam ser contratados pela OSC Parceira para o oferecimento de, agora, ATIVIDADES DA OSC, como uma forma não só de fomentar o enraizamento do Projeto ao território, mas também para fortalecer a economia local.

Por fim, espera-se que, com as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, as Escolas da Parceria possam ser palco para a realização de programas exitosos, já existentes no âmbito público e privado, mas que necessitam de espaços para a sua concretização e penetração no território, para atingir os mais variados públicos.

Ao longo do dia, a OSC PARCEIRA deverá oferecer um lanche aos frequentadores das atividades, o que contribuirá para que o público permaneça por um período maior na Escola da Parceria, além de fortalecer os laços de congregação que se pretende atingir com o projeto.

À OSC PARCEIRA caberá, ainda, a missão de realizar uma boa divulgação e comunicação, tanto com os educandos como com a comunidade, do projeto e das atividades realizadas. Uma boa comunicação tem como pressuposto saber ouvir e falar. Para tanto, é necessário que a OSC crie um canal direto para receber as demandas e sugestões dos educandos, dos órgãos colegiados da Escola da Parceria – como Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, entre outros - e da comunidade em geral. A OSC PARCEIRA deverá destinar, em média, 10 (dez) horas da grade de suas atividades, por fim de semana, para atendimento destas demandas. Ainda, caberá à OSC Parceira divulgar aos educandos da Escola da Parceria e à comunidade as atividades que serão realizadas, com a antecedência que julgar adequada, sendo a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Por fim, é imprescindível que as Escolas da Parceria, conquanto tenham o seu uso intensificado por dois dos sete dias da semana, permaneçam em boas condições para continuarem recebendo as aulas regulares, de segunda-feira a sexta-feira. Portanto, cumpre à OSC PARCEIRA zelar pela Escola duante o período em que ela estiver sob sua responsabilidade, assim como manter as condições de limpeza, higiene e boa conservação das instalações da Escola da Parceria durante o fim de semana.

O Plano de Trabalho da OSC PARCEIRA deverá ser elaborado conforme as referências que seguem no presente documento e com vistas a atingir os objetivos ora consignados.

CAPÍTULO I – DIRETRIZES GERAIS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da PARCERIA é o oferecimento de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA aos FREQUENTADORES nas ESCOLAS DA PARCERIA.

1.2. As ESCOLAS DA PARCERIA constam detalhadas no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO e ANEXO VIII – DIVISÃO DE BLOCOS.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Ao elaborar o seu PLANO DE TRABALHO para as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, a PROPONENTE deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- a)** Considerar que ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA são parte de um projeto, conforme definido pela SME, voltado a desenvolver a totalidade das dimensões de vida dos FREQUENTADORES, seja intelectual, social, cultural, emocional ou física, bem como ampliar o pertencimento dos FREQUENTADORES ao ambiente escolar;
- b)** Conceber as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA como parte fundante e integrante do processo de aprendizagem e de uma formação cidadã;
- c)** Vincular as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA à potencialização e à valorização da cultura corporal do território;
- d)** Integrar as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA ao território e à região em que estão inseridas as ESCOLAS DA PARCERIA, considerando as especificidades territoriais;
- e)** Promover o diálogo com a COMUNIDADE e com os EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA;
- f)** Oferecer ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA com qualidade social, pressupondo a conjugação de diferentes espaços de aprendizagem, de gestão democrática e planejamento dialógico e participativo;
- g)** Assegurar o direito de todos de acesso ao conhecimento, à cultura, aos saberes, à arte, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias;

- h)** Articular os saberes e as potencialidades locais em torno de projetos educativos significativos e socialmente relevantes para todas as gerações;
- i)** Promover o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãs como sujeitos de direitos constitucionalmente protegidos; e
- j)** Promover capacitação profissional aos cidadãos e cidadãs.

2.2. A PROPONENTE deverá pautar-se pelas seguintes orientações:

2.2.1. Desenvolver as habilidades socioemocionais, que são definidas como aquelas que envolvem como as pessoas lidam as suas emoções, se percebem e se relacionam com os demais. Além disso, as habilidades socioemocionais promovem autonomia visando a cidadania e a preparação para os desafios contemporâneos, por meio do desenvolvimento da capacidade de solucionar problemas de maneira construtiva e de se relacionar tanto com a sociedade quanto consigo mesmo, utilizando para isso seus diversos conhecimentos.

2.2.2. Dentro deste universo de habilidades socioemocionais, deverá buscar desenvolver especialmente aquelas habilidades que possuam consonância com as dimensões da matriz de saberes da SME, as quais elencamos:

- a)** pensamento criativo,
- b)** resolução de problemas,
- c)** comunicação,
- d)** autoconhecimento e autocuidado,
- e)** autonomia e determinação,
- f)** abertura à diversidade,
- g)** responsabilidade e participação,
- h)** empatia e colaboração,
- i)** repertório cultural,
- j)** empreendedorismo,

k) pensamento científico, crítico e criativo.

3. OBJETIVOS

3.1. Ao elaborar a sua PROPOSTA DE PARCERIA para as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, a PROPONENTE deverá buscar os seguintes objetivos:

- a) a promoção do desenvolvimento integral dos FREQUENTADORES;
- b) o estímulo ao protagonismo infantil e juvenil;
- c) a constituição das ESCOLAS DA PARCERIA como um espaço de divulgação e valorização da cultura local, como recurso para maior visibilidade à produção cultural local;
- d) o fortalecimento de uma política pública regionalizada, no contexto da descentralização da gestão municipal, articulada nos vários setores da administração pública e da sociedade civil, no atendimento às necessidades dos EDUCANDOS e FREQUENTADORES;
- e) a aproximação da família do EDUCANDO ao ambiente escolar;
- f) a criação de um senso de integração e de pertencimento da COMUNIDADE à ESCOLA DA PARCERIA;
- g) a consolidação de uma rede de proteção social e acolhimento, de educação permanente e de desenvolvimento sustentável, articulando o poder público e instituições parceiras, assim como outras organizações da sociedade civil; e
- h) a garantia ao direito de acesso dos EDUCANDOS e FREQUENTADORES à educação, cultura, lazer, esporte, recreação e às tecnologias.

CAPÍTULO II - DIRETRIZES GERAIS PARA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.1. A proposta de PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no ANEXO IV do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e a partir das regras e diretrizes relacionadas neste documento.

4.2. O PLANO DE TRABALHO aprovado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO comporá o TERMO DE COLABORAÇÃO como anexo e deve explicitar os objetivos específicos e os principais resultados que se pretende alcançar ao longo da execução da PARCERIA.

4.3. A SME reserva-se ao direito de solicitar mais informações e eventuais ajustes que julgar pertinentes para que as atividades definidas sejam compatíveis com o que se entende imprescindível.

4.4. Após a definição da OSC PARCEIRA vencedora do certame, caso seja necessária a alteração de algum dos itens, novo PLANO DE TRABALHO deverá ser enviado para análise da SME e, caso aprovado, será aditado ao TERMO DE COLABORAÇÃO desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

4.5. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta PARCERIA envolvem atividades nos fins de semana, durante o ano.

4.5.1. A proposta da PROPONENTE deverá prever:

- a)** provisão de, no mínimo, 60 (sessenta) horas de ATIVIDADES DA OSC por FIM DE SEMANA;
- b)** captação, supervisão e monitoramento das ATIVIDADES DA COMUNIDADE e das ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, totalizando 100 (cem) horas por FINAL DE SEMANA, quando somadas as horas de ATIVIDADES DA OSC; e
- c)** fornecimento, gestão e supervisão de lanches aos FREQUENTADORES, conforme descrito no item 6.4.

4.5.2.A OSC PARCEIRA ainda deverá ser responsável pela divulgação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES aos FREQUENTADORES e COMUNIDADE, conforme Plano de Comunicação detalhado no subitem 9.3.

5. ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

5.1. DIRETRIZES GERAIS DAS ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

5.1.1.As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão compreender atividades que tenham como principais objetivos:

- a)** a promoção do direito do brincar, que enfoquem vivências e fruição dos diferentes ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA;
- b)** a promoção da saúde, compreendendo atividades físicas voltadas à preservação da saúde e melhoria da aptidão física dos FREQUENTADORES, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c)** a promoção da prática e a fruição de múltiplas formas e bens culturais para as diversas faixas etárias dos FREQUENTADORES;
- d)** o incentivo à vivência de experiências culturais pelos FREQUENTADORES, por meio de diferentes formas de expressão cultural como dança, música, teatro, cinema, artes plásticas, fotografia, etc.;
- e)** a difusão de experiências e saberes da COMUNIDADE;
- f)** a promoção da identificação e da criação de um senso de pertencimento da COMUNIDADE com a ESCOLA DA PARCERIA;
- g)** a capacitação profissional e empreendedora dos membros da COMUNIDADE.

5.1.2.As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA devem ser compatíveis com as orientações expostas no item 2.2.2, priorizando o estímulo, a experimentação e o protagonismo do FREQUENTADOR.

5.1.3.As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão considerar e estar em sintonia com os Projetos Político-Pedagógicos das ESCOLAS DA PARCERIA.

5.1.4. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverão ser preferencialmente mistas, abertas a todos os gêneros.

5.1.5.A OSC PARCEIRA deverá organizar os FREQUENTADORES nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA de acordo com as especificações de faixa etária definidas em seu PLANO DE TRABALHO.

5.1.6.Os EDUCANDOS terão preferência nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA em que houver limitação da capacidade.

5.1.7.As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA dividem-se em três categorias, sendo estas: as ATIVIDADES DA OSC, as ATIVIDADES DA COMUNIDADE e as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

5.2. ATIVIDADES DA OSC

5.2.1.As ATIVIDADES DA OSC são as atividades oferecidas diretamente pela OSC PARCEIRA, por meio de seu pessoal próprio, ou por outra OSC com quem esta atue em rede.

5.2.2.A OSC PARCEIRA deverá oferecer, no mínimo, 60 (sessenta) horas de ATIVIDADES DA OSC por ESCOLA DA PARCERIA por FIM DE SEMANA, observadas as seguintes ressalvas:

a) nos 30 (trinta) primeiros dias, inclusive, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a carga horária de que trata o *caput* desta subcláusula poderá ser reduzida para 20 (vinte) horas; e

b) entre o 31º e o 60º dia a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a carga horária de que trata o *caput* desta subcláusula poderá ser reduzida para 40 (quarenta) horas.

5.2.2.2.1. Excepcionalmente, mediante prévia e justificada solicitação da OSC PARCEIRA ao GESTOR DA PARCERIA e somente após a aprovação deste, a carga horária de que trata o subitem 5.2.2 poderá ser reduzida, observando-se a redução proporcional no valor do repasse.

5.2.2.2.2. Para fins do cômputo da carga horária de que tratao subitem 5.2.2, adicionam-se as horas de atividades realizadas concomitantemente nos diversos ambientes da ESCOLA DA PARCERIA

5.2.3. As ATIVIDADES DA OSC deverão ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

5.2.4. As ATIVIDADES DA OSC serão de adesão voluntária dos FREQUENTADORES.

5.2.5. Considerar-se-ão realizadas as ATIVIDADES DA OSC com presença mínima de 10 (dez) FREQUENTADORES.

5.2.6. A OSC deverá buscar oferecer uma continuidade formativa em suas ATIVIDADES DA OSC, de modo a fomentar a presença contínua dos FREQUENTADORES aos finais de semana.

5.2.7. As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA devem procurar versar sobre dois principais eixos formativos: **Saberes e Cultura ou Esportes e Corpo**.

5.2.8. São exemplos de ATIVIDADES DA OSC que versam sobre **Saberes e Cultura**:

a) artes cênicas: atividades de iniciação ao teatro; corpo, voz, direção e técnicas de interpretação; noções de direção e técnica teatral, cenografia, iluminação, sonoplastia, maquiagem, figurinos, adereços; noções de dramaturgia, realização de montagens cênicas, confecção de bonecos e máscaras, teatro de sombras, teatro de rua, jogos e leitura dramáticos;

b) artes plásticas e visuais: atividades para escultura, desenho artístico, pintura, cartum, quadrinhos, mangá, moda, design, audiovisual, fotografia, gravura, maquete etc;

c) artesanato: atividades de diversas modalidades do artesanato, tais como pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, confecção de velas, bonecas, blusas, chaveiros, massas de modelar, escultura em madeira, origami, estamparia, construção de brinquedos não estruturados a partir de sucatas e outros;

d) atividades literárias: atividades de formação e de difusão nas áreas de leitura, literatura, criação de histórias e recitação;

e) capacitação profissional: atividades integrativas com o mercado de trabalho; oficinas que versem sobre micro e pequenas empresas; atividades sobre inclusão e diversidade no mercado de trabalho; oficinas de *soft skills*; atividades sobre processos seletivos empresariais; oficinas para busca de primeiro emprego; oficinas para realocação no mercado de trabalho;

f) cultura popular: atividades de: (i) cultura tradicional como danças regionais, construção de objetos da cultura popular, dentre outras, (ii) capoeira, com as exposição de técnicas da capoeira, movimento, disciplina, dança, golpes, canto, nos estilos angola ou capoeira regional, (iii) cultura hip hop: atividades de músicas, danças, (*breaking* – praticado pelo b-boys e b-girls, *popping*, *locking*), *grafite*, *djs*, *mcs*, discurso/poesia entre outros elementos da cultura hip hop, (iv) cultura do skate, oficinas de skate *street*, *freestyle*, *downhill (longboard)*, entre outras práticas relacionadas à cultura do skate (v) culinária tradicional e oficinas gastronômicas;

g) dança: atividades que incentivem a expressão corporal a partir de coreografias de ritmos diversos como dança clássica (balé clássico, balé neoclássico, balé contemporâneo, valsa), dança moderna, dança de ritmos, dança de rua (*street dance*, *hip-hop dance*, *breaking*, *locking*, *popping*, *social dances*), dança de salão (*forró*, *samba da gafieira*, *samba rock*, *maxixe*, *merengue*, *salsa*, *bolero*, *cha-cha-chá*, *rumba*, *tango argentino*, *zouk* e *soltinho*), danças brasileiras (*reisado*, *maracatu*, *pau-da-bandeira*, *maneiro-pau*, *caninha verde*, *bumba meu boi*, *frevo*, *fandango*, *carimbó*, *catira*, *samba* e danças folclóricas) e danças do mundo; ginástica artística, rítmica e estética;

h) economia criativa: atividades ligadas a processos, ideias e empreendimentos fundamentados em criatividade. São temas relacionados: Artes, Literatura e mercado editorial, Audiovisual, Animação e Games, Publicidade, Design, Gastronomia, Cultura popular e Artesanato, Entretenimento, Eventos e Turismo cultural. Temáticas vinculadas a sustentabilidade também são recomendáveis;

i) educação financeira: atividades de difusão do conhecimento teórico e prático relacionado a autonomia financeira individual e domiciliar. Apresentar o conceito dos meios de pagamento, da poupança, de opções de investimento e sua relação com o risco. Introduzir temas relacionados à formalização profissional, carteira de trabalho, empreendedorismo, etc. Atividades de matemática básica também são recomendáveis;

j) imprensa e jornalismo jovem: atividades de criação de um jornal comunitário ou dos próprios educandos, desenvolvimento da narrativa jornalística e do raciocínio investigativo e crítico;

- k) inclusão e formação digital:** cursos e palestras que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania, podendo envolver, entre outras: oficinas de acesso digital, de conhecimento e difusão de linguagens de programação, cursos de formação digital;
- l) jogos e brincadeiras circenses:** atividades de improvisação, jogos de *clown*, ilusionismo, *slackline*, tecido acrobático, jogos acrobáticos de solo, jogos acrobáticos aéreos, jogos de malabares, jogos de equilíbrio e jogos variados;
- m) música:** composição, improvisação ou arranjo; performance (instrumental ou vocal), apreciação (audição e escuta ativa) musical, musicalização, construção de objetos sonoros através de sucatas e outros materiais, oficinas de gravação e arranjos musicais;
- n) participação democrática:** atividades que desenvolvam a participação democrática do educando no seu território, tais como: promoção de debates, oficinas e palestras de governo aberto;
- o) preparação para exames seletivos e certificações profissionais:** atividades de difusão do conhecimento que auxiliem o ingresso em exames vestibulares, seja para ensino superior, fundamental, médio ou técnico; atividades de difusão do conhecimento para exames de obtenção de diploma de ensino fundamental e médio (por exemplo o exame ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos);
- p) saberes:** atividades de natureza lúdica, interativa, de investigação científica, inspiradora de processos criativos e críticos, com estímulo à criação de soluções e auxiliares no desenvolvimento de habilidades, como, por exemplo, oficinas de raciocínio lógico, atividades articuladoras de linguagens, feiras de ciências;
- q) sustentabilidade:** oficinas de fabricação de brinquedos e objetos em materiais recicláveis (PET, papel reciclado, retalhos de jornal, etc); oficinas que tratem os temas de reciclagem e sustentabilidade com aprofundamentos teóricos; oficinas de aproveitamento de água da chuva; horta caseira, compostagem, biodigestão e produção de biogás;

5.2.9. São exemplos de ATIVIDADES DA OSC que versam sobre **Esportes e Corpo**:

- a) **práticas corporais**: jogos e brincadeiras, esportes, ginásticas, lutas, aventuras urbanas e na natureza; da cultura corporal do movimento, atividades de yoga, meditação, pilates, dança circular entre outras que tenham como objetivo manter a saúde de forma simples e harmoniosa;
- b) **esportes de marca**: caracterizados pela comparação dos resultados registrados por tempo, distância ou carga (por exemplo, as modalidades do atletismo, levantamento de peso, remo, ciclismo, natação etc.);
- c) **esportes de precisão**: caracterizadas por arremessar/lançar um objeto em direção a um alvo fixo ou móvel, comparando número de tentativas e ou distâncias (por exemplo, bocha, *curling*, etc.);
- d) **esportes técnico-combinatório**: caracterizados pela atribuição de notas relacionadas ao desempenho e padrão de movimento (por exemplo, ginástica artística e rítmica, patinação artística etc.);
- e) **esportes de rede/quadra dividida ou parede de rebote**: caracterizados por voar, arremessar, lançar ou rebater um objeto em direção a setores da quadra adversária ou meta (por exemplo, voleibol, peteca, tênis de campo e mesa, badminton, *goalball*, pelota basca, *squash*, espirobol etc.)
- f) **esportes de campo e taco**: caracterizados por rebater o objeto lançado pelo adversário (por exemplo, beisebol, críquete, *softbol* etc.);
- g) **esportes de invasão ou territorial**: caracterizados pela progressão ao campo adversário atacando/defendendo uma meta ou território (por exemplo, *thouckball*, corfebol, frisbee, futebol *callejero*, futebol de campo, futsal, rúgbi, handebol, basquetebol etc.);
- h) **esportes de combate**: caracterizados pelas interações de oposição direta, promovendo ações de desequilíbrio, contusão, imobilização ou exclusão de um determinado espaço (por exemplo, judô, esgrima, boxe etc.).

5.2.10. Para cada nível de aprendizado, a formação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA deverá considerar particularidades, como deficiências e mobilidade reduzida e, preferencialmente, a faixa etária dos FREQUENTADORES envolvidos, conforme categorias abaixo:

- a) de 0 a 5 (cinco) anos;

- b) de 6 (seis) a 9 (nove) anos;
- c) de 10 (dez) a 12 (doze) anos;
- d) de 13 (treze) a 14 (catorze) anos;
- e) de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;
- f) adultos; e
- g) terceira idade – acima de 60 (sessenta) anos.

5.2.11. As ATIVIDADES DA OSC que possuam características intergeracionais poderão ser realizadas, com variação entre as idades e número de praticantes.

5.2.12. Ao menos 4 (quatro) horas de ATIVIDADES DA OSC, por FIM DE SEMANA, deverão ser destinadas à população idosa, com mais de 60 (sessenta) anos.

5.2.13. A obrigação disposta no subitem 5.2.12 poderá ser reduzida para o caso de comprovada falta de demanda e um novo quantitativo mínimo de carga horária disposta no subitem mencionado deve ser proposta pela OSC PARCEIRA.

5.2.14. Ao menos **Error! Reference source not found.**10 (dez) horas de ATIVIDADES DA OSC, por ESCOLA DA PARCERIA e por FIM DE SEMANA, devem ser definidas pela COMUNIDADE da ESCOLA DA PARCERIA.

5.2.15. Ao menos 10 (dez) horas de ATIVIDADES DA OSC, por ESCOLA DA PARCERIA e por FIM DE SEMANA, devem ser do tipo contido no subitem 5.2.8.k).

5.2.16. Ao menos 10 (dez) horas de ATIVIDADES DA OSC, por ESCOLA DA PARCERIA e por FIM DE SEMANA, devem ser do tipo contido nos subitens 5.2.8.e), 5.2.8.h).

5.2.17. A OSC PARCEIRA deverá adquirir no PROGRAMA DE PARTIDA os MATERIAIS e EQUIPAMENTOS necessários ao oferecimento das atividades de que trata o item 5.2.15.

5.2.18. A OSC PARCEIRA deverá, também, incentivar a participação de FREQUENTADORES do gênero feminino em oficinas de programação, lógica, raciocínio quantitativo e ciências.

5.2.19. A OSC PARCEIRA deverá oferecer, como ATIVIDADES DA OSC, no mínimo, 6 (seis) diferentes espécies de atividades distintas para as que versam sobre Esportes e Corpo e 8 (oito) espécies de atividades distintas para as ATIVIDADES DA OSC que versam sobre Saberes e Cultura.

5.2.20. A OSC PARCEIRA deve garantir a realização de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA que tenham como eixo orientador Esportes e Corpo e sejam realizadas nas quadras poliesportivas das ESCOLAS DA PARCERIA.

5.3. ATIVIDADES DA COMUNIDADE

5.3.1. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE são atividades oferecidas por voluntários da própria COMUNIDADE em que se insere a ESCOLA DA PARCERIA, que têm como objetivos a multiplicação dos saberes e troca de experiências da comunidade.

5.3.2. A OSC PARCEIRA terá como meta captar 20 (vinte) horas de ATIVIDADES DA COMUNIDADE por ESCOLA DA PARCERIA por FIM DE SEMANA.

5.3.3. As horas captadas pela OSC PARCEIRA de ATIVIDADES DA COMUNIDADE não reduzem a meta de que trata o subitem 5.2.2.

5.3.4. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE serão de adesão voluntária dos FREQUENTADORES.

5.3.5. Considerar-se-ão realizadas as ATIVIDADES DA COMUNIDADE que tiverem presença mínima de 5 (cinco) FREQUENTADORES.

5.3.6. As ATIVIDADES DA COMUNIDADE também deverão ter como principais eixos formativos Saberes e Cultura ou Esportes e Corpo.

5.3.7. São exemplos de ATIVIDADES DA COMUNIDADE aqueles contidos nos subitens 5.2.8 e 5.2.9, devendo-se privilegiar os saberes da comunidade.

5.4. ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

5.4.1. AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS são as atividades realizadas nas ESCOLAS DA PARCERIA por meio de outros órgãos da Prefeitura de São Paulo ou outras pessoas de direito público ou privado que tenham, em seu objeto social, sinergia com o OBJETO da PARCERIA.

5.4.2. A OSC PARCEIRA terá como meta captar 20 (vinte) horas de ATIVIDADES INSTITUCIONAIS por ESCOLA DA PARCERIA por FIM DE SEMANA.

5.4.3. As ATIVIDADES INSTITUCIONAIS serão de adesão voluntária dos FREQUENTADORES.

5.4.4. Considerar-se-ão realizadas as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS que tiverem presença mínima de 5 (cinco) FREQUENTADORES.

5.4.5. Caberá à OSC PARCEIRA a gestão e divulgação das ATIVIDADES INSTITUCIONAIS e, no que couber, a captação de tais atividades, sem prejuízo da captação direta realizada por meio da SME.

5.4.6. Considerar-se-ão realizadas as ATIVIDADES DA COMUNIDADE que tiverem presença mínima de 5 (cinco) FREQUENTADORES.

6. GRADE HORÁRIA

6.1. A OSC PARCEIRA deverá elaborar o seu PLANO DE TRABALHO considerando as premissas do item 5 e as restrições a seguir enumeradas.

6.2. O horário de funcionamento das ESCOLAS DA PARCERIA será aos sábados, das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), e aos domingos, das 09h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas).

6.3. Durante todo o horário de funcionamento de que trata o item 6.2, deverá haver o oferecimento de, no mínimo, 1 (uma) ATIVIDADE DO FIM DE SEMANA.

6.3.1. Observada a restrição do item 6.3, a OSC PARCEIRA poderá organizar a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA dentro da janela temporal estabelecida item 6.2, de modo a adaptar o oferecimento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA aos horários em que houver maior demanda da COMUNIDADE e maior influxo de FREQUENTADORES.

6.4. Deve ser oferecido lanche aos FREQUENTADORES que permanecerem por, pelo menos, 3 (três) horas em ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

6.4.1.Prevê-se, referencialmente, que a oferta de lanches ocupará cerca de 20 (vinte) minutos da grade.

6.4.2.Prevê-se, referencialmente, que os lanches poderão ser ofertados no refeitório, pátio ou nas salas de aula da ESCOLA DA PARCERIA.

6.4.3.O custeio, organização e oferecimento do lanche aos FREQUENTADORES nas ESCOLAS DA PARCERIA será de responsabilidade da OSC PARCEIRA, seguindo as diretrizes dispostas no ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.5. O Quadro 1 abaixo apresenta a grade horária referencial para um sábado e o Quadro 2 a grade horária referencial para um domingo. Estão contidas as ATIVIDADES DA OSC, as ATIVIDADES DA COMUNIDADE e as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

6.5.1.Na grade referencial estão previstos 2 (dois) intervalos para oferecimento de lanche.

6.5.2.Em complementação ao subitem 6.5.1, estima-se que serão oferecidos 500 (quinhentos) lanches por FIM DE SEMANA. A PROPONENTE pode aumentar ou reduzir este quantitativo de momentos sem prejuízo, desde que garanta o oferecimento de lanches aos FREQUENTADORES conforme os dispostos no ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Quadro 1 - Grade horária referencial de Sábado

GRADE SÁBADO									
HORÁRIO	SALA DE AULA	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	QUADRA	PÁTIO	SALA DE LEITURA				
8H00-9H00		ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC		
9H00-10H00	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC
10H00-11H00			ATIVIDADE DA OSC				ATIVIDADE DA OSC		
11H00-11H20	LANCHE	LANCHE	LANCHE					ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC
11H20-11H40	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	LANCHE	LANCHE	LANCHE			
11H40-12H00								ATIVIDADE DA OSC	LANCHE
12H00-13H00		ATIVIDADE DA COMUNIDADE		ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC		ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA COMUNIDADE	
13H00-14H00		ATIVIDADE DA OSC			ATIVIDADE DA OSC		ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC
14H00-15H00	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE INSTITUCIONAL		ATIVIDADE DA OSC			
15H00-15H20	LANCHE	LANCHE	LANCHE						ATIVIDADE DA OSC
15H20-15H40	ATIVIDADE	ATIVIDADE	ATIVIDADES DA	LANCHE	LANCHE	LANCHE			

GRADE SÁBADO									
HORÁRIO	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	QUADRA	PÁTIO	SALA DE LEITURA
15H40-16H00	INSTITUCIONAL	INSTITUCIONAL	OSC		ATIVIDADE DA OSC		LANCHE	LANCHE	LANCHE
16H00-17H00		ATIVIDADE DA OSC		ATIVIDADE DA OSC		ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA COMUNIDADE		
17H00-18H00			ATIVIDADE DA COMUNIDADE		ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	

Fonte: Elaboração Própria

Quadro 2 – Grade Horária Referencial de Domingo

GRADE DOMINGO									
HORÁRIO	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	QUADRA	PÁTIO	SALA DE LEITURA
9H00-10H00		ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE INSTITUCIONAL		ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC
10H00-11H00	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC
11H00-12H00							ATIVIDADE INSTITUCIONAL		

GRADE DOMINGO									
HORÁRIO	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	SALA DE AULA	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	QUADRA	PÁTIO	SALA DE LEITURA
12H00-12H20	LANCHE	LANCHE	LANCHE						
12H20-12H40	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC		LANCHE	LANCHE	LANCHE			
12H40-13H00				ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	LANCHE	LANCHE	LANCHE
13H00-14H00		ATIVIDADE DA COMUNIDADE		ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC			ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA COMUNIDADE
14H00-15H00	ATIVIDADE DA OSC		ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA COMUNIDADE	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	
15H00-15H40	ATIVIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE DA OSC	ATIVIDADE DA OSC				ATIVIDADE DA OSC		
15H40-16H00	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE

Fonte: Elaboração Própria

6.6. A Grade Horária referencial deve considerar as INSTALAÇÕES dispostas no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO bem como nas especificações de INSTALAÇÕES dispostas nos itens 10 e 11.

7. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

7.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE deverá considerar medidas de acessibilidade e inclusão no desenvolvimento da PARCERIA, dentre as quais:

- a)** inclusão dos FREQUENTADORES com deficiência, mobilidade reduzida nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA;
- b)** previsão de profissionais responsáveis pela oferta de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA com formação que contemple o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- c)** a previsão de que os comunicados feitos pela OSC PARCERIA aos FREQUENTADORES contemplem linguagens de libras e linguagens voltadas para pessoas cegas; e
- d)** outras medidas propostas pela PROPONENTE.

7.2. As medidas de acessibilidade privilegiarão ações que incluam FREQUENTADORES com deficiência, mobilidade reduzida nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA junto com EDUCANDOS e FREQUENTADORES sem deficiência, mobilidade reduzida e, subsidiariamente, ações que promovam ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA voltadas apenas a EDUCANDOS e FREQUENTADORES com deficiência e mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III – DEMAIS ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

8. EQUIPE DE TRABALHO

8.1. A OSC PARCEIRA deverá prever, em seu PLANO DE TRABALHO, equipe de trabalho suficiente e capacitada para a execução das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, bem como das demais atividades necessárias à execução de todas as obrigações relativas à PARCERIA.

8.1.1. O quadro de profissionais da OSC PARCEIRA deverá ser dimensionado de modo a proporcionar o adequado atendimento aos FREQUENTADORES das ESCOLAS DA PARCERIA. Deve-se observar, em especial, uma proporção adequada entre o público de cada ATIVIDADE DA OSC e profissionais responsáveis pelo seu oferecimento.

8.2. A contratação de funcionários deverá observar todas as exigências legais, sejam as trabalhistas como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para execução da PARCERIA.

8.3. A OSC PARCEIRA deverá manter Banco de Talentos com currículos da COMUNIDADE.

8.3.1. A OSC PARCEIRA deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais da COMUNIDADE.

8.4. A remuneração dos profissionais do quadro de pessoal da OSC PARCEIRA deverá ser compatível com os valores de mercado, de modo a garantir a qualidade da prestação dos serviços OBJETO desta PARCERIA aos FREQUENTADORES.

8.5. A OSC PARCEIRA deverá contar com, no mínimo, 1 (um) DIRIGENTE para a OSC PARCEIRA e 1 (um) COORDENADOR por ESCOLA DA PARCERIA, cujas atribuições estão dispostas no ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.1. O DIRIGENTE deverá ter:

a) Formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Esportes ou Cultura; e

b) Experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos na gestão de parcerias e de entidades do terceiro setor.

8.5.2. O COORDENADOR é o membro da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA com poderes para coordenação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e para responsabilizar-se, em nome da OSC PARCEIRA, pela integridade das INSTALAÇÕES e pelo patrimônio da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA.

8.5.3. O COORDENADOR deverá ter:

a) Formação, em nível de graduação ou pós-graduação, em pelo menos uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Esportes ou Cultura; e

b) experiência prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos na gestão atividades culturais e/ou esportivas para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (adolescentes acima de dezesseis anos e adultos).

8.6. Os profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC deverão ter formação e experiência compatível com as funções a serem desempenhadas, conforme os itens a seguir.

8.6.1. Os profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC deverão ter paciência, criatividade, senso de organização, autocontrole, extroversão, empatia, sensibilidade, capacidade de observação, ser dinâmico, proativo, comunicativo, observador, mediador, saber exercer liderança, compartilhar, propor soluções, saber respeitar as diferenças e tratar com urbanidade os demais profissionais envolvidos e públicos em geral.

8.6.2. Os profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC que versem sobre Esportes e Corpo deverão possuir ensino superior completo em educação física e, preferencialmente, experiência na atuação do oferecimento de atividades de esportes, lazer e recreação em organizações que atuem com escopo semelhante ao da PARCERIA.

8.6.3. Os profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC que versem sobre Saberes e Cultura deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e, preferencialmente, experiência na atuação como arte-educador (CBO: 5153-05). Em complementação, para a realização da atividade descrita no subitem 5.2.8.k) é exigido ter, no mínimo, ministrado um curso de 10 (dez) horas sobre inclusão e formação digital e, preferencialmente, experiência em ensino de informática como instrutor de aprendizagem em informática (CBO: 2332-25).

8.6.4. Os profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC deverão ter experiência de atuação com público de diferentes faixas etárias.

8.6.5. A OSC PARCEIRA poderá, quando adequado, contratar e incentivar a formação dos voluntários que ofertem as ATIVIDADES DA COMUNIDADE com regularidade e boa avaliação, para que realizem ATIVIDADES DA OSC.

8.7. Para o apoio à operação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e demais atividades atribuídas à OSC PARCEIRA, os profissionais responsáveis deverão ter formação e experiência compatível com as funções a serem desempenhadas.

8.7.1. Os profissionais de apoio à operação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e demais atividades atribuídas à OSC PARCEIRA deverão ter, no mínimo, ensino médio completo e, preferencialmente, experiência na atuação como monitores de recreação (CBO: 3714-10).

8.8. A OSC PARCEIRA deverá, ainda, prever equipe adequada para manter o asseio, a limpeza e a conservação da ESCOLA DA PARCERIA durante o fim de semana.

8.8.1. Para a devida limpeza e conservação da ESCOLA DA PARCERIA, conforme definido adiante no subitem 12.2, a OSC PARCEIRA deverá contratar profissional para zeladoria, com ao menos 1 (um) profissional, por ESCOLA DA PARCERIA, bem como profissionais para limpeza, com formações e experiências compatíveis com as funções a serem desempenhadas.

8.8.2. Para o cargo de zeladoria, o profissional responsável deverá ter ao menos ensino fundamental completo e, preferencialmente, experiência na atuação de zeladoria e conservação de ambientes (CBO: 5141-20).

8.8.3. Para a limpeza dos ambientes da ESCOLA DA PARCERIA, não há exigência de mínimo de escolaridade e o profissional deverá ter, preferencialmente, experiência na limpeza de ambientes escolares (CBO: 5143-20).

8.9. Para a elaboração e execução do Plano de Comunicação, detalhado no item 9, bem como para a devida comunicação com a COMUNIDADE, FREQUENTADORES e SME, a OSC PARCEIRA poderá contratar profissional com formação mínima em ensino superior completo, preferencialmente na área de atuação de comunicação ou relações públicas (CBO: 1423-25).

8.10. A OSC PARCEIRA deverá oferecer, no mínimo, 8 (oito) horas mensais de treinamento aos profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC.

8.10.1. A carga horária de que trata o subitem 8.10, acima, considera o total de horas de treinamento oferecida a toda a equipe de funcionários, e não para cada funcionário individualmente.

8.10.2. Os profissionais responsáveis pelas ATIVIDADES DA OSC deverão ser treinados, dentre outros assuntos pertinentes às suas atribuições, acerca da conduta adequada em relação aos EDUCANDOS e a COMUNIDADE.

8.10.3. A OSC PARCERIA deverá registrar a execução e a presença dos funcionários nas atividades de treinamento por meio de lista de presença ou outra forma do registro de participação no respectivo treinamento.

8.11. A OSC PARCEIRA deverá dimensionar suas equipes, considerando, ainda, as diretrizes contidas nos subitens a seguir.

8.11.1. A OSC PARCEIRA deverá apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio, pesquisas e de monitoria de estudantes de ensino fundamental, médio, graduação e pós-graduação, de sua área de atuação, em atividade nas ESCOLAS DA PARCERIA, respeitada a legislação vigente.

8.11.2. Os profissionais que desenvolverão as ATIVIDADES DA OSC deverão participar, quando necessário, de treinamentos oferecidos por SME.

8.11.3. A OSC PARCEIRA deverá ter em seu quadro profissionais capacitados para o atendimento de primeiros socorros, bem como implementar e garantir condições de atuação de equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

8.12. A SME pode, a qualquer momento, exigir o currículo dos profissionais contratados pela OSC PARCEIRA, para a verificação das exigências contidas neste item.

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO

9.1. A OSC PARCEIRA deverá, ao longo de toda a vigência da PARCERIA, manter-se aberta ao diálogo com o GESTOR DA EMEF, os EDUCANDOS e toda a COMUNIDADE da ESCOLA DA PARCERIA.

9.2. A OSC PARCEIRA deverá apresentar à SME, para a sua aprovação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, um Plano de Comunicação.

9.3. O Plano de Comunicação deverá conter:

- a)** a descrição dos canais que serão utilizados para interlocução e informe dos FREQUENTADORES e da COMUNIDADE sobre todas as informações de responsabilidade da OSC PARCEIRA;
- b)** a descrição das ações que serão utilizadas para avaliação das demandas e comunicação das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA aos EDUCANDOS da ESCOLA DA PARCERIA, inclusive os seus órgãos colegiados, como Conselho da Escola e o Grêmio Estudantil, quando houver;
- c)** a descrição de mídias sociais que poderão ser utilizadas para a disponibilização de informações;
- d)** comunicação visual dos avisos e demais informações que serão disponibilizadas por mensagens digitais e físicas;
- e)** previsão da tradução dos comunicados em outros idiomas que não o português de acordo com a demanda dos FREQUENTADORES e COMUNIDADE, de modo a integrar estrangeiros residentes no país, respeitados os dispositivos da Lei da Migração nº 13.445/2017;
- f)** previsão da acessibilidade na comunicação nos informes aos FREQUENTADORES e COMUNIDADE, prevendo ações como audiodescrição, legendas, janela de libras, impressões em braile, inclusive em ambiente virtual;
- g)** demais ações a serem utilizadas para garantir o alcance dos comunicados e informações aos FREQUENTADORES e COMUNIDADE;
- h)** plano para ampliação do envolvimento dos FREQUENTADORES, que deverá ser feita com mensagens de texto em redes sociais de amplo acesso, em frequência semanal;
- i)** mecanismos que serão utilizados para a OSC PARCEIRA de aferição do alcance das mensagens e resposta da COMUNIDADE e dos FREQUENTADORES; e
- j)** Plano para promover ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA não-presenciais em caso de emergência sanitária/impossibilidade de utilização dos ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA.

9.3.1. Após a entrega, SME deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, quanto aos planos submetidos pela OSC PARCEIRA no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento.

9.3.2. Eventuais ajustes que se façam necessários devem ser feitos pela OSC PARCEIRA em até 10 (dez) dias da manifestação de SME.

9.3.3. Os Planos deverão ser apresentados à SME em meio digital, em formato editável, como .doc, e em versão .pdf., ou em outra forma previamente acordada entre as partes.

9.3.4. Os planos poderão ser revistos pela OSC PARCEIRA, caso em que deverão ser novamente submetidos à SME para aprovação.

9.4. O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser divulgado pela OSC PARCEIRA à COMUNIDADE, por meio de fixação em mural da respectiva ESCOLA DA PARCERIA e em plataforma virtual e/ou aplicativo de mensagens instantâneas indicado pela SME, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do respectivo fim de semana.

9.4.1. A OSC PARCERIA poderá avaliar a necessidade de divulgação do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES à COMUNIDADE com antecedência superior a 7 (sete) dias, quando a natureza e a complexidade das atividades programadas assim o exigir.

10. INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS DA PARCERIA

10.1. As seguintes INSTALAÇÕES fazem parte da estrutura das ESCOLAS DA PARCERIA que compõem os BLOCOS, podendo variar em quantidade ou até não constarem, em algumas ESCOLAS DA PARCERIA:

- a) elevador;
- b) laboratório de informática;
- c) laboratórios diversos;
- d) parque;
- e) quadra;
- f) rampa;

- g) sala de leitura;
- h) salas de aula;
- i) sanitários/sanitários deficientes;
- j) brinquedoteca;
- k) pátio; e
- l) refeitório.

10.1.1. A relação completa de INSTALAÇÕES de cada ESCOLA DA PARCERIA pode ser encontrada no ANEXO VI - MEMORIAL DESCRITIVO.

11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

11.1. Sem o prejuízo da definição de outros bens, configuram EQUIPAMENTOS das ESCOLAS DA PARCERIA, quando houver, contemplados para usufruto desta PARCERIA:

- a) acervo da biblioteca;
- b) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a prática de atividades nas quadras;
- c) instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária para a prática de atividades nas salas de aula, laboratórios, salas de leitura e brinquedoteca;
- d) computadores, equipamentos de informática e *softwares* utilizados.

11.2. A OSC PARCEIRA deverá utilizar os ambientes das ESCOLAS DA PARCERIA, para realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA conforme carga horária prevista no CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

11.3. Para o desenvolvimento das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA, a OSC PARCEIRA poderá utilizar as INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA que constem no ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO, tais como: salas de aula, laboratório de informática, salas de aula, quadras, salas de leitura e demais áreas possíveis para o desenvolvimento dessas atividades.

11.3.1. Não será permitida a utilização da cozinha.

11.3.2. A OSC PARCEIRA ainda deverá considerar, no seu CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA alternativas no caso de impossibilidade de uso dos espaços descobertos, por motivos de intempéries climáticas ou outros.

11.4. Caso haja alteração da necessidade de utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS pela OSC PARCEIRA em relação àquela informada pelo CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, a OSC PARCEIRA deverá, em tempo hábil, solicitar a alteração ao GESTOR DA ESCOLA DA PARCERIA correspondente.

11.4.1. O disposto acima não deve ensejar prejuízo das atividades realizadas pela Rede Municipal de Ensino.

11.5. Na eventualidade de impossibilidade de utilização da ESCOLA DA PARCERIA, devidamente comunicada por SME, a OSC PARCEIRA deverá substituir a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA por encontros virtuais a serem divulgados por plataforma de comunicação, caso solicitado pela SME.

11.6. A OSC PARCEIRA deverá planejar e realizar as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA de forma a potencializar o uso de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, bem como das INSTALAÇÕES das ESCOLAS DA PARCERIA.

11.7. Os MATERIAIS a serem utilizados nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA serão fornecidos pela OSC PARCEIRA e deverão ser de qualidade adequada e em quantidade suficiente para o bom desenvolvimento das atividades.

11.7.1. A relação de MATERIAIS a serem adquiridos pela OSC PARCEIRA foi estimada, de forma referencial, no ANEXO VII DO EDITAL – REFERÊNCIAS DE MATERIAIS, cujo valor estimado encontra-se no VALOR DE REFERÊNCIA presente no TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.7.2. Os EQUIPAMENTOS a serem utilizados nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA poderão ser aqueles disponíveis nas ESCOLAS DA PARCERIA ou adquiridos pela OSC PARCEIRA.

12. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA PARCERIA

12.1. A OSC PARCEIRA deverá observar, durante a execução da PARCERIA, as regras de utilização das INSTALAÇÕES da ESCOLA DA PARCERIA de que trata este item.

12.2. Limpeza, conservação e materiais

12.2.1. A OSC PARCEIRA deverá promover a limpeza das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS da ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA, de modo a garantir condições higiênicas de utilização para seus FREQUENTADORES, bem como a entrega da escola, no início da semana, em condições de asseio e boa limpeza e conservação.

12.2.2. Para o cumprimento do disposto no subitem 12.2.1 a OSC PARCEIRA deverá manter o asseio das instalações durante toda a realização das ATIVIDADES DA OSC e, após o encerramento das atividades, no domingo, promover a limpeza e organização das instalações da ESCOLA DA PARCERIA.

12.2.3. Em relação à ESCOLA DA PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá notificar SME a respeito da necessidade de substituição e/ou reparo de mobiliário e equipamentos.

12.2.4. A OSC PARCEIRA deverá prezar pela limpeza e conservação dos ambientes da ESCOLA DA PARCERIA, notificando e registrando quaisquer danos ou avarias.

12.3. Conservação dos recursos naturais

12.3.1. A OSC PARCEIRA deverá prever ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA que não causem nenhum prejuízo as áreas livres verdes das ESCOLAS DA PARCERIA e seus componentes.

12.4. Experiência do FREQUENTADOR

12.4.1. A OSC PARCEIRA deverá promover suas atividades de modo a proporcionar a a maximização da qualidade da experiência dos FREQUENTADORES, as boas relações entre FREQUENTADORES e funcionários e o respeito à pluralidade social que compõe a totalidade dos FREQUENTADORES.

12.4.2. A OSC PARCEIRA deverá acrescentar a toda comunicação oral ou escrita notas em espanhol ou em outras línguas, de modo a integrar estrangeiros residentes no país, respeitados os dispositivos da Lei Federal da Migração nº 13.445/2017.

12.4.3. A OSC PARCEIRA será responsável por adotar todas as medidas cabíveis e aplicáveis para a proteção de dados, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.4.4. A OSC PARCEIRA não poderá adotar posturas discriminatórias dentro da ESCOLA DA PARCERIA e durante a realização das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e das demais atividades.

12.5. Segurança

12.5.1. A OSC PARCEIRA deve apoiar a proteção e conservação do patrimônio das ESCOLAS DA PARCERIA em cumprimento às boas práticas de uso e de integridade.

12.5.2. A OSC PARCEIRA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior das ESCOLAS DA PARCERIA, quando necessário.

12.6. Alimentação

12.6.1. A OSC PARCEIRA deverá fornecer lanche seco aos FREQUENTADORES, supervisionando, monitorando e registrando o cumprimento dos lanches conforme disposto no ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e no item 6.4 deste documento.

12.6.2. O oferecimento de lanches deve atender às normas pertinentes, em especial as normativas da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da SME, responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo.

12.7. Encargos gerais de administração e gestão

12.7.1. A gestão administrativa deverá atender com rigor aos requisitos de transparência, economicidade e eficácia, com a execução de uma série de rotinas e obrigações, relacionadas à gestão e custeio de recursos humanos, serviços e demais despesas para o gerenciamento, assim como a realização de compras e contratações, de atividades organizacionais, de prestação de contas e gestão arquivista.

13. BOAS PRÁTICAS

13.1. A OSC PARCEIRA procurará adotar boas práticas nas compras e contratações realizadas no âmbito da PARCERIA.

13.1.1. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s), ela se compromete a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) apresentado(s) ao longo de toda a vigência da PARCERIA, assim como fazer cumprir os dispositivos pelas OSCs com as quais ela vier a celebrar termo de atuação em rede.

13.1.2. O Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s) deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores;
- b) Divulgação prévia dos procedimentos de contratação;
- c) Disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica;
- d) Adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres;
- e) Adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor;
- f) Vedação à contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.

13.1.3. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Regulamento de Compras e Contratações de Serviços ou documento(s) equivalente(s), ela deverá publicar o documento em sítio eletrônico da OSC PARCEIRA acessível pela internet.

13.2. A OSC PARCEIRA procurará adotar boas práticas de transparência e *compliance* durante toda a vigência da PARCERIA.

13.2.1. Caso a OSC apresente, para fins de qualificação no CHAMAMENTO PÚBLICO, Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documento(s) equivalente(s), ela se compromete a cumprir integralmente os dispositivos do(s) documento(s) apresentado(s) ao longo de toda a vigência da PARCERIA, assim como fazer cumprir os dispositivos pelas OSCs com as quais ela vier a celebrar termo de atuação em rede.

13.2.2. O Manual de Boas Práticas de conduta interna, transparência e *compliance* ou documento(s) equivalente(s) deverá tratar, no mínimo, dos seguintes temas:

- a) Prevenção à corrupção;
- b) Conflito de Interesses;
- c) Informações Financeiras e Contábeis;
- d) Canais de denúncia e/ou ouvidoria; e
- e) Transparência ativa e controle social.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

MODELO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

(conteúdo mínimo)

1. Identificação da PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

2. Resumo do PLANO DE TRABALHO

Preencher com as informações propostas para a PARCERIA, em conformidade com o descrito nas páginas a seguir, contemplando todas as ESCOLAS DA PARCERIA do BLOCO selecionado.

BLOCO selecionado:	BLOCO (nome do bloco)
---------------------------	------------------------------

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Preencher com valor que corresponde ao valor total de repasse de recursos orçamentários previsto para a PARCERIA relativa ao respectivo BLOCO selecionado, representado pelo somatório do REPASSE MENSAL durante todo o prazo da PARCERIA, para todas as ESCOLAS DA PARCERIA do BLOCO selecionado.

R\$ _____

REPASSE MENSAL PROPOSTO: R\$ _____

3. Histórico da PROPONENTE

Descrever em linhas gerais o histórico da organização de forma simplificada, suas experiências em projetos de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades culturais e/ou esportivas para o público geral (crianças, adolescentes e adultos) e/ou atividades de capacitação profissional para o público adulto (adolescentes acima de 16 anos e adultos)

Descrição do Objeto

O objeto da presente PARCERIA consiste no oferecimento de de atividades aos finais de semana nas ESCOLAS DA PARCERIA, que integram o BLOCO [•].

O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito das ESCOLAS DA PARCERIA do BLOCO, que continuarão sob a responsabilidade da SME ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

- a) serviços educacionais e pedagógicos prestados nas ESCOLAS DA PARCERIA;
- b) serviços de merenda escolar dos alunos nas Escolas da Parceria;
- c) serviços de vigilância e segurança patrimonial das ESCOLAS DA PARCERIA;
- d) serviços de limpeza das ESCOLAS DA PARCERIA realizado durante os dias úteis da semana (segunda-feira a sexta-feira);

Público Alvo

A presente PARCERIA é voltada à COMUNIDADE das proximidades das ESCOLAS DA PARCERIA, o que inclui os educandos matriculados na respectiva EMEF, os seus familiares e a população que mora nas proximidades ou está sob a influência da EMEF.

Descrição das ESCOLAS DA PARCERIA

As ESCOLAS DA PARCERIA são definidas como as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) que compõem o OBJETO da PARCERIA, definidas no Anexo VIII – Divisão de Blocos do Edital.

Estas EMEFs foram selecionadas por serem consideradas como escolas “isoladas”, isto é, estão localizadas fora do raio de influência¹ de outros equipamentos esportivos e culturais, notadamente Centros Esportivos, Clubes e Centros Educacionais Unificados (CEUs). Esta condição de isolamento mostra que a população em seu entorno – os educandos que nela estudam, seus familiares, assim como demais membros da COMUNIDADE – são carentes de equipamentos públicos onde sejam ofertadas atividades, especialmente culturais e esportivas.

¹ O raio de influência considerado foi de 1 (um) quilômetro para Centros Esportivos e 2 (dois) quilômetros para Clubes e CEUs.

Adicionalmente, as escolas selecionadas situam-se em regiões de elevada vulnerabilidade, caracterizada pela presença, no entorno,² de elevada porcentagem em situação de vulnerabilidade alta ou muito alta, segundo os critérios do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) da Fundação SEADE.

Por fim, outro critério utilizado para a seleção das escolas foi a presença de uma infraestrutura adequada, isto é, foram selecionadas apenas escolas com uma diversidade de ambientes, capazes de acomodar, aos múltiplas atividades concomitantes. Deste modo, além das salas de aula, todas as escolas da presente parceria possuem, no mínimo:

- Quadra
- Laboratório de Informática;
- Laboratório Diverso;
- Sala de Leitura;
- Refeitório; e
- Pátios.

Por meio da celebração desta PARCERIA, espera-se que as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA ofereçam não somente uma complementação de atividades aos educandos, que já são alunos da escola, mas aproximá-los do espaço escolar, envolvendo pais, família e comunidade em seu entorno, fortalecendo vínculos e criando maior senso de pertencimento.

Programas semelhantes, no passado, revelaram que a abertura das escolas aos finais de semana para o oferecimento de atividades à comunidade gerou aumento na nota da IDEB das escolas, em comparação à nota de anos anteriores sem o projeto, além de uma percepção da diminuição da depredação do patrimônio escolar, *bullying* e violência entre os alunos, e um maior interesse dos pais na vida escolar do aluno.

Espera-se também que o projeto contribua para a recuperação das perdas de aprendizado em decorrência da pandemia de Covid-19. Desde março de 2020, a pandemia gerou perdas significativas na aprendizagem e na socialização das crianças e adolescentes, o que lançou um desafio para toda sociedade, em especial para a educação pública. O oferecimento de atividades proposta pelo projeto visa tornar possível uma estratégia de adaptação ao novo contexto reforçando as atividades presenciais voltadas aos objetivos perseguidos.

² O raio considerado foi de 600m (seiscentos metros).

Descrição das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

As ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA compreendem ao conjunto de ATIVIDADES DA OSC, ATIVIDADES DA COMUNIDADE e ATIVIDADES INSTITUCIONAIS a serem ofertadas aos FREQUENTADORES das respectivas ESCOLAS DA PARCERIA, aos finais de semana.

As ATIVIDADES DA OSC são as atividades oferecidas diretamente pela OSC PARCEIRA nas ESCOLAS DA PARCERIA

As ATIVIDADES DA COMUNIDADE são as atividades oferecidas por voluntários da própria COMUNIDADE em que se insere a ESCOLA DA PARCERIA

As ATIVIDADES INSTITUCIONAIS são as atividades realizadas nas ESCOLAS DA PARCERIA por meio de outros órgãos da Prefeitura de São Paulo ou outras pessoas de direito público ou privado que tenham, em seu objeto oscial, sinergia com o OBJETO da PARCERIA. Espera-se, de modo referencial, que as ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA insiram-se em três principais eixos formativos: atividades Culturais, atividades de Esporte e Corpo e atividades de Capacitação e Qualificação profissional.

As atividades de Cultura compreendem atividades que promovem o desenvolvimento da capacidade crítica, sensibilidade e protagonismo dos FREQUENTADORES enquanto indivíduos e cidadãos em formação, como, por exemplo, música, artes plásticas, artesanato, artes cênicas, atividades de inclusão digital, atividades na biblioteca, jogos, dança e cultura popular. Sua provisão envolve o planejamento, concepção, construção e realização, em consonância com diretrizes de SME.

As atividades de Esporte e Corpo compreendem atividades esportivas e práticas corporais. Sua provisão envolve a execução da programação esportiva, de práticas corporais, lazer e de recreação, bem como ações que promovam a reflexão da cultura corporal, cultura esportiva e do movimento humano no contexto do território. Tais atividades deverão estar em consonância com diretrizes de SME.

As atividades de Capacitação e Qualificação Profissional compreendem atividades e programas voltadas ao público adulto que visam o desenvolvimento de habilidades e características para a melhor execução de atribuições nas mais diversas áreas de atuação no mercado de trabalho. Pode-se mencionar, como exemplo, ações e programas referentes à qualificação na área de costura e modelagem de vestuário, na área de gastronomia, na área de artesanato, na área de agricultura, na área de empreendedorismo, entre outras.

Essas atividades devem ser propostas em conformidade com as diretrizes do ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

4. Proposta para as ATIVIDADES DA OSC:

*Descrever todas diferentes espécies de atividades que serão desenvolvidas pela PROPONENTE nas ATIVIDADES DA OSC propostas no âmbito da PARCERIA, detalhando, **para cada atividade:***

- *Carga horária mínima da atividade, por ESCOLA DA PARCERIA;*
- *INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS e MATERIAIS que serão utilizados na realização da atividade;*
- *Descrição da atividade, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da PARCERIA e a forma de execução prevista; e*
- *Aderência da atividade ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais dos FREQUENTADORES.*

Para as ATIVIDADES INSTITUCIONAIS e ATIVIDADES DA COMUNIDADE, a PROPONENTE deverá detalhar as estratégias de captação das atividades.

() ATIVIDADE DA OSC
Categoria da atividade: <i>(preencher <u>para cada atividade proposta</u>)</i>
Nome da atividade: <i>(preencher <u>para cada atividade proposta</u>)</i>
ESCOLA DA PARCERIA em que será realizada: <i>(preencher com unidades em que será realizada a atividade. Justificar caso a atividade não possa ser realizada em alguma ESCOLA DA PARCERIA do BLOCO)</i>
Carga horária mínima: <i>(preencher carga horária mínima para a atividade, podendo diferir para cada ESCOLA DA PARCERIA)</i>
Local de realização da atividade: <i>(Preencher com os locais que serão realizadas cada atividade para cada ESCOLA DA PARCERIA, conforme o ANEXO VI do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO. Destacar o ambiente em que a atividade será ofertada.)</i>

Descrição da atividade: *(Preencher com descrição da atividade, demonstrando como ela se relaciona com o objeto da PARCERIA e a forma de execução prevista)*

Aderência das atividades ao desenvolvimento de habilidades: *(Preencher com referências de experiências anteriores e/ou referências acadêmicas a adesão da atividade proposta ao desenvolvimento de habilidades dos FREQUENTADORES, por atividade proposta)*

Metas e parâmetros para aferição do desempenho

No PLANO DE TRABALHO, a PROPONENTE deverá apresentar a descrição das metas a serem atingidas e a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Essas metas e parâmetros devem conter, no mínimo, as metas e indicadores contidas no ANEXO IX do EDITAL – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

Por fim, a PROPONENTE deverá descrever em linhas gerais as estratégias propostas para atingimento e superação dos parâmetros pactuados.

Meta:

Parâmetro para aferição do cumprimento da meta:

Estratégia para atingimento e superação dos parâmetros propostos:

Receitas e despesas e Cronograma de desembolso

5. Previsão de receitas e despesas:

Detalhar, no mínimo com o detalhamento referente as itens abaixo, previsão de receitas e de despesas anuais a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela PARCERIA, incluindo todos as ESCOLAS DA PARCERIA contemplados no BLOCO selecionado pela PROPONENTE.

Previsão de receitas e despesas anuais	
Receita (descrição)	Valor (R\$)
Repasse mensal	
Outras <i>(especificar)</i>	
Despesa (descrição)	Valor (R\$)
Pessoal envolvido na prestação de ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA	
Materiais	
Pessoal envolvido na prestação de atividades de coordenação	
Pessoal envolvido na prestação das demais atividades	
Outras <i>(especificar)</i>	

6. Equipe de trabalho:

Detalhar, incluindo em anexo os respectivos currículos, a formação e a experiência dos DIRIGENTES da PROPONENTE e dos COORDENADORES de cada ESCOLA DA PARCERIA.

Detalhar o quantitativo de profissionais necessários para a execução do OBJETO e a remuneração para cada cargo/profissional.

7. Cronograma de desembolso:

Considerando o valor de repasse proposto para o BLOCO selecionado, preencher o cronograma mensal de desembolso para a PARCERIA.

Conforme disposto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o REPASSE MENSAL terá início a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO de cada ESCOLA DA PARCERIA.

Desembolso (R\$)	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Repassse mensal													
Materiais													
Desembolso total													

Desembolso (R\$)	Mês	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Repassse mensal													
Materiais													
Desembolso total													



CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●] /SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE



Modelo de Termo de Atuação em Rede nº [●]

(cláusulas mínimas)

Termo de Atuação em Rede nº [●] (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nº [●] (especificar o nome e o número da Parceria) para [objeto].

A [●] (nome da OSC PARCEIRA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada por seu [●] (nome e qualificação do representante legal da OSC PARCEIRA conforme Estatuto), aqui referida como OSC PARCEIRA e;

A [●] (nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º [●], com sede à [●], neste ato representada por seu [●] (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), aqui referida como OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE e;

(adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que a Secretaria de Educação do Município de São Paulo promoveu o Chamamento Público nº [●], objetivando o oferecimento de atividades aos finais de semana em 29 (vinte e nove) Escolas Municipais de Ensino Fundamental (“objeto da parceria”);

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº [●] autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 3.6 daquele edital;

Considerando que a OSC PARCEIRA firmou o Termo de Colaboração nº [●] junto a “SME”, no dia [●] de [●] de 20[●];



Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [●];

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22, § 3º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução parcial do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº [●], promovido pelo Município de São Paulo, através da SME, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nos limites estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração nº [●], firmado em [●] de [●] de [●], observados também os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1.2. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração nº [●], os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da OSC PARCEIRA:

- a)** responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº [●] perante a SME;
- b)** atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº [●];
- c)** prestar contas à SME quanto às ações executadas pelas OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES, inclusive quanto à verificação da regularidade jurídica e fiscal destas;
- d)** executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº [●]:



(relacionar as ações que competem à OSC PARCEIRA conforme Termo de Colaboração firmado)

2.2. São obrigações das OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES:

- a)** executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº [●], cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração nº [●])

- b)** manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [●];
- c)** proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SME, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- d)** disponibilizar à OSC PARCEIRA, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [●];
- e)** apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC PARCEIRA perante a SME;
- f)** responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [●];



- g) manter, durante o período de atuação em rede, as mesmas condições exigidas no art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- h) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública da Controladoria Geral e do Tribunal de Contas, todos do Município de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [●].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº [●]:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de [●] a [●].

(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração nº [●])

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº [●].

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A OSC PARCEIRA repassará à OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ [●] para execução do objeto da parceria, a ser liberado em [●] parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

Termo de Colaboração nº [●], guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

5.2. Os recursos serão depositados pela OSC PARCEIRA no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela OSC PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Município de São Paulo - SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

6.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

[●], [●] de [●] de 2022.

Representante da OSC PARCEIRA

**Representante da OSC EXECUTANTE E
NÃO CELEBRANTE**



CHAMAMENTO PÚBLICO N° [•]/SME/2022

PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

APÊNDICE 1 – DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PARCERIA

São Paulo Parcerias S.A. - CNPJ: 11.702.587/0001-05

Rua. Líbero Badaró, 293 – 25º andar – Conjunto 25 C – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01009-000

Tel.: 3106-4010

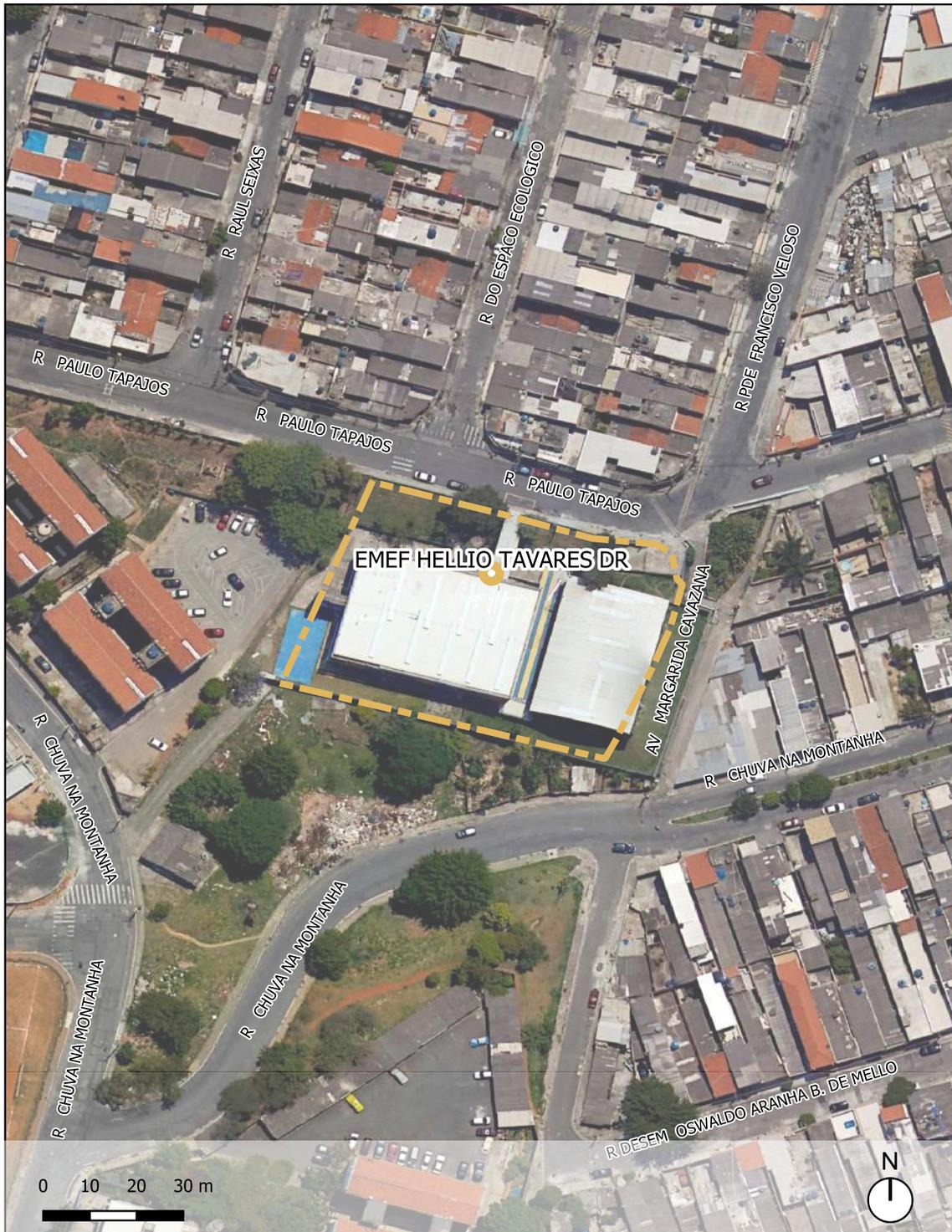


ATENÇÃO! As informações contidas neste documento são apenas referenciais e não vinculantes. Cabe ao interessado o levantamento das informações e documentos, inclusive realização de visitas técnicas, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias para elaboração de suas Propostas de Parceria.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF DR HELLIO TAVARES

LESTE 1



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF DAMA ENTRE RIOS VERDES

LESTE 1



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PROFA WANNY SALGADO ROCHA

LESTE 1



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF NEUZA AVELINO DA SILVA MELO

LESTE 1



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

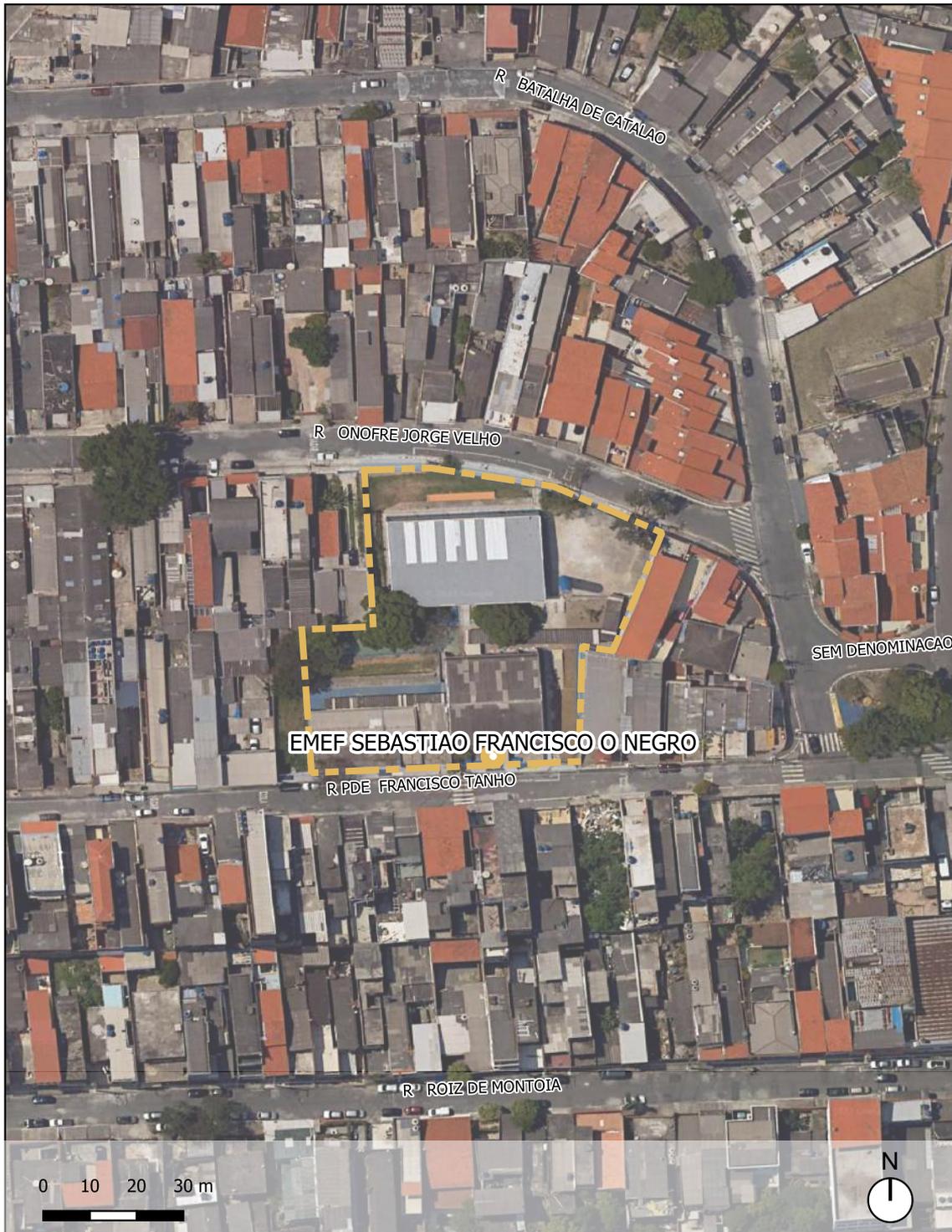
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF SEBASTIAO FRANCISCO O NEGRO

LESTE 2



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

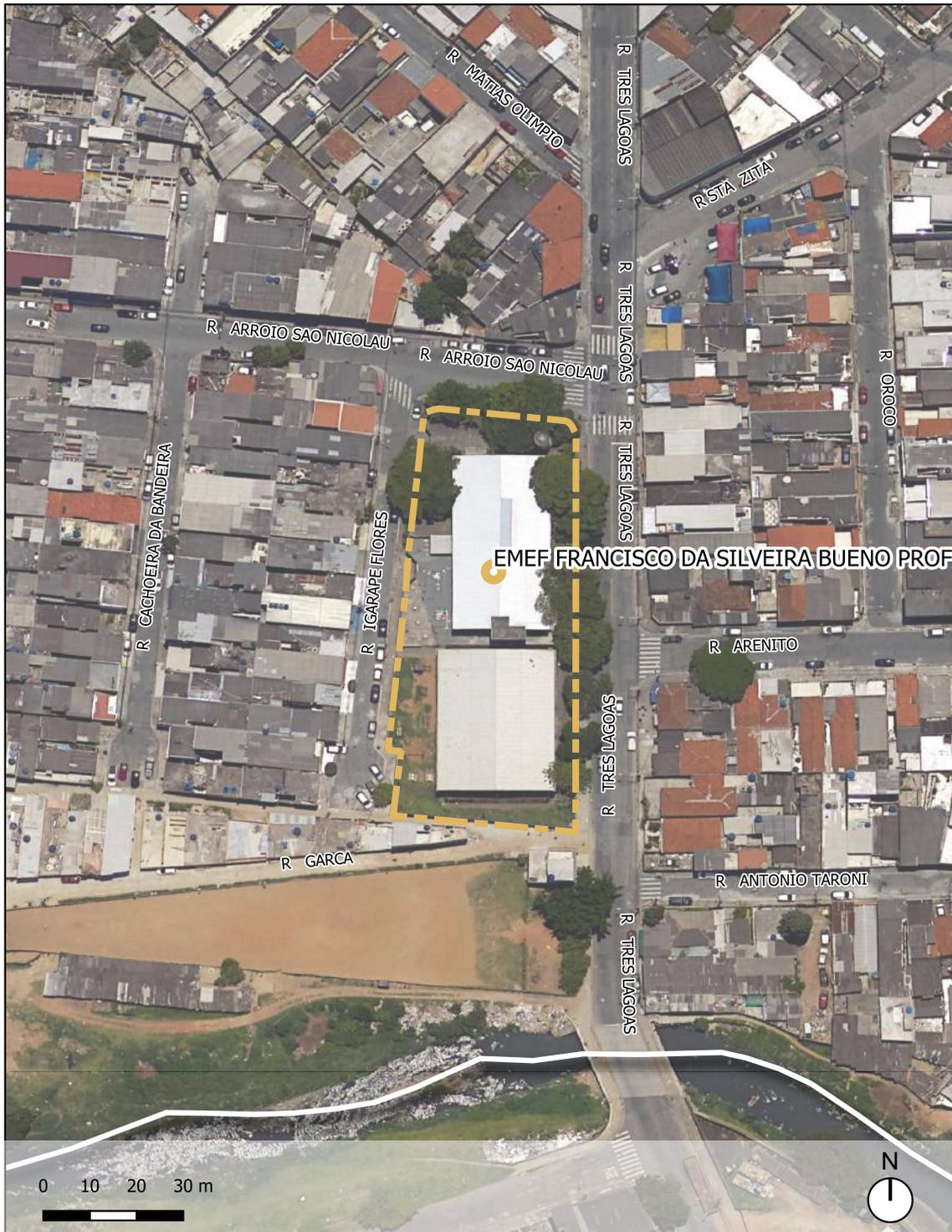
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018; Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PROF FRANCISCO DA SILVEIRA

LESTE 2



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF GOV MARIO COVAS

LESTE 2



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PROF QUIRINO CARNEIRO RENNO

LESTE 2



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF VLADIMIR HERZOG

LESTE 2



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF CLOTILDE ROSA HENRIQUE ELIASP

LESTE 2



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

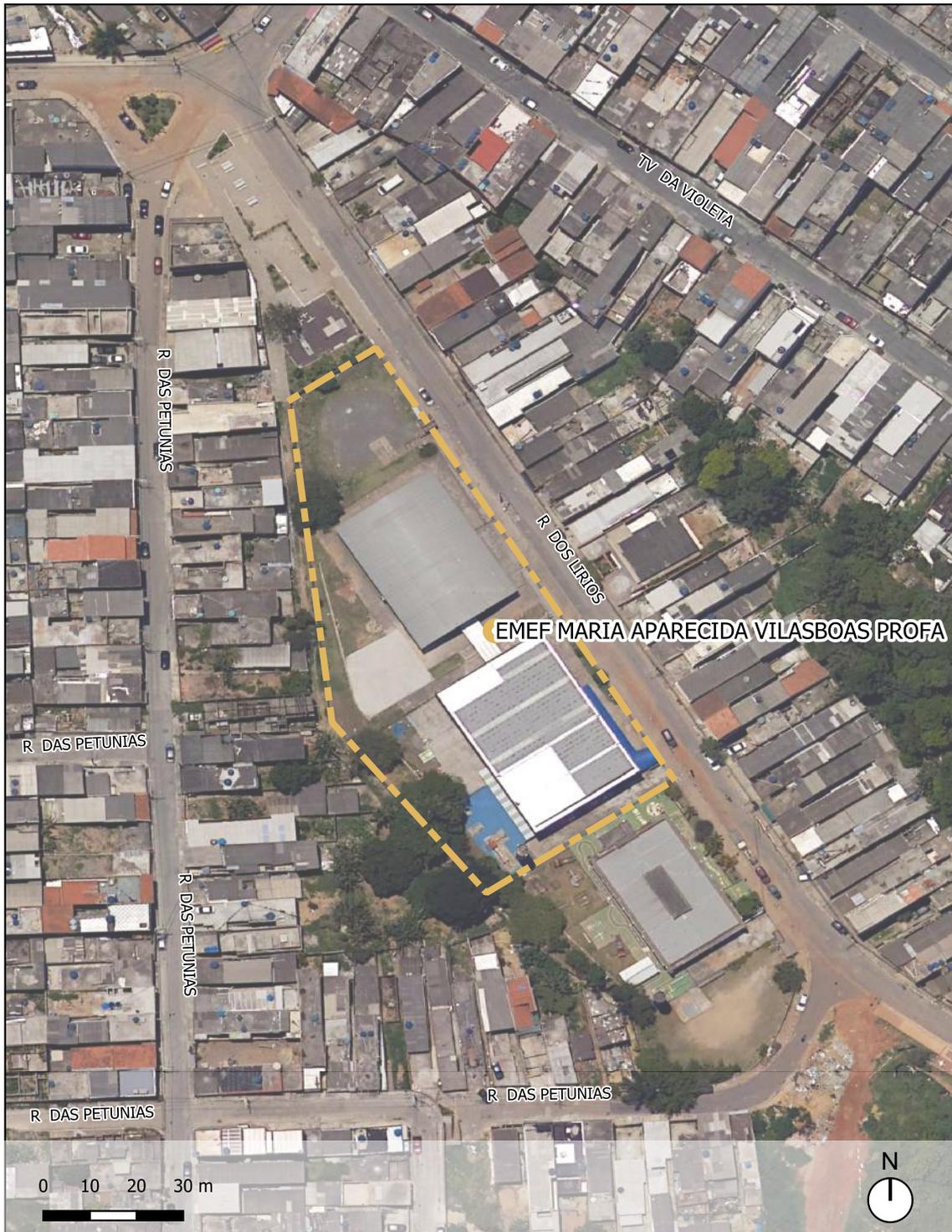
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PROFA MARIA APARECIDA

LESTE 2



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF JARDIM DA CONQUISTA

NORTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

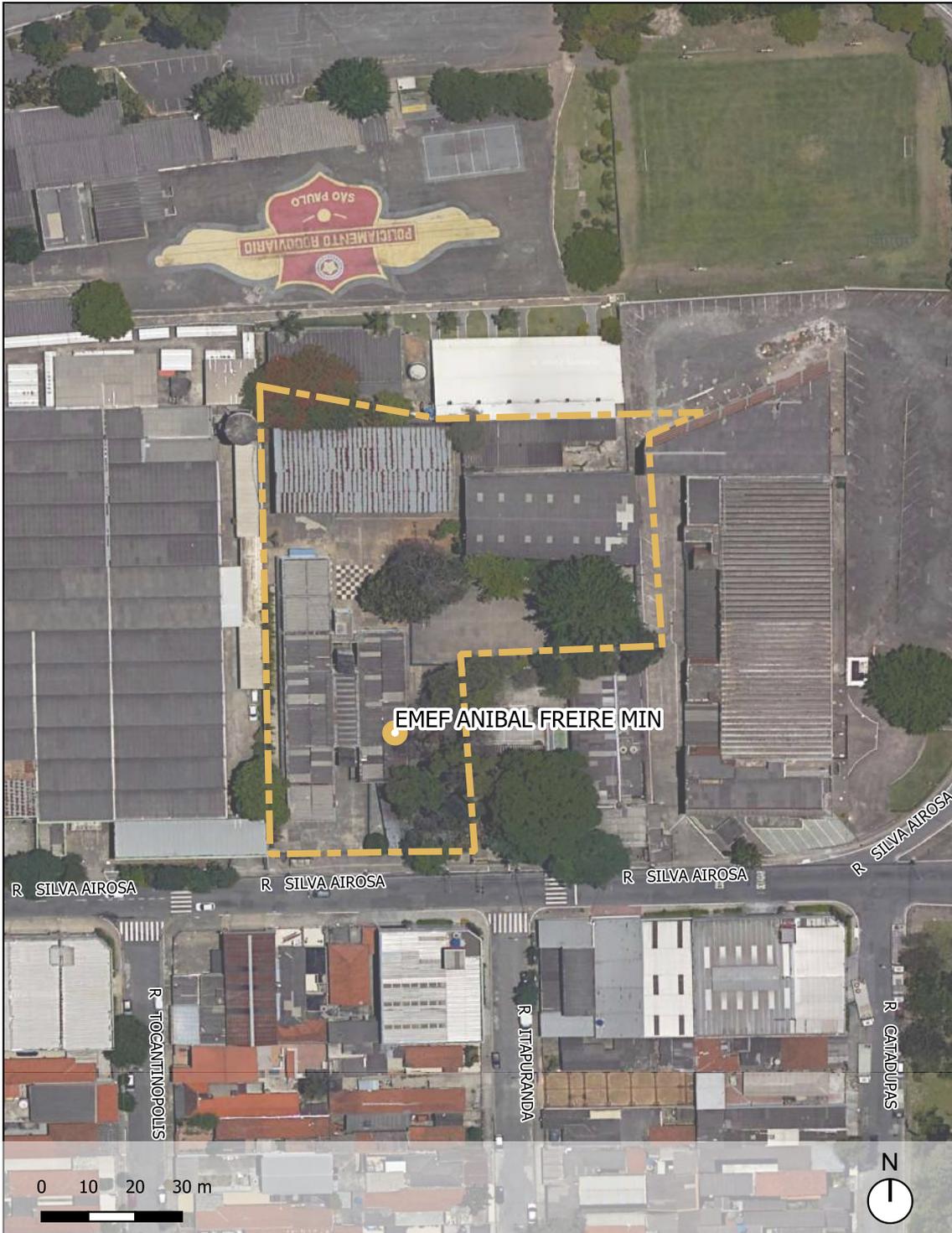
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF MIN ANÍBAL FREIRE

NORTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF DR HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA

NORTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF ZILKA SALABERRY DE CARVALHO

NORTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PROFA MARILI DIAS

NORTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF ALIPIO CORREA NETO

SUDOESTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

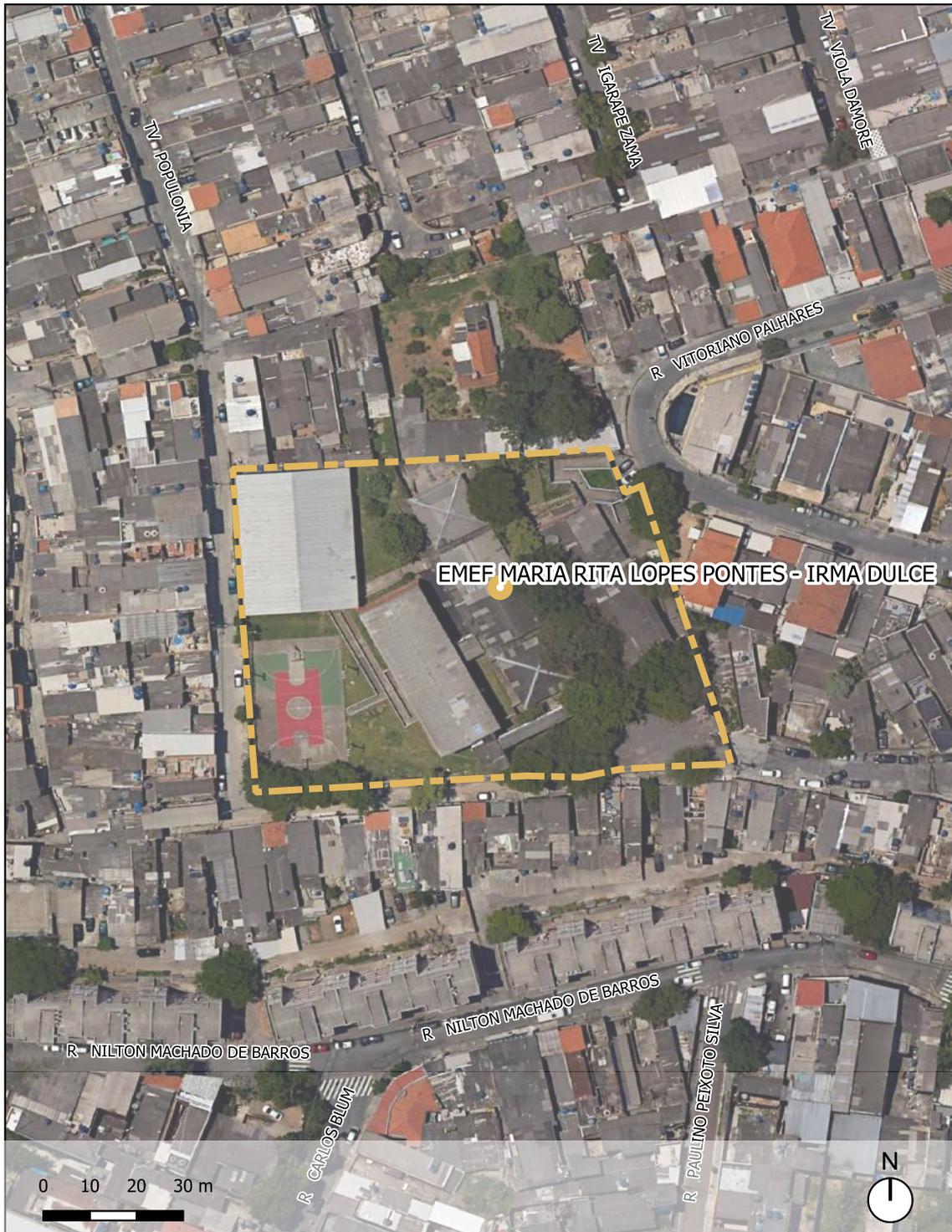
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF MARIA RITA LOPES PONTES

SUDOESTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PROF EDIVALDO DOS SANTOS

SUDOESTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

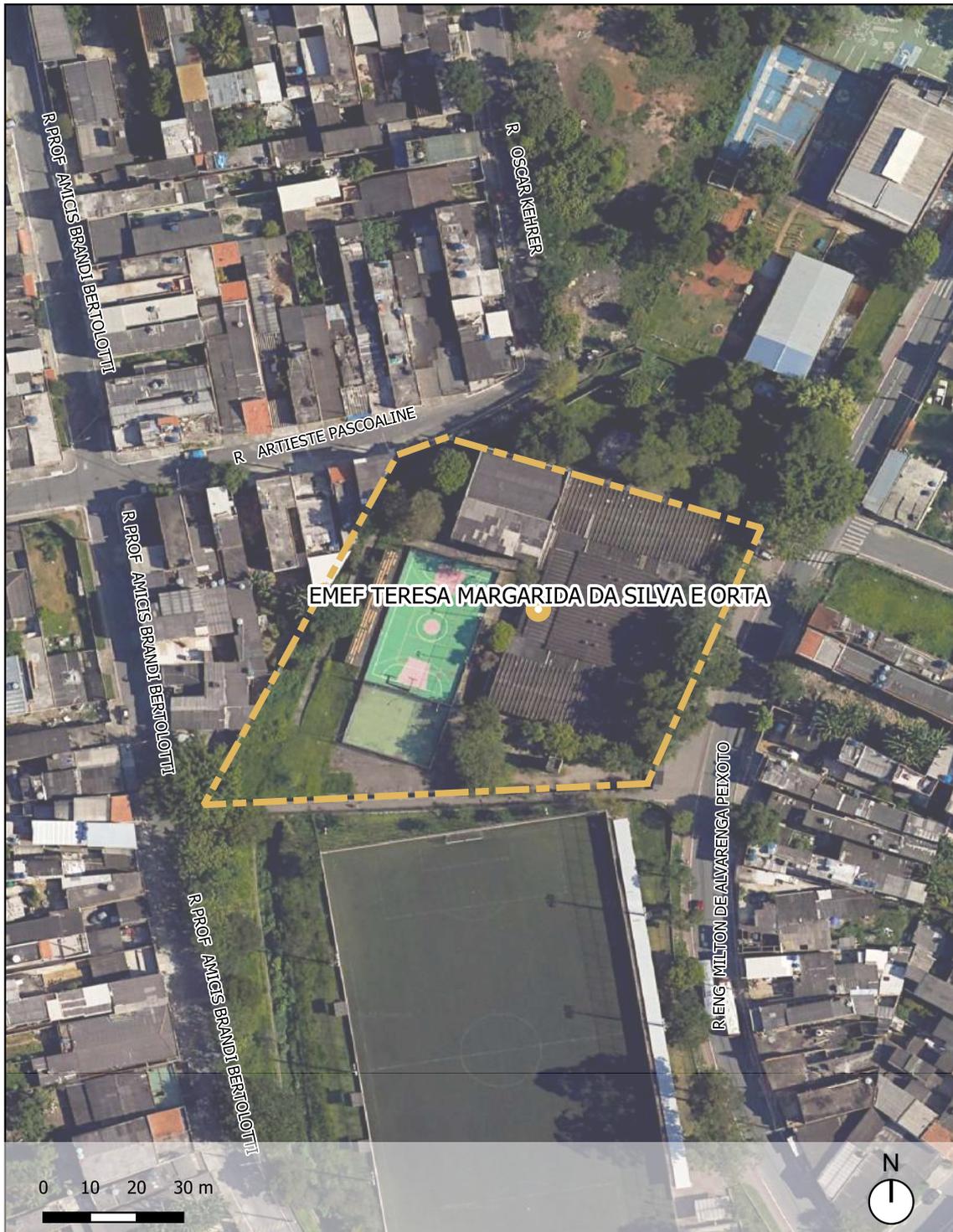
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF TERESA MARGARIDA DA SILVA E

SUDOESTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018; Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF JOSÉ DE ALCANTARA MACHADO

SUDOESTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF CDE LUIZ EDUARDO MATARAZZO

SUDOESTE



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

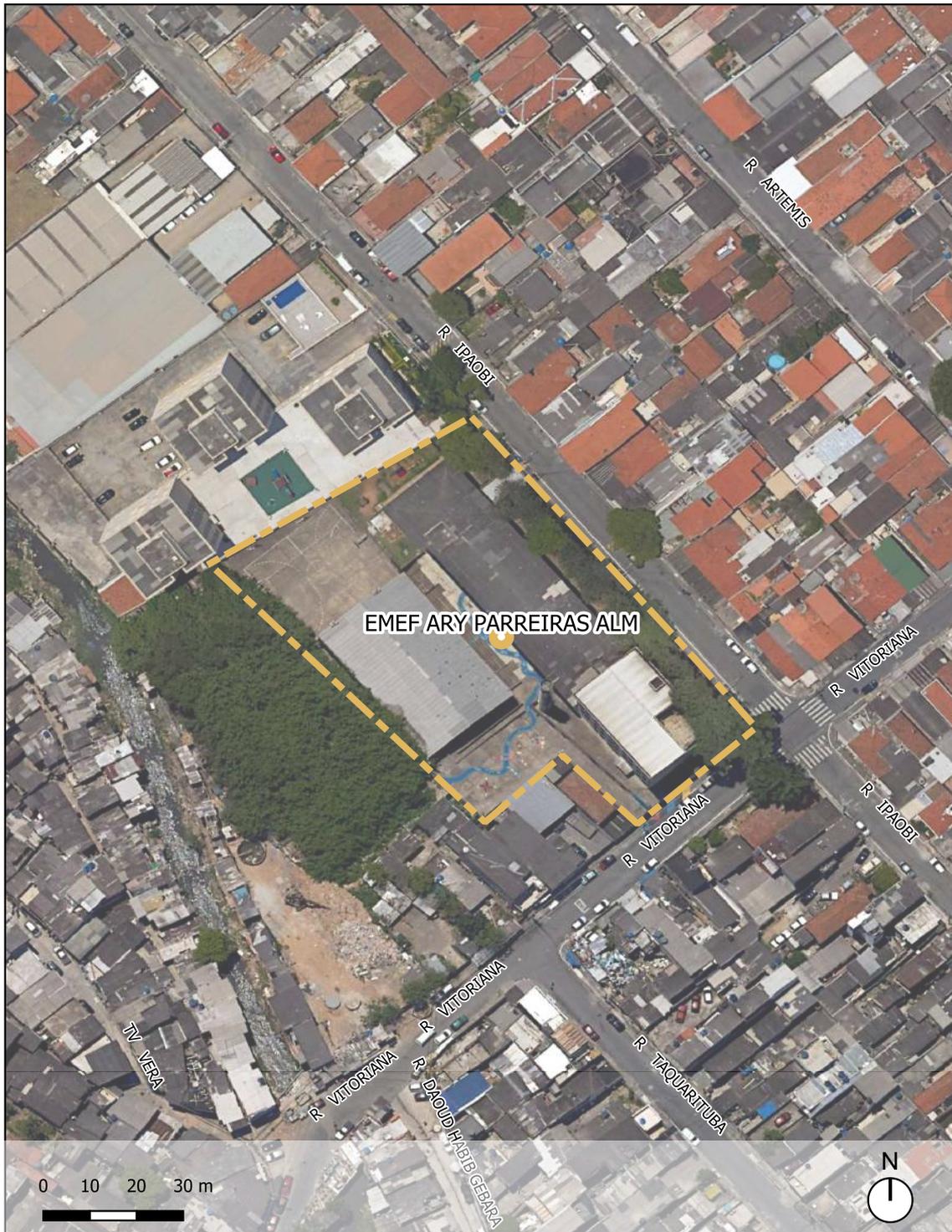
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF ALM ARY PARREIRAS

SUL



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF DES TEODOMIRO TOLEDO PIZA

SUL



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PROF MARIA DOS REIS JESUS DE

SUL



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF PRESTES MAIA

SUL



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

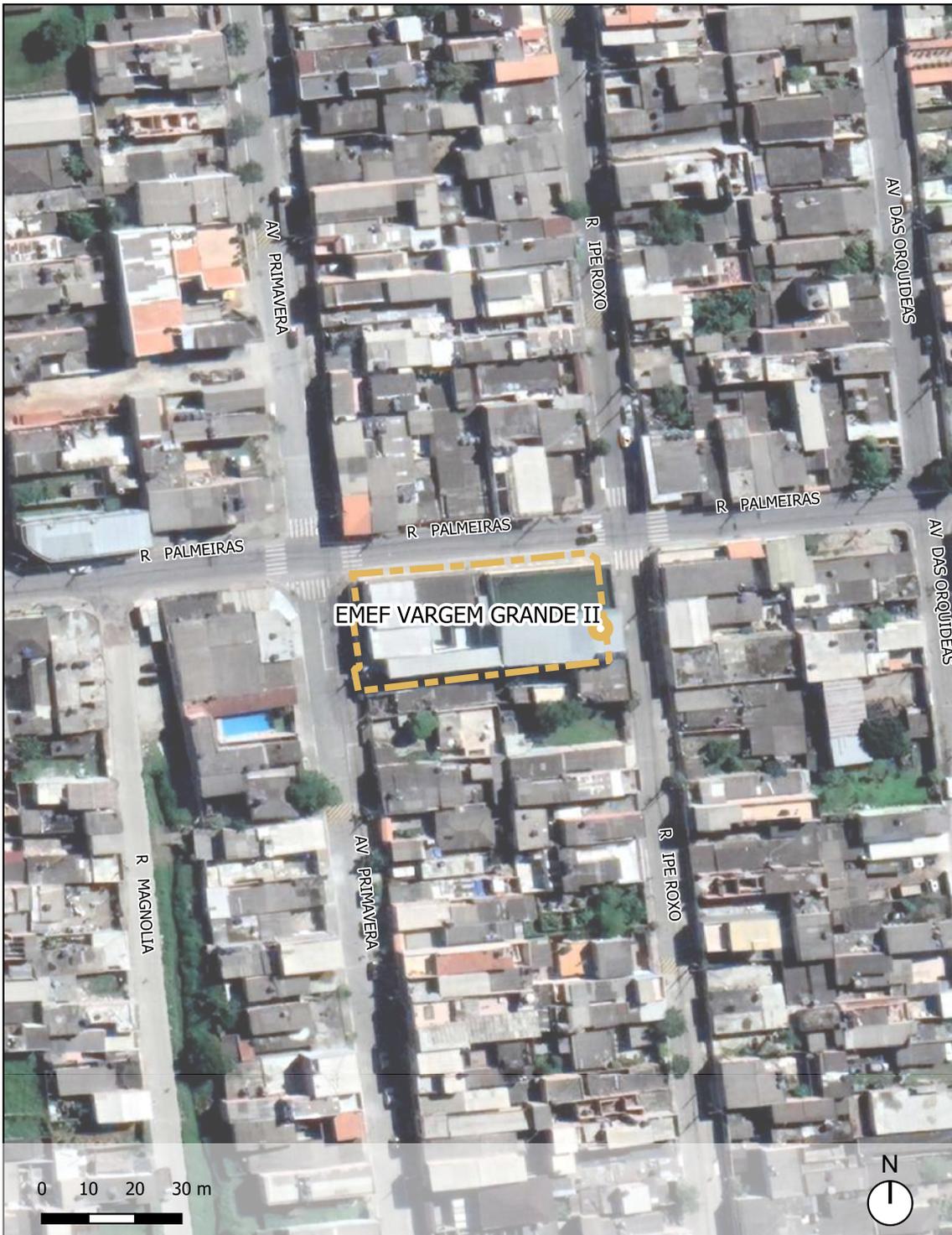
Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SELECIONADA

EMEF VARGEM GRANDE

SUL



Legenda:

-  Área de Parceria
-  Escola Seleccionada

Elaboração: SP Parcerias

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, 2018;
Secretaria Municipal da Fazenda, 2019; CET, 2019; Google Earth, 2020



CHAMAMENTO PÚBLICO N° [•]/SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O
OFERECIMENTO DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE)
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS.....	4
ÍNDICE DE FIGURAS.....	5
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO.....	6
1. CONTEXTO	6
CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DAS EMEFs	11
1. EMEF DAMA ENTRE RIOS VERDES.....	11
2. EMEF DR. HELLIO TAVARES	12
3. EMEF MURURES	14
4. EMEF NEUZA AVELINO DA SILVA MELO	16
5. EMEF PROF.ª. WANNY SALGADO ROCHA	18
6. EMEF CLOTILDE ROSA HENRIQUE ELIAS	20
7. EMEF GOV. MÁRIO COVAS.....	22
8. EMEF SEBASTIÃO FRANCISCO, O NEGRO	24
9. EMEF PROF.º. FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO	26
10. EMEF PROF.ª. MARIA APARECIDA VILASBOAS.....	28
11. EMEF PROF.º. QUIRINO CARNEIRO RENNO	30
12. EMEF VLADIMIR HERZOG	32
13. EMEF ALM. ARY PARREIRAS	34
14. EMEF PRESTES MAIA	36
15. EMEF DES. TEODOMIRO TOLEDO PIZA	38
16. EMEF PROF.ª LIA MARIA DOS REIS DE JESUS SOUZA SILVA	40
17. EMEF VARGEM GRANDE II	42
18. EMEF CDE. LUIZ EDUARDO MATARAZZO	44
19. EMEF JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO FILHO	46
20. EMEF PROF.º ALÍPIO CORREA NETO.....	48



21.	EMEF MARIA RITA LOPES PONTES – IRMÃ DULCE.....	50
22.	EMEF PALIMÉRCIO DE REZENDE	52
23.	EMEF PROF.º EDIVALDO DOS SANTOS DANTAS	54
24.	EMEF TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA.....	56
25.	EMEF JARDIM DA CONQUISTA.....	58
26.	EMEF MIN. ANÍBAL FREIRE	60
27.	EMEF PROF.ª MARILI DIAS.....	62
28.	EMEF HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA	64
29.	EMEF ZILKA SALEBERRY DE CARVALHO.....	66

APÊNDICES

APÊNDICE I – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE PARCERIA DAS EMEFs

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. INSTALAÇÕES da EMEF Dama Entre Rios Verdes	12
Tabela 2. INSTALAÇÕES da EMEF Dr. Hellio Tavares	14
Tabela 3. INSTALAÇÕES da EMEF Murures	16
Tabela 4. INSTALAÇÕES da EMEF Neuza Avelino da Silva Melo.....	18
Tabela 5. INSTALAÇÕES da EMEF Wanny Salgado Rocha	20
Tabela 6. INSTALAÇÕES da EMEF Clotilde Rosa Henrique Elias	22
Tabela 7. INSTALAÇÕES da EMEF Gov. Mário Covas.....	24
Tabela 8. INSTALAÇÕES da EMEF Sebastião Francisco, O Negro	26
Tabela 9. INSTALAÇÕES da EMEF Francisco da Silva Bueno.....	28
Tabela 10. INSTALAÇÕES da EMEF Prof. ^a Maira Aparecida Vilasboas	30
Tabela 11. INSTALAÇÕES da EMEF Prof. ^o Quirino Carneiro Renno	32
Tabela 12. INSTALAÇÕES da EMEF Vladimir Herzog	34
Tabela 13. INSTALAÇÕES da EMEF Alm. Ary Parreiras	36
Tabela 14. INSTALAÇÕES da EMEF Prestes Maia	38
Tabela 15. INSTALAÇÕES da EMEF Des. Teodomiro Toledo Piza	40
Tabela 16. INSTALAÇÕES da EMEF Prof. ^a Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva.....	42
Tabela 17. INSTALAÇÕES da EMEF Vargem Grande II.....	44
Tabela 18. INSTALAÇÕES da EMEF Cde. Luiz Eduardo Matarazzo	46
Tabela 19. INSTALAÇÕES da EMEF José de Alcântara Machado Filho	48
Tabela 20. INSTALAÇÕES da EMEF Prof. ^o Alípio Correa Neto.....	50
Tabela 21. INSTALAÇÕES da EMEF Maria Rita Lopes Pontes - Irmã Dulce	52
Tabela 22. INSTALAÇÕES da EMEF Palimércio de Rezende	54
Tabela 23. INSTALAÇÕES da EMEF Prof. ^a Edivaldo dos Santos Dantas.....	56
Tabela 24. INSTALAÇÕES da EMEF Teresa Margarida da Silva e Orta	58
Tabela 25. INSTALAÇÕES da EMEF Jardim da Conquista	60
Tabela 26. INSTALAÇÕES da EMEF Min. Aníbal Freire	62
Tabela 27. INSTALAÇÕES da EMEF Prof. ^a Marili Dias.....	64
Tabela 28. INSTALAÇÕES da EMEF Hipólito José da Costa.....	66
Tabela 29. INSTALAÇÕES da EMEF Zilka Salaberry de Carvalho.....	68

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Distribuição das EMEFs em Blocos de Operação.....	7
Figura 2. Localização da EMEF Dama Entre Rios Verdes	11
Figura 3. Localização da EMEF Dr. Hellio Tavares	13
Figura 4. Localização da EMEF Murures	15
Figura 5. Localização da EMEF Neuza Avelino da Silva Melo	17
Figura 6. Localização da EMEF Wanny Salgado Rocha	19
Figura 7. Localização da EMEF Clotilde Rosa Henrique Elias.....	21
Figura 8. Localização da EMEF Gov. Mário Covas	23
Figura 9. Localização da EMEF Sebastião Francisco O Negro.....	25
Figura 10. Localização da EMEF Prof.º Francisco da Silva Bueno.....	27
Figura 11. Localização da EMEF Prof.ª Maria Aparecida Vilasboas.....	29
Figura 12. Localização da EMEF Pro.º Quirino Carneiro Renno	31
Figura 13. Localização da EMEF Vladimir Herzog.....	33
Figura 14. Alm. Ary Parreiras.....	35
Figura 15. Localização da EMEF Prestes Maia	37
Figura 16. Localização da EMEF Des. Teodomiro Toledo Piza.....	39
Figura 17. Localização da EMEF Prof.ª Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva	41
Figura 18. Localização da EMEF Vargem Grande II	43
Figura 19. Localização da EMEF Cde. Luiz Eduardo Matarazzo.....	45
Figura 20. Localização da EMEF José de Alcântara Machado Filho.....	47
Figura 21. Localização da EMEF Prof.º Alípio Correa Neto	49
Figura 22. Localização da EMEF Maria Rita Lopes Pontes – Irmã Dulce	51
Figura 23. Localização da EMEF Palimércio de Rezende	53
Figura 24 . Localização da EMEF Prof.º Edivaldo dos Santos Dantas	55
Figura 25 . Localização da EMEF Teresa Margarida da Silva e Orta	57
Figura 26. Localização da EMEF Jardim da Conquista	59
Figura 27. Localização da EMEF Min. Aníbal Freire.....	61
Figura 28. Localização da EMEF Prof.ª Marili Dias	63
Figura 29. Localização da EMEF Hipólito José da Costa	65
Figura 30. Localização da EMEF Zilka Salaberry de Carvalho	67

ATENÇÃO! As informações contidas neste documento são apenas referenciais e não vinculantes. Cabe ao interessado o levantamento das informações e documentos, inclusive realização de visitas técnicas, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias para elaboração de suas Propostas de Parceria.

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. CONTEXTO

O presente ANEXO tem como objetivo apresentar dados sobre o contexto no qual as EMEFs selecionadas para essa PARCERIA estão implantadas no Município de São Paulo, bem como informações sobre as suas INSTALAÇÕES.

Os dados aqui reunidos são referenciais e possuem caráter informativo, e não exigem as PROPONENTES de realizarem consultas formais à Administração Pública Municipal, no caso de eventuais divergências entre os dados deste anexo e outras fontes de informação.

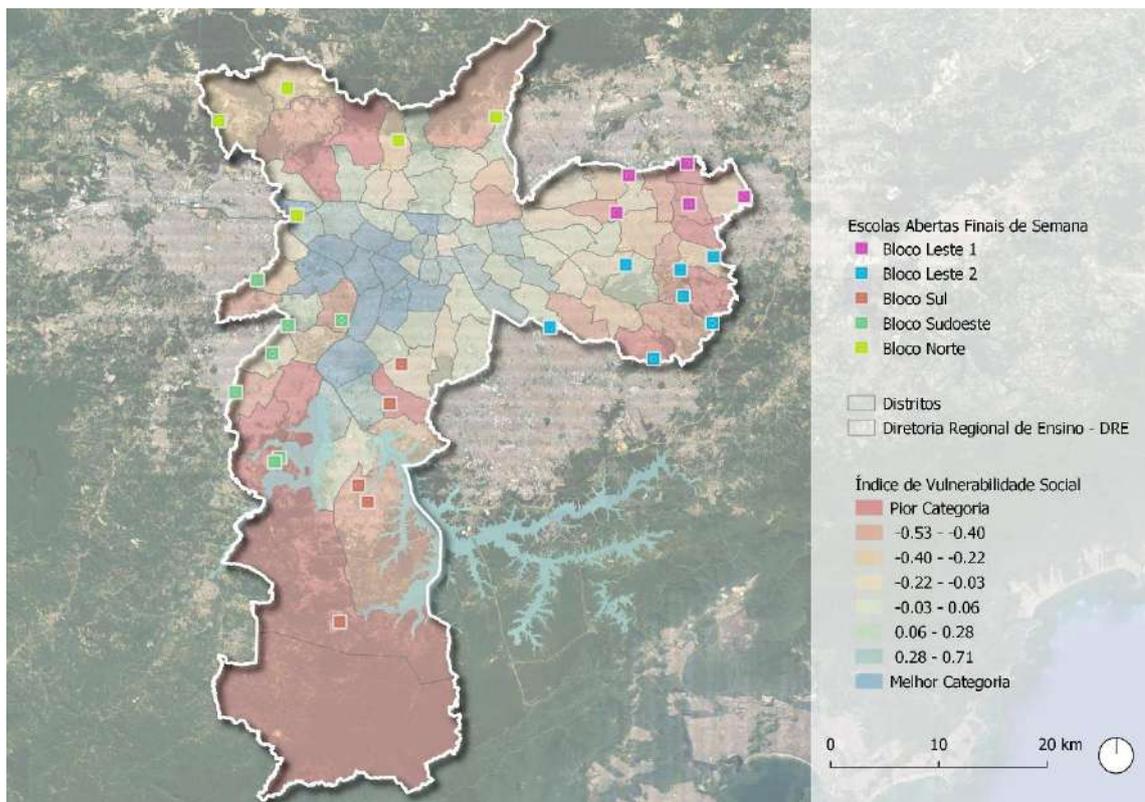
Para fins de análise, foram levantadas informações básicas sobre demografia e oferta da INSTALAÇÕES da área. Para a análise que esse ANEXO se propõe foi considerado como entorno um raio de 1 km (um quilômetro) das EMEFs, realizada a ponderação sobre as temáticas de análise que são relevantes para o entendimento do território em que a EMEF está inserida.

Os levantamentos têm como fonte dos dados demográficos do Censo de 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE), predominância de uso do solo (Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza - TPCL) e ocupação das favelas (SEHAB, 2019). Está presente também uma análise sobre acessos por meio de transporte público às EMEFs, considerando dados sobre a localização de terminais de ônibus, faixas de ônibus, corredor de ônibus, estações do metrô e CPTM e as linhas de ônibus (São Paulo Transporte - SPTRANS, 2021) que operam nas proximidades do endereço da EMEF. Além dessas informações há uma contextualização sobre os principais equipamentos

públicos localizados no entorno de cada EMEF selecionada. Para os dados que utilizam os setores censitários como unidade territorial, o raio de 1 km (um quilômetro) foi utilizado como referência para selecionar os setores interseccionados e internos ao raio de abrangência da escola.

As EMEFs foram organizadas em 5 (cinco) BLOCOS de acordo com a divisão apresentada na Figura 1, a seguir.

Figura 1. Distribuição das EMEFs em Blocos de Operação



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica e dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa.

Em cada BLOCO foram distribuídas as seguintes EMEFs:

BLOCO LESTE 1:

- EMEF Dama Entre Rios Verdes – pertencente à DRE de São Miguel;
- EMEF Dr. Hellio Tavares – pertencente à DRE de São Miguel;
- EMEF Murures – pertencente à DRE de São Miguel;
- EMEF Neuza Avelino da Silva Melo – pertencente à DRE de São Miguel; e
- EMEF Prof.^a Wanny Salgado Rocha – pertencente à DRE da Penha.

BLOCO LESTE 2:

- EMEF Clotilde Rosa Henrique Elias - pertencente à DRE de Itaquera
- EMEF Gov. Mário Covas – pertencente à DRE de Itaquera
- EMEF Sebastião Francisco, o Negro - pertencente à DRE de Itaquera
- EMEF Prof.^o Francisco da Silveira Bueno – pertencente à DRE do Ipiranga;
- EMEF Prof.^a. Maria Aparecida Vilasboas – pertencente à DRE de São Mateus;
- EMEF Prof.^o Quirino Carneiro Renno – pertencente à DRE de Guaianases; e
- EMEF Vladimir Herzog – pertencente à DRE de Guaianases.

BLOCO SUL:

- EMEF Alm. Ary Parreiras – pertencente à DRE de Santo Amaro;
- EMEF Prestes Maia - pertencente à DRE de Santo Amaro
- EMEF Des. Teodomiro Toledo Piza - EMEF Plácido de Castro – pertencente à DRE de Capela do Socorro;



- EMEF Prof.^a Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva – pertencente à DRE Capela do Socorro; e
- EMEF Vargem Grande II – pertencente à DRE de Capela do Socorro.

BLOCO SUDOESTE:

- EMEF CDE Luiz Eduardo Matarazzo – pertencente à DRE do Butantã.
- EMEF José de Alcântara Machado Filho – pertencente à DRE do Butantã;
- EMEF Prof.^o Alípio Correa Neto - pertencente à DRE do Butantã
- EMEF Maria Rita Lopes Pontes – Irmã Dulce – pertencente à DRE do Campo Limpo
- EMEF Palimércio de Rezende - pertencente à DRE do Campo Limpo
- EMEF Prof.^o Edivaldo dos Santos Dantas – pertencente à DRE do Campo Limpo; e
- EMEF Teresa Margarida da Silva e Orta - pertencente à DRE do Campo Limpo.

BLOCO NORTE:

- EMEF Jardim da Conquista – pertencente à DRE de Pirituba;
- EMEF Min. Aníbal Freire – pertencente à DRE de Pirituba;
- EMEF Prof.^a Marili Dias – pertencente à DRE de Pirituba;
- EMEF Hipólito José da Costa – pertencente à DRE de Jaçanã/Tremembé;
e
- EMEF Zilka Salaberry de Carvalho – pertencente à DRE de Freguesia/Brasilândia.

No CAPÍTULO II deste ANEXO é apresentada uma descrição da área envoltória de cada EMEF, seguida de uma relação com as INSTALAÇÕES, levantadas de acordo com dados do Escola On-Line (EOL), base de dados da SME. Na relação de INSTALAÇÕES



disponíveis nesse sistema não constavam Pátio e Refeitório, contudo, dada a importância desses ambientes para a vivência e para o fornecimento de alimentação escolar aos EDUCANDOS, considerou-se, na modelagem da presente PARCERIA a existência desses ambientes em todas as EMEFs inseridas no projeto.

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DAS EMEFs

1. EMEF DAMA ENTRE RIOS VERDES

A EMEF Dama Entre Rios Verdes faz parte do BLOCO LESTE 1 e pertence à DRE de São Miguel. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Parque Santa Rita, integrante da Subprefeitura do Itaim Paulista e Distrito Vila Curuçá.

Figura 2. Localização da EMEF Dama Entre Rios Verdes



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

1.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 258,56 hab/ha (duzentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e seis habitantes por hectare), com uma estimativa de 32.741 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e um) habitantes e uma proporção de 24,08 % (vinte e quatro vírgula oito por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão com a presença de

algumas quadras com predominância de tipologias residenciais de médio/alto padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória do equipamento existem 7 (sete) favelas com cerca de 2.542 (dois mil quinhentos e quarenta e dois) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 30 (trinta) linhas de ônibus, com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida João Batista Santiago, a cerca de 135 (cento e trinta e cinco) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 10 (dez) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio / projeto família em foco, 3 (três) Núcleos de Convivência do Idoso, 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente, 3 (três) Unidades Básicas de Saúde e 1 (um) Clube da Comunidade.

1.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1. INSTALAÇÕES da EMEF Dama Entre Rios Verdes

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Laboratórios Diversos	1
Parque	1
Quadra	2
Sala de Aula	16
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	6
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

2. EMEF DR. HELLIO TAVARES

A EMEF Dr. Helió Tavares faz parte do BLOCO LESTE 1 e pertence à DRE de São Miguel. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Itaim Paulista, integrante da Subprefeitura e Distrito de mesmo nome.

Figura 3. Localização da EMEF Dr. Hellio Tavares



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

2.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 346,60 hab/ha (trezentos e quarenta e seis vírgula sessenta habitantes por hectare), com uma estimativa de 33.904 (trinta e três mil novecentos e quatro) habitantes e uma proporção de 47,70 % (quarenta e sete vírgula setenta por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão com a presença de algumas quadras com predominância de tipologias residenciais verticais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 6 (seis) favelas com cerca de 2.966 (dois mil novecentos e sessenta e seis) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 17 (dezessete) linha de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Paulo Tapajós, a cerca de 75 (setenta e cinco) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 5 (cinco) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Centro da Criança e do Adolescente, 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde, 1 (um) Centro de Convivência e Cooperativa e 1 (um) equipamento enquadrado como Teatro, Cinema ou Casa de Show.

2.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 2. INSTALAÇÕES da EMEF Dr. Helió Tavares

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	18
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	3
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

3. EMEF MURURES

A EMEF Murures faz parte do BLOCO LESTE 1 e pertence à DRE de São Miguel. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Jardim Helena, integrante da Subprefeitura de São Miguel e Distrito Jardim Helena.

Figura 4. Localização da EMEF Murures



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

3.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 174,76 hab/ha (cento e setenta e quatro vírgula setenta e seis habitantes por hectare), com uma estimativa de 14.969 (quatorze mil novecentos e sessenta e nove) habitantes e uma proporção de 36,70 % (trinta e seis vírgula setenta por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão com a presença de algumas quadras com predominância de tipologias residenciais de médio/alto padrão. Além disso há a predominância de quadras com uso misto (residencial e comércio/serviços) na Avenida Kumaki Aoki e a predominância de quadras com uso de comércio, armazéns/indústria na Rua Sodr  de Arag o. Segundo levantamento da SEHAB, na  rea envolt ria da escola existem 7 (sete) favelas com cerca de 3.366 (tr s mil trezentos e sessenta e seis) domic lios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 13 (treze) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Praça Craveiro do Campo, a cerca de 280 (duzentos e oitenta) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 5 (cinco) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio / projeto família em foco, 1 (um) Centro da Criança e do Adolescente, 1 (um) Centro da Juventude e 2 (dois) Clubes da Comunidade.

3.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3. INSTALAÇÕES da EMEF Murures

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	2
Sala de Aula	16
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	6
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

4. EMEF NEUZA AVELINO DA SILVA MELO

A EMEF Neuza Avelino da Silva Melo faz parte do BLOCO LESTE 1 e pertence à DRE de São Miguel. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Jardim Matarazzo, integrante da Subprefeitura de São Miguel e Distrito Vila Jacuí.

Figura 5. Localização da EMEF Neuz Avelino da Silva Melo



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

4.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 198,97 hab/ha (cento e noventa e oito vírgula noventa e sete habitantes por hectare), com uma estimativa de 30.751 (trinta mil setecentos e cinquenta e um) habitantes e uma proporção de 38,28 % (trinta e oito vírgula vinte e oito por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão. Além disso, há a predominância de quadras com uso misto (residencial e comércio/serviços) e uso comercial ao longo da Rua Abel Tavares e quadras com predominância de armazéns e indústrias ao longo da Rua Dr. Assis Ribeiro. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 5 (cinco) favelas com cerca de 385 (trezentos e oitenta e cinco) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 15 (quinze) linha de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Dr. Assis Ribeiro, cerca de 40 (quarenta) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 6 (seis) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio / projeto família em foco, 1 (um) Telecentro, 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente, 1 (um) Centro da Juventude e 1 (um) Núcleo de Convivência do Idoso.

4.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4. INSTALAÇÕES da EMEF Neuza Avelino da Silva Melo

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Quadra	3
Sala de Aula	14
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	2
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

5. EMEF PROF.ª WANNY SALGADO ROCHA

A EMEF Prof.ª Wanny Salgado Rocha faz parte do BLOCO LESTE 1 e pertence à DRE da Penha. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Vila União (Leste) integrante da Subprefeitura de Ermelino Matarazzo e Distrito Ponte Rasa.

Figura 6. Localização da EMEF Wanny Salgado Rocha



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

5.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 434,63 hab/ha (quatrocentos e trinta e quatro vírgula sessenta e três habitantes por hectare), com uma estimativa de 27.689 (vinte e sete mil seiscientos e oitenta e nove) habitantes e uma proporção de 12,39 % (doze vírgula trinta e nove por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão. Além disso, há a predominância de quadras com uso de comércio/serviço e uso misto (residencial e comércio/serviços/armazéns) ao longo da Avenida Águia de Haia. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 14 (quatorze) favelas com cerca de 2.606 (dois mil seiscientos e seis) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 52 (cinquenta e duas) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na faixa exclusiva

para ônibus da Avenida Águia de Haia, a cerca de 171 (cento e setenta e oito) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 9 (nove) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Núcleos de Convivência do Idoso, 1 (um) Telecentro, 1 (um) Clube da Comunidade, 1 (um) Centro Educacional Unificado, 1 (um) equipamento enquadrado como Teatro, Cinema ou Casa de Show, 3 (três) Unidades Básicas de Saúde e 1 (um) Centro da Juventude.

5.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 5, a seguir.

Tabela 5. INSTALAÇÕES da EMEF Wanny Salgado Rocha

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Quadra	3
Sala de Aula	14
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	2
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

6. EMEF CLOTILDE ROSA HENRIQUE ELIAS

A EMEF Clotilde Rosa Henrique Elias faz parte do BLOCO LESTE 2 e pertence à DRE de Itaquera. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Cohab Santa Etelvina II, integrante da Subprefeitura e Distrito de Itaquera.

Figura 7. Localização da EMEF Clotilde Rosa Henrique Elias



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

6.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 570,75 hab/ha (quinhentos e setenta vírgula setenta e cinco habitantes por hectare), com uma estimativa de 32.875 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco) habitantes e uma proporção de 42,63% (quarenta e dois vírgula sessenta e três por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF estão predominantemente sem informação sobre seu uso, com a presença pontual de tipologia de indústrias e armazéns, além da presença de residenciais horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 3 (três) favelas com cerca de 194 (cento e noventa e quatro) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 21 (vinte e uma) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Arroio Campo Bom, a cerca de 86 (oitenta e seis) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existe 1 (um) equipamento público sendo: 1 (uma) Unidade Básica de Saúde.

6.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na tabela a seguir.

Tabela 6. INSTALAÇÕES da EMEF Clotilde Rosa Henrique Elias

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	2
Sala de Aula	15
Sala de Leitura	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

7. EMEF GOV. MÁRIO COVAS

A EMEF Prof.^o Gov. Mário Covas faz parte do BLOCO LESTE 2 e pertence à DRE de Itaquera. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Vila Cosmopolita, integrante da Subprefeitura de Itaquera e Distrito José Bonifácio.

Figura 8. Localização da EMEF Gov. Mário Covas



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

7.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 165,91 hab/ha (cento e sessenta e cinco vírgula noventa e um habitantes por hectare), com uma estimativa de 20.447 (vinte mil quatrocentos e quarenta e sete) habitantes e uma proporção de 29,13 % (vinte e nove vírgula treze por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais verticais de baixo padrão. Além disso, há a predominância de quadras com uso de indústrias e armazéns ao longo da Rua Prof.^o Hasegawa. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 3 (três) favelas com cerca de 267 (duzentos e sessenta e sete) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 23 (vinte e três) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Marim, a cerca de 88 (oitenta e oito) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 3 (três) equipamentos públicos sendo: 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e 1 (uma) Fábrica de Cultura.

7.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 7. INSTALAÇÕES da EMEF Gov. Mário Covas

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	1
Rampa	1
Sala de Aula	19
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	3
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

8. EMEF SEBASTIÃO FRANCISCO, O NEGRO

A EMEF Sebastião Francisco, O Negro faz parte do BLOCO LESTE 2 e pertence à DRE de Itaquera. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Cidade Líder, integrante da Subprefeitura de Itaquera e Distrito Parque do Carmo.

Figura 9. Localização da EMEF Sebastião Francisco, O Negro



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

8.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 152,74 hab/ha (cento e cinquenta e dois vírgula setenta e quatro habitantes por hectare), com uma estimativa de 51.323 (cinquenta e um mil trezentos e vinte e três) habitantes e uma proporção de 7,18% (sete vírgula dezoito por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão, com a presença de algumas quadras com predominância de tipologias residenciais e comércio/serviços. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 9 (nove) favelas com cerca de 2.121 (dois mil e cento e vinte e um) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 29 (vinte e nove) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Batalha de Catalão, a cerca de 76 (setenta e seis) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 9 (nove) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Clube da Comunidade, 1 (um) Centro de Referência de Assistência Social, 1 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 1 (um) Centro para Crianças e Adolescentes, 1 (um) Núcleo de Convivência de Idoso – NCI, 1 (um) Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio, 2 (duas) Unidade Básica de Saúde, 1 (um) Centro da Criança e do Adolescente, 1 (um) Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos e 1 (um) espaço cultural e 1 (um) Telecentro.

8.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na tabela a seguir.

Tabela 8. INSTALAÇÕES da EMEF Sebastião Francisco, O Negro

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	8
Sala de Leitura	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

9. EMEF PROF.º FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO

A EMEF Prof.º Francisco da Silveira Bueno faz parte do BLOCO LESTE 2 e pertence à DRE do Ipiranga. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Vila São Nicolau, integrante da Subprefeitura de Vila Prudente e Distrito São Lucas.

Figura 10. Localização da EMEF Prof.º Francisco da Silva Bueno



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

9.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 246,25 hab/ha (duzentos e quarenta e seis vírgula vinte e cinco habitantes por hectare), com uma estimativa de 19.262 (dezenove mil duzentos e sessenta e dois) habitantes e uma proporção de 25,91 % (vinte e cinco vírgula noventa e um por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão. Além disso, há a predominância de quadras com uso de comércio/serviço e uso misto (residencial e comércio/serviços) ao longo da Avenida Morais Costa. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 7 (sete) favelas com cerca de 1565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 8 (oito) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Ana Clara, a cerca de 384 (trezentos e oitenta e quatro) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 5 (cinco) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio / projeto família em foco, 1 (um) Clube da Comunidade, 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente e 1 (um) Núcleo de Convivência do Idoso.

9.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 9. INSTALAÇÕES da EMEF Francisco da Silva Bueno

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	9
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	2
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

10. EMEF PROF.^a. MARIA APARECIDA VILASBOAS

A EMEF Prof.^a Maria Aparecida Vilasboas faz parte do BLOCO LESTE 2 e pertence à DRE de São Mateus. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Parque das Flores, integrante da Subprefeitura de São Mateus e Distrito São Rafael.

Figura 11. Localização da EMEF Prof.^a Maria Aparecida Vilasboas



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

10.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 160,41 hab/ha (cento e sessenta vírgula quarenta e um habitantes por hectare), com uma estimativa de 19.606 (dezenove mil seiscentos e seis) habitantes e uma proporção de 81,70 % (oitenta e um vírgula setenta por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno do CEU são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 6 (seis) favelas com cerca de 2.180 (dois mil cento e oitenta) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 7 (sete) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua dos Jasmins, a cerca de 507 (quinhentos e sete) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 2 (dois) equipamentos públicos, sendo 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente.

10.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 10. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Maira Aparecida Vilasboas, a seguir.

Tabela 10. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Maira Aparecida Vilasboas

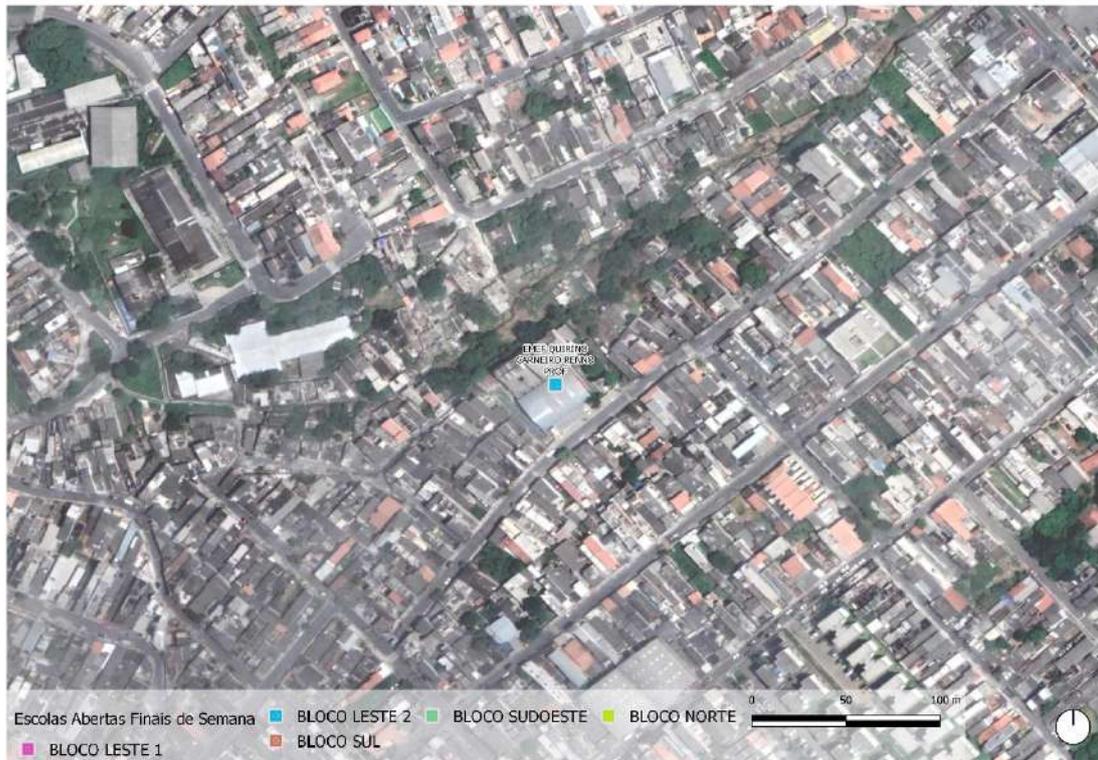
INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	19
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	2
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

11. EMEF PROF.^o. QUIRINO CARNEIRO RENNO

A EMEF Prof.^o Quirino Carneiro Renno faz parte do BLOCO LESTE 2 e pertence à DRE de Guaianases. A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Vila São Geraldo, integrante da Subprefeitura de Guaianases e Distrito Guaianases.

Figura 12. Localização da EMEF Pro.º Quirino Carneiro Renno



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

11.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 246,77 hab/ha (duzentos e quarenta e seis vírgula setenta e sete habitantes por hectare), com uma estimativa de 23.993 (vinte e três mil novecentos e noventa e três) habitantes e uma proporção de 49,04 % (quarenta e nove mil vírgula quatro) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 7 (sete) favelas com cerca de 575 (quinhentos e setenta e cinco) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 17 (dezessete) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Antônio Soares País, a cerca de 110 (cento e dez) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 7 (sete) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio / projeto família em foco, 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde, 1 (um) Centro Especializado em Reabilitação, 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente e 1 (uma) Escola Técnica Estadual.

11.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 11. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.º Quirino Carneiro Renno, a seguir.

Tabela 11. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.º Quirino Carneiro Renno

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	1
Rampa	1
Sala de Aula	19
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	3
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

12. EMEF VLADIMIR HERZOG

A EMEF Vladimir Herzog faz parte do BLOCO LESTE 2 e pertence à DRE de Guaianases A escola está localizada na Zona Leste do Município de São Paulo, bairro Cidade Tiradentes, integrante da Subprefeitura e Distrito de mesmo nome.

Figura 13. Localização da EMEF Vladimir Herzog



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

12.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 296,38 hab/ha (duzentos e noventa e seis vírgula trinta e oito habitantes por hectare), com uma estimativa de 11.272 (onze mil duzentos e setenta e dois) habitantes e uma proporção de 34,09% (trinta e quatro vírgula nove por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais verticais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 2 (duas) favelas com cerca de 645 (seiscentos e quarenta e cinco) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 8 (oito) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Francisco José Viana, a cerca de 68 (sessenta e oito) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 4 (quatro) equipamentos públicos sendo: 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, 1 (um) Centro da Criança e do Adolescente, 1

(um) Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos e 1 (um) espaço cultural.

12.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na tabela a seguir.

Tabela 12. INSTALAÇÕES da EMEF Vladimir Herzog

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	21
Sala de Leitura	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

13. EMEF ALM. ARY PARREIRAS

A EMEF Alm. Ary Parreiras faz parte do BLOCO SUL e pertence à DRE de Santo Amaro. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, bairro Vila Babilônia, integrante da Subprefeitura de Jabaquara e Distrito Jabaquara.

Figura 14. Alm. Ary Parreiras



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa.

13.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 89,73 hab/ha (oitenta e nove vírgula setenta e três habitantes por hectare), com uma estimativa de 32.991 (trinta e dois mil novecentos e noventa e um) habitantes e uma proporção de 26,85 % (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de médio/alto padrão. Além disso, há a predominância de quadras com uso misto (residencial e comércio/serviços/armazéns) ao longo da Rua Alba e Rua Gustavo da Silveira. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 16 (dezesseis) favelas com cerca de 6.181 (seis mil cento e oitenta e um) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 22 (vinte e duas) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Taciba, a cerca de 170 (cento e setenta) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 8 (oito) equipamentos públicos, sendo: 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, 1 (um) Telecentro, 1 (um) Clube da Comunidade e 5 (cinco) Centros da Criança e do Adolescente.

13.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 13. INSTALAÇÕES da EMEF Alm. Ary Parreiras, a seguir.

Tabela 13. INSTALAÇÕES da EMEF Alm. Ary Parreiras

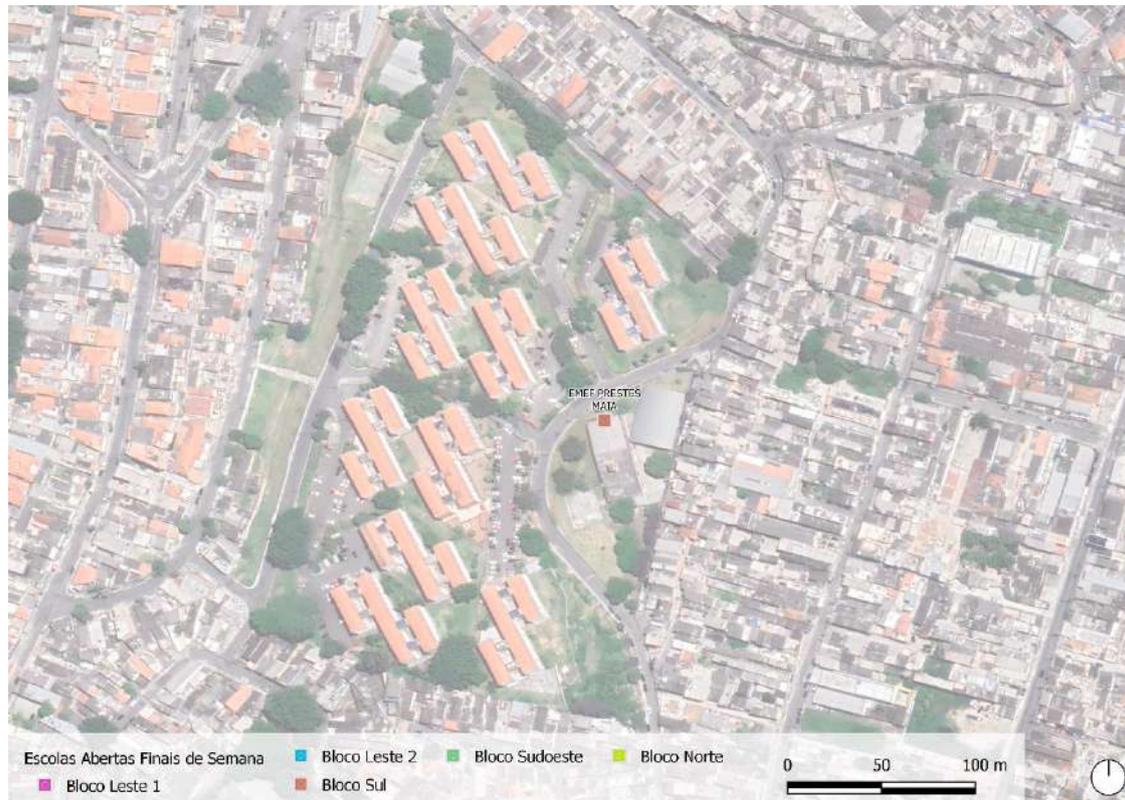
INSTALAÇÕES	TOTAL
Brinquedoteca	1
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Laboratórios Diversos	1
Quadra	2
Sala de Aula	14
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	6
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

14. EMEF PRESTES MAIA

A EMEF Prestes Maia faz parte do BLOCO SUL e pertence à DRE de Santo Amaro. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, bairro Jardim Maria Luiza, integrante da Subprefeitura e Distrito de Cidade Ademar.

Figura 15. Localização da EMEF Prestes Maia



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

14.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 354,57 hab/ha (trezentos e cinquenta e quatro vírgula cinquenta e sete habitantes por hectare), com uma estimativa de 81.082 (oitenta e um mil e oitenta e dois) habitantes e uma proporção de 19,56% (dezenove vírgula cinquenta e seis) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão, com a presença de algumas quadras com predominância de tipologias residenciais de médio/alto padrão, além de contar com algumas quadras com predominância de tipologias de comércio/serviços. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 22 (vinte e duas) favelas com cerca de 4.014 (quatro mil e quatorze) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 31 (trinta e uma) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Samuel Arnold, a cerca de 298 (duzentos e noventa e oito) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 9 (nove) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Clube de Comunidade, 3 (três) Centros da Criança e do Adolescente, 1 (um) Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio, Centro de Atendimento ao Trabalhador, 4 (quatro) Unidades Básica de Saúde.

14.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 14. INSTALAÇÕES da EMEF Prestes Maia, a seguir.

Tabela 14. INSTALAÇÕES da EMEF Prestes Maia

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	11
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

15. EMEF DES. TEODOMIRO TOLEDO PIZA

A EMEF Prof.^a Hipólito José da Costa faz parte do BLOCO SUL e pertence à DRE de Jaçanã/Tremembé. A escola está localizada na Zona Norte do Município de São Paulo, bairro Jardim Fontalis, integrante da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé e Distrito Tremembé.

Figura 16. Localização da EMEF Des. Teodomiro Toledo Piza



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

15.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 250,12 hab/ha (duzentos e cinquenta vírgula doze habitantes por hectare), com uma estimativa de 34.399 (trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove) habitantes e uma proporção de 30,17 % (trinta vírgula dezessete por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão. Além disso, há a predominância de quadras com uso de comércio/serviço e uso misto (residencial e comércio/serviços) ao longo da Avenida Dona Belmira Marim. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 21 (vinte e uma) favelas com cerca de 5.298 (cinco mil duzentos e noventa e oito) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 47 (quarenta e sete) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na faixa exclusiva

para ônibus da Avenida Belmira Marim, a cerca de 306 (trezentos e seis) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 7 (sete) equipamentos públicos sendo: 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, 1 Biblioteca (uma), 3 (três) Clubes da Comunidade, 1 (um) Circo Social e 1 Núcleo de Convivência do Idoso.

15.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 15. INSTALAÇÕES da EMEF Des. Teodomiro Toledo Piza, a seguir.

Tabela 15. INSTALAÇÕES da EMEF Des. Teodomiro Toledo Piza

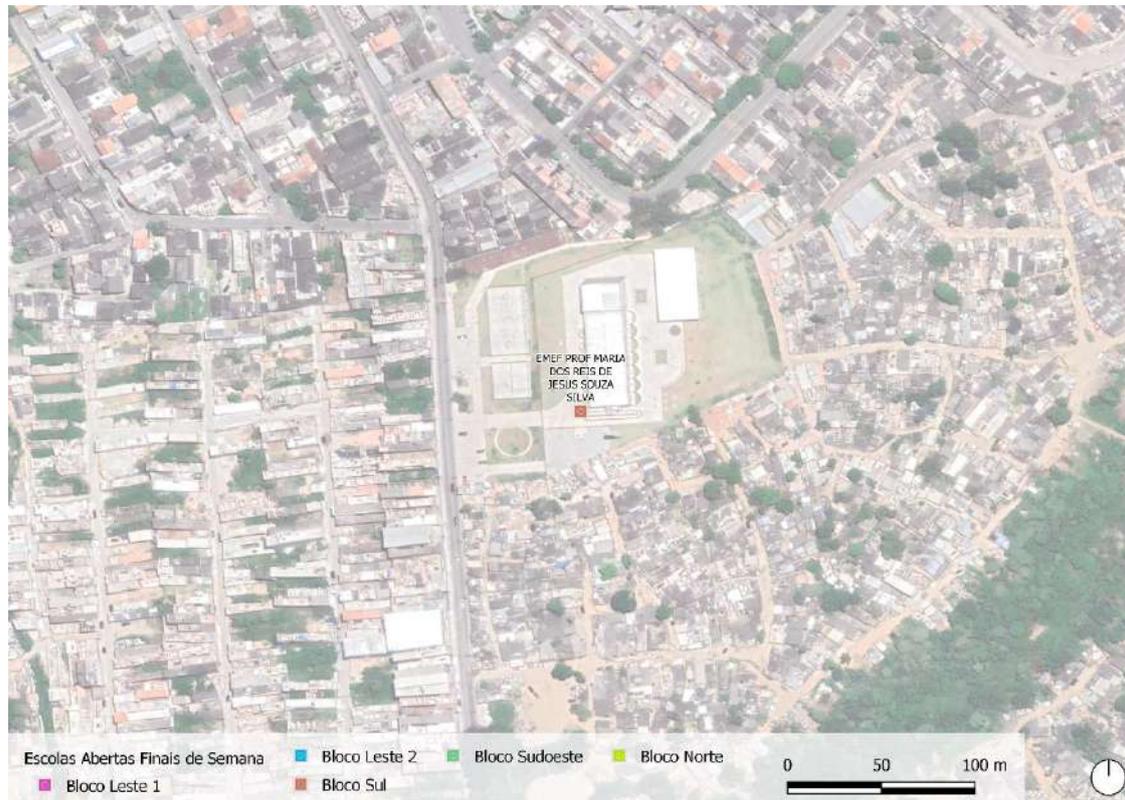
INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	3
Sala de Aula	22
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

16. EMEF PROF.ª LIA MARIA DOS REIS DE JESUS SOUZA SILVA

A EMEF Prof.ª Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva, faz parte do BLOCO SUL e pertence à DRE de Capela do Socorro. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, integrante da Subprefeitura de Capela do Socorro e Distrito Grajaú.

Figura 17. Localização da EMEF Prof.^a Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

16.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 188,43 hab/ha (cento e oitenta e oito vírgula quarenta e três habitantes por hectare), com uma estimativa de 48.104 (quarenta e oito mil e cento e quatro) habitantes e uma proporção de 32,34 % (trinta e dois vírgula trinta e quatro por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão, com a presença de algumas quadras com predominância de tipologia residencial vertical de baixo padrão, além de contar com algumas quadras com predominância de tipologias de comércio/serviços. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 6 (seis) favelas com cerca de 861 (oitocentos e sessenta e um) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 33 (trinta e três) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Alzira Pinheiro Magalhães, a cerca de 45 (quarenta e cinco) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 12 (doze) equipamentos públicos sendo: 1 (uma) Biblioteca, 2 (dois) Telecentros, 5 (cinco) Centros para Crianças e Adolescentes, 1 (um) Centro para Juventude, 1 (um) Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio, 1 (um) Centro Especializado em Reabilitação e 1 (um) Hospital.

16.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 15. INSTALAÇÕES da EMEF Des. Teodomiro Toledo Piza, a seguir.

Tabela 16. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Lia Maria dos Reis de Jesus Souza Silva

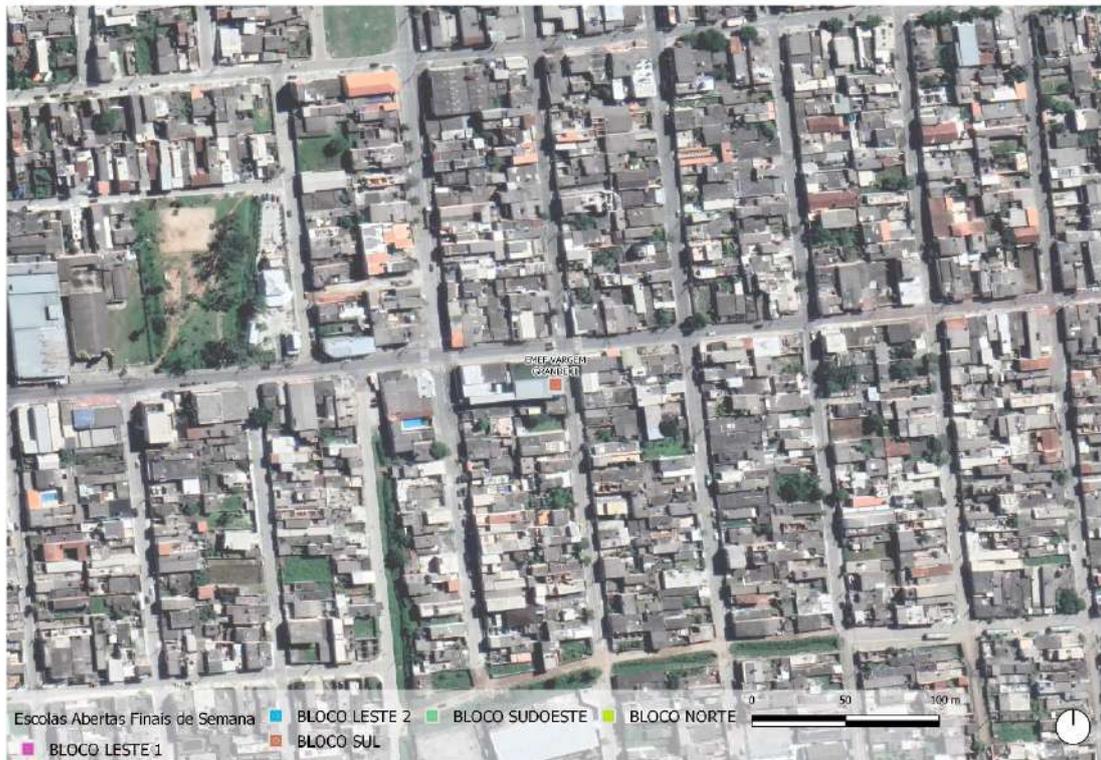
INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	3
Sala de Aula	22
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

17. EMEF VARGEM GRANDE II

A EMEF Vargem Grande II faz parte do BLOCO SUL e pertence à DRE de Capela do Socorro. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, bairro Colônia, integrante da Subprefeitura de Parelheiros e Distrito Parelheiros.

Figura 18. Localização da EMEF Vargem Grande II



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

17.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 123,35 hab/ha (cento e vinte e três vírgula trinta e cinco habitantes por hectare), com uma estimativa de 16.331 (dezesesseis mil trezentos e trinta e um) habitantes e uma proporção de 94,66% (noventa e quatro vírgula sessenta e seis por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. De acordo com a análise de uso do solo baseada na predominância de uso por quadras com dados do TPCL, não há resultados para o local. No entanto a partir de uma análise via foto aérea, com a base cartográfica do Google Earth (2020) observa-se que as tipologias do entorno são predominantemente residências horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola não existem favelas.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 3 (três) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida das Palmeiras, a cerca de 218 (duzentos e dezoito) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 3 (três) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio/projeto família em foco, 1 (um) Centro da Juventude e 1 (um) Centro da Criança e do Adolescente.

17.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 17. INSTALAÇÕES da EMEF Vargem Grande II, a seguir.

Tabela 17. INSTALAÇÕES da EMEF Vargem Grande II

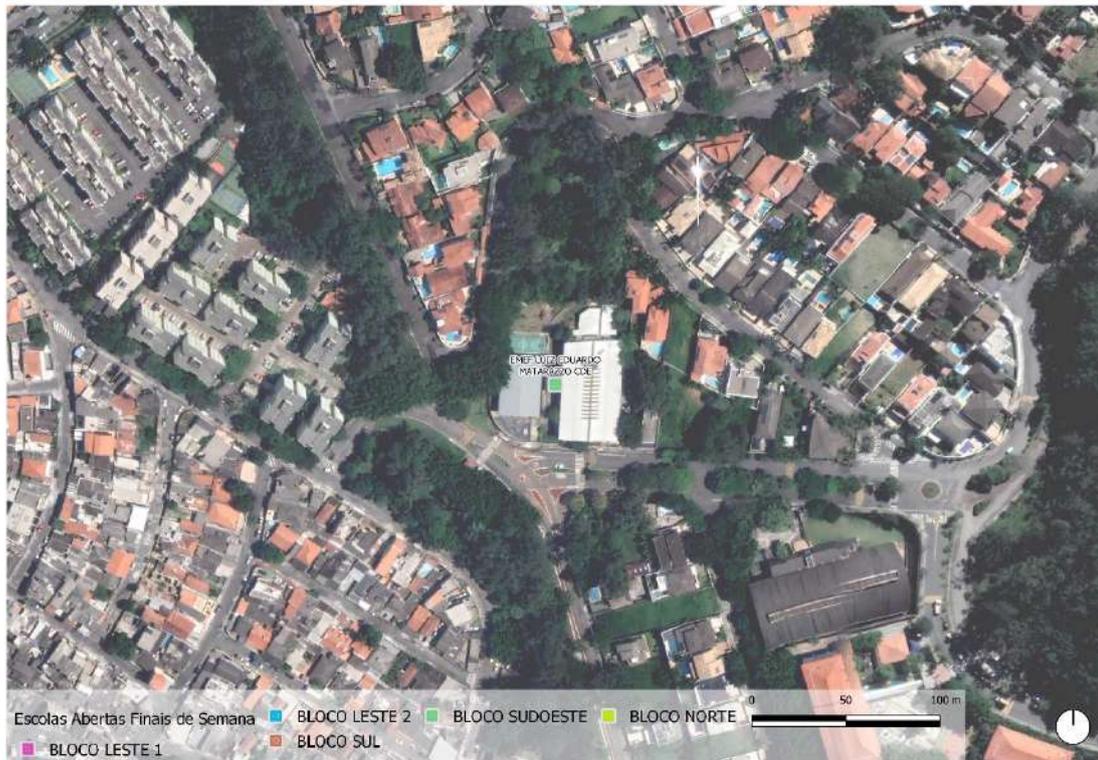
INSTALAÇÕES	TOTAL
Brinquedoteca	1
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	11
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	2
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

18. EMEF CDE. LUIZ EDUARDO MATARAZZO

A EMEF Cde. Luiz Eduard Matarazzo faz parte do BLOCO SUDOESTE e pertence a DRE do Butantã. A escola está localizada na Zona Oeste do Município de São Paulo, bairro Parque dos Príncipes, integrante da Subprefeitura do Butantã e Distrito Rio Pequeno.

Figura 19. Localização da EMEF Cde. Luiz Eduardo Matarazzo



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

18.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 121,09 hab/ha (cento e vinte um vírgula nove habitantes por hectare), com uma estimativa de 16.930 (dezesesseis mil novecentos e trinta) habitantes e uma proporção de 24,84 % (vinte e quatro vírgula oitenta e quatro) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 4 (quatro) favelas com cerca de 1.120 (mil cento e vinte) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 20 (vinte) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Eusébio de Paula Marcondes, a cerca de 195 (cento e noventa e cinco) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 1 (um) equipamento público, sendo 1 (uma) Unidade Básica de Saúde.

18.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 18. INSTALAÇÕES da EMEF Cde. Luiz Eduardo Matarazzo

INSTALAÇÕES	TOTAL
Brinquedoteca	1
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	2
Sala de Aula	17
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

19. EMEF JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO FILHO

A EMEF Prof.^a Hipólito José da Costa faz parte do BLOCO SUDOESTE e pertence a DRE de Jaçanã/Tremembé. A escola está localizada na Zona Norte do Município de São Paulo, bairro Jardim Fontalis, integrante da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé e Distrito Tremembé.

Figura 20. Localização da EMEF José de Alcântara Machado Filho



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

19.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 262,45 hab/ha (duzentos e sessenta e dois vírgula quarenta e cinco habitantes por hectare) , com uma estimativa de 17.874 (dezesete mil oitocentos e setenta e quatro) habitantes e uma proporção de 19,34 % (dezenove vírgula trinta e quatro por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de médio/alto padrão e residenciais verticais de médio/alto padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 3 (três) favelas com cerca de 2.045 (dois mil e quarenta e cinco) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 37 (trinta e sete) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida Duquesa de Goiás, a cerca de 130 (cento e trinta) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 13 (treze) equipamentos públicos, sendo: 3 (três) Centros da Criança e do Adolescente, 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, 3 (três) Museus, 3 (três) Espaços Culturais, 2 (dois) equipamentos enquadrados como Teatro, Cinema ou Casa de Show e 1 (um) Clube Esportivo.

19.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 19. INSTALAÇÕES da EMEF José de Alcântara Machado Filho

INSTALAÇÕES	TOTAL
Brinquedoteca	1
Laboratório Informática	1
Laboratórios Diversos	1
Parque	1
Quadra	2
Rampa	1
Sala de Aula	19
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

20. EMEF PROF.º ALÍPIO CORREA NETO

A EMEF Prof.º Alípio Correa Neto faz parte do BLOCO SUDOESTE e pertence a DRE de Butantã. A escola está localizada na Zona Oeste do Município de São Paulo, bairro Jardim Taboão, integrante da Subprefeitura e Distrito do Butantã.

Figura 21. Localização da EMEF Prof.º Alípio Correa Neto



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

20.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 338,89 hab/ha (trezentos e trinta e oito vírgula oitenta e nove habitantes por hectare), com uma estimativa de 36.584 (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro) habitantes e uma proporção de 6,26 % (seis vírgula vinte e seis por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de médio/alto padrão e residenciais verticais de médio/alto padrão, com a presença de algumas quadras com predominância de tipologias residenciais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 6 (seis) favelas com cerca de 1.909 (mil e novecentos e nove) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 30 (trinta) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida Dr. João Guimarães, a cerca de 328 (trezentos e vinte e oito) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 3 (três) equipamentos públicos, sendo: 1 (uma) Biblioteca, 1 (um) Clube da Comunidade e 1 (uma) Unidade Básica de Saúde.

20.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 20. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.º Alípio Correa Neto

INSTALAÇÕES	TOTAL
Sala de Recursos Multifuncionais	4
Laboratórios Diversos	1
Quadra	3
Sala de Aula	24
Sala de Leitura	4
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

21. EMEF MARIA RITA LOPES PONTES – IRMÃ DULCE

A EMEF Maria Rita Lopes Pontes – Irmã Dulce faz parte do BLOCO SUDOESTE e pertence a DRE do Campo Limpo. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, bairro Real Parque, integrante da Subprefeitura do M' Boi Mirim e Distrito Jardim São Luís.

Figura 22. Localização da EMEF Maria Rita Lopes Pontes – Irmã Dulce



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

21.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 119,84 hab/ha (cento e dezenove vírgula oitenta e quatro habitantes por hectare), com uma estimativa de 23.174 (vinte e três mil cento e setenta e quatro) habitantes e uma proporção de 42,67 % (quarenta e dois vírgula sessenta e sete) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 21 (vinte e uma) favelas com cerca de 5.010 (cinco mil e dez) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 22 (vinte e duas) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Raul de Azevedo, a cerca de 150 (cento e cinquenta e cinco) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 9 (nove) equipamentos públicos, sendo: 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde, 1 (um) Clube da Comunidade, 3 (três) Centros da Criança e do Adolescente e 1 (um) Centro da Juventude.

21.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 21. INSTALAÇÕES da EMEF Maria Rita Lopes Pontes - Irmã Dulce, a seguir.

Tabela 21. INSTALAÇÕES da EMEF Maria Rita Lopes Pontes - Irmã Dulce

INSTALAÇÕES	TOTAL
Brinquedoteca	1
Elevador	2
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	2
Sala de Aula	12
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	8
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

22. EMEF PALIMÉRCIO DE REZENDE

A EMEF Palimércio de Rezende faz parte do BLOCO SUDOESTE e pertence a DRE do Campo Limpo. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, bairro Jardim Catanduva, integrante da Subprefeitura e Distrito Campo Limpo.

Figura 23. Localização da EMEF Palimércio de Rezende



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

22.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 269,65 hab/ha (duzentos e sessenta e nove vírgula sessenta e cinco habitantes por hectare), com uma estimativa de 74.104 (setenta e quatro mil e cento e quatro) habitantes e uma proporção de 12,85 % (doze vírgula oitenta e cinco) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão, com a presença de algumas quadras com predominância de tipologias residenciais e comércio/serviços. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 13 (treze) favelas com cerca de 4.867 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 34 (trinta e quatro) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Jorge Ozi, a cerca de 220 (duzentos vinte) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 8 (oito) equipamentos públicos, sendo: 1 (um) Telecentro, 3 (três) Clubes da Comunidade, 3 (três) Centros da Criança e do Adolescente, 2 (dois) Núcleos de Convivência do Idoso e 3 (três) Unidades Básica de Saúde.

22.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 22, a seguir.

Tabela 22. INSTALAÇÕES da EMEF Palimércio de Rezende

INSTALAÇÕES	TOTAL
Brinquedoteca	1
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	2
Sala de Aula	15
Sala de Leitura	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

23. EMEF PROF.º EDIVALDO DOS SANTOS DANTAS

A EMEF Prof.º Edivaldo dos Santos Dantas faz parte do BLOCO SUDOESTE e pertence a DRE do Campo Limpo. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, bairro Cidade Ipava, integrante da Subprefeitura do M' Boi Mirim e Distrito Jardim Ângela.

Figura 24 . Localização da EMEF Prof.º Edivaldo dos Santos Dantas



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

23.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 392,79 hab/ha (trezentos e noventa e dois vírgula setenta e nove habitantes por hectare), com uma estimativa de 18.779 (dezoito mil setecentos e setenta e nove) habitantes e uma proporção de 73,70 % (setenta e três vírgula setenta por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola não existem favelas.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 4 (quatro) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida Peratuba, a cerca de 32 (trinta e dois) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 5 (cinco) equipamentos públicos, sendo: 2 (dois) Serviços de assistência social à família e proteção social básica no

domicílio / projeto família em foco, 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente e 1 (um) Clube Esportivo.

23.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 23. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Edivaldo dos Santos Dantas, a seguir.

Tabela 23. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Edivaldo dos Santos Dantas

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Laboratórios Diversos	1
Parque	1
Quadra	1
Rampa	1
Sala de Aula	21
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	2
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

24. EMEF TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA

A EMEF Teresa Margarida da Silva e Orta faz parte do BLOCO SUDOESTE e pertence a DRE do Campo Limpo. A escola está localizada na Zona Sul do Município de São Paulo, bairro Vila Gilda, integrante da Subprefeitura de Itaquera e Distrito Jardim Ângela.

Figura 25 . Localização da EMEF Teresa Margarida da Silva e Orta



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

24.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 93,52 hab/ha (noventa e três vírgula cinquenta e dois habitantes por hectare), com uma estimativa de 20.776 (vinte mil e setecentos e setenta e seis) habitantes e uma proporção de 76,23 % (setenta e seis vírgula vinte e três por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola não existem favelas.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 4 (quatro) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Engenheiro Milton de Alvarenga Peixoto, a cerca de 55 (cinquenta e cinco) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 3 (três) equipamentos públicos, sendo: 1 (um) Centro da Criança e do Adolescente, 1 (um) Serviço de assistência social

à família e proteção social básica no domicílio/projeto família em foco e 1 (uma) Unidade Básica de Saúde.

24.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 23. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Edivaldo dos Santos Dantas, a seguir.

Tabela 24. INSTALAÇÕES da EMEF Teresa Margarida da Silva e Orta

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Parque	1
Quadra	2
Sala de Aula	25
Sala de Leitura	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

25. EMEF JARDIM DA CONQUISTA

A EMEF Prof.^a Jardim da Conquista faz parte do BLOCO NORTE e pertence a DRE de Pirituba. A escola está localizada na Zona Norte do Município de São Paulo, bairro Conj. Habitacional Recanto dos Humildes, integrante da Subprefeitura de Perus e Distrito Perus.

Figura 26. Localização da EMEF Jardim da Conquista



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

25.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 268,20 hab/ha (duzentos e sessenta e oito vírgula vinte habitantes por hectare) , com uma estimativa de 62.824 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro) habitantes e uma proporção de 49,93 % (quarenta e nove vírgula noventa e três por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão. Além disso, há a predominância de quadras com uso misto (residencial e comércio/serviços) e uso comercial ao longo da Avenida Dr. Sylvio de Campos. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 7 (sete) favelas com cerca de 1.408 (mil quatrocentos e oito) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 14 (quatorze) Linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Travessa das Papoulas, a cerca de 32 (trinta e dois) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 14 (quatorze) equipamentos públicos, sendo: 2 (dois) Telecentros, 1 (uma) Biblioteca, 1 (um) equipamento enquadrado como Teatro, Cinema ou Casa de Shows, 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde, 1 (um) Centro de Referência Especializado em Assistência Social, 4 (quatro) Centros da Criança e do Adolescente, 1 (um) Centro da Juventude, 1 (um) Núcleo de Convivência do Idoso, 1 (um) Clube da Comunidade, 1 (um) Adesampa, 1 (um) Centro Educacional Unificado (CEU Perus) e 1 (um) Centro de Apoio ao Trabalhador.

25.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 25. INSTALAÇÕES da EMEF Jardim da Conquista

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	2
Sala de Aula	8
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

26. EMEF MIN. ANÍBAL FREIRE

A EMEF Min. Aníbal Freire faz parte do BLOCO NORTE e pertence a DRE de Pirituba. A escola está localizada na Zona Oeste do Município de São Paulo, bairro Vila Ribeiro de Barros, integrante da Subprefeitura da Lapa e Distrito de Vila Leopoldina.

Figura 27. Localização da EMEF Min. Aníbal Freire



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

26.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 222,69 hab/ha (duzentos e vinte e dois vírgula sessenta e nove habitantes por hectare), com uma estimativa de 6.468 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito) habitantes e uma proporção de 16,94 % (dezesseis vírgula noventa e quatro por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão. Além disso, há a predominância de indústrias e armazéns ao longo da Avenida Dr. Gastão Vidigal. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 3 (três) favelas com cerca de 404 (quatrocentos e quatro) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 20 (vinte) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, a cerca de 186 (cento e oitenta e seis) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 5 (cinco) equipamentos públicos, sendo: 1 (uma) Unidade Básica de Saúde, 2 (dois) Clubes da Comunidade, 1 (um) Centro para Crianças e Adolescente e 1 (um) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

26.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 26, a seguir.

Tabela 26. INSTALAÇÕES da EMEF Min. Aníbal Freire

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	3
Sala de Aula	9
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	2
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

27. EMEF PROF.^a MARILI DIAS

A EMEF Prof.^a Marili Dias faz parte do BLOCO NORTE e pertence a DRE de Pirituba. A escola está localizada na Zona Norte do Município de São Paulo, bairro Vila dos Palmares, integrante da Subprefeitura de Perus e Distrito Anhanguera.

Figura 28. Localização da EMEF Prof.^a Marili Dias



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

27.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 210,61 hab/ha (duzentos e dez vírgula sessenta e um habitantes por hectare), com uma estimativa de 10.559 (dez mil quinhentos e cinquenta e nove) habitantes e uma proporção de 62,91 % (sessenta e dois vírgula noventa e um por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. De acordo com a análise de predominância de uso por quadras pelo TPCL, não há resultados para o local. No entanto a partir de uma análise via foto aérea observa-se que as tipologias do entorno são predominantemente residências horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola não existem favelas.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 3 (três) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida da Solidariedade, a cerca de 144 (cento e quarenta e quatro) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 2 (dois) equipamentos públicos, sendo 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente.

27.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 27. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Marili Dias, a seguir.

Tabela 27. INSTALAÇÕES da EMEF Prof.^a Marili Dias

INSTALAÇÕES	TOTAL
Brinquedoteca	1
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Sala de Aula	17
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	4
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME

28. EMEF HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA

A EMEF Prof.^a Hipólito José da Costa faz parte do BLOCO NORTE e pertence a DRE de Jaçanã/Tremembé. A escola está localizada na Zona Norte do Município de São Paulo, bairro Jardim Fontalis, integrante da Subprefeitura Jaçanã/Tremembé e Distrito Tremembé.

Figura 29. Localização da EMEF Hipólito José da Costa



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa

28.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 210,78 hab/ha (duzentos e dez vírgula setenta e oito habitantes por hectare), com uma estimativa de 44.125 (quarenta e quatro mil cento e vinte e cinco) habitantes e uma proporção de 49,70 % (quarenta e nove vírgula setenta por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 7 (sete) favelas com cerca de 2.715 (dois mil setecentos e quinze) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 25 (vinte e cinco) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Rua Augusto Rodrigues, a cerca de 102 (cento e dois) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 5 (cinco) equipamentos públicos sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio

/ projeto família em foco, 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e 2 (dois) Centros da Criança e do Adolescente.

28.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a seguir.

Tabela 28. INSTALAÇÕES da EMEF Hipólito José da Costa

INSTALAÇÕES	TOTAL
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Rampa	1
Sala de Aula	23
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	1
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

29. EMEF ZILKA SALEBERRY DE CARVALHO

A EMEF Zilka Salaberry de CARVALHO faz parte do BLOCO NORTE e pertence a DRE de Freguesia/Brasilândia. A escola está localizada na Zona Norte do Município de São Paulo, bairro Jardim Peri, integrante da Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha e Distrito Cachoeirinha.

Figura 30. Localização da EMEF Zilka Salaberry de Carvalho



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica: Google Earth. Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa.

29.1. Contexto

A EMEF está localizada em uma área que apresenta uma média de 260,69 hab/ha (duzentos e sessenta vírgula sessenta e nove habitantes por hectare), com uma estimativa de 37.523 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e três) habitantes e uma proporção de 35,05 % (trinta e cinco vírgula cinco por cento) dessa população em vulnerabilidade em social. As tipologias de ocupações no entorno da EMEF são predominantemente residenciais horizontais de baixo padrão e residenciais horizontais de médio/alto padrão. Segundo levantamento da SEHAB, na área envoltória da escola existem 24 (vinte e quatro) favelas com cerca de 7.645 (sete mil quatrocentos e quarenta e cinco) domicílios.

O acesso a EMEF através do transporte público se dá através de 22 (vinte e duas) linhas de ônibus com o ponto de ônibus mais próximo localizado na Avenida Mariana Caligiori Ronchetti, a cerca de 118(cento e dezoito) metros da escola.

No entorno dessa unidade escolar existem 11 (onze) equipamentos públicos, sendo: 1 (um) Serviço de assistência social à família e proteção social básica no domicílio / projeto família em foco, 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde, 6 (seis) Centros da Criança e do Adolescente, 1 (um) Centro da Juventude e 1 Núcleo de Convivência do Idoso.

29.2. INSTALAÇÕES da EMEF

As INSTALAÇÕES da EMEF estão descritas na Tabela 29. INSTALAÇÕES da EMEF Zilka Salaberry de Carvalho, a seguir.

Tabela 29. INSTALAÇÕES da EMEF Zilka Salaberry de Carvalho

INSTALAÇÕES	TOTAL
Elevador	1
Laboratório Informática	1
Quadra	1
Rampa	1
Sala de Aula	19
Sala de Leitura	1
Sanitário Acessível para PCD	3
Pátio	1
Refeitório	1

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL - SME

CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SME/2022

PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO IX – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Metas e indicadores de ENGAJAMENTO nas ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA

A OSC PARCEIRA deverá envidar seus melhores esforços no cumprimento das metas descritas neste documento quanto às ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA.

Abaixo são apresentadas 3 (três) metas e os seus respectivos parâmetros para aferição de seu cumprimento.

Meta 01: Oferecimento de atividades que envolvam os múltiplos atores e que engajem a participação da Comunidade

Parâmetro para aferição do cumprimento da meta: Indicador de Atividades ($I_{atividades}$)

O Indicador de Atividades irá aferir semestralmente se a OSC PARCEIRA tem êxito em obter a frequência dos FREQUENTADORES nas ATIVIDADES DA OSC, assim como irá verificar se a OSC PARCEIRA tem êxito na captação das ATIVIDADES INSTITUCIONAIS e ATIVIDADES DA COMUNIDADE.

O Indicador de Atividades será composto por três indicadores parciais: o Indicador da OSC (I_{osc}), o Indicador da Comunidade (I_{com}) e o Indicador institucional (I_{inst}).

Cada um deles será obtido segundo os seguintes critérios:

a) Indicador da OSC (I_{osc}):

O Indicador da OSC avalia se a OSC PARCEIRA está cumprindo adequadamente a meta de oferecer à comunidade atividades no quantitativo mínimo estabelecido no Termo de Colaboração e avalia, indiretamente, se essas atividades estão gerando engajamento e atraindo público adequado.

Horas de atividades <u>não</u> oferecidas pela OSC (valores médios, por escola e por fim de semana)	I_{osc}
Até 6 horas	10,0
Igual ou maior que 6 horas e menor que 12 horas	5,0
Igual ou maior que 12 horas	0,0

Para o cálculo de horas não oferecidas, serão consideradas as horas de ATIVIDADES DA OSC nos termos da subcláusula 22.8 do TERMO DE COLABORAÇÃO subtraídas das horas de atividades efetivamente realizadas, nos termos da subcláusula 22.11 do TERMO DE COLABORAÇÃO.

O valor obtido será dividido pelo número de ESCOLAS DA PARCERIA no BLOCO e pelo número de FINS DE SEMANA no período considerado.

b) Indicador da Comunidade (I_{com}):

O Indicador da Comunidade avalia se a OSC PARCEIRA está cumprindo adequadamente a meta de captar atividades oferecidas por voluntários da comunidade, conforme estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO.

O Indicador será obtido pela Tabela abaixo:

Horas de atividades da comunidade (valores médios, por escola e por fim de semana)	I_{com}
Igual ou maior que 20 horas	10,0
Igual ou maior que 10 horas e menos que 20 horas	5,0
Menos que 10 horas	0,0

Para o cálculo de horas de atividades da comunidade, serão consideradas as horas de ATIVIDADES DA COMUNIDADE efetivamente realizadas nas ESCOLAS DA PARCERIA no período considerado.

O valor obtido será dividido pelo número de ESCOLAS DA PARCERIA no BLOCO e pelo número de FINS DE SEMANA no período considerado.

c) Indicador Institucional (I_{inst}):

O Indicador Institucional avalia se a OSC PARCEIRA está cumprindo adequadamente a meta de captar atividades oferecidas por outros órgãos da Prefeitura de São Paulo ou outras pessoas de direito público ou privado que tenham, em seu objeto social, sinergia com o OBJETO da PARCERIA, conforme estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO.

O Indicador será obtido pela Tabela abaixo:

Horas de atividades institucionais (valores médios, por escola e por fim de semana)	I_{inst}
Igual ou maior que 20 horas	10,0
Igual ou maior que 10 horas e menos que 20 horas	5,0
Menos que 10 horas	0,0

Para o cálculo de horas de atividades institucionais, serão consideradas as horas de

ATIVIDADES INSTITUCIONAIS efetivamente realizadas nas ESCOLAS DA PARCERIA no período considerado.

O valor obtido será dividido pelo número de ESCOLAS DA PARCERIA no BLOCO e pelo número de FINS DE SEMANA no período considerado.

Por fim, será calculado o Indicador de Atividades, segundo a seguinte fórmula:

$$I_{atividades} = \frac{I_{osc} + I_{vol} + I_{inst}}{3}$$

A partir do valor do Indicador de atividades, extrair-se-á a Nota das Atividades para o período, segundo a seguinte tabela:

<i>I_{atividades}</i>	NOTA ₁
Entre 7,0 e 10,0	Nota A
Entre 3,0 e 6,9	Nota B
Entre 0,0 e 2,9	Nota C

Meta 02: Garantir a qualidade das atividades ofertadas

Parâmetro para aferição do cumprimento da meta: Indicador de Satisfação (I_{satisfação})

O I_{satisfação} do Bloco será obtido pela média de indicadores que mensuram três dimensões das atividades: o conteúdo das atividades, a qualidade dos materiais utilizados e a efetividade da comunicação da OSC com a comunidade.

Esses índices, por sua vez, serão obtidos por meio de pesquisa de opinião com os FREQUENTADORES das ATIVIDADES DO FIM DE SEMANA e devem avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos:

Grupo	Itens Específicos
Conteúdo das atividades (IA)	<ul style="list-style-type: none"> - Diversidade de atividades oferecidas; - Qualidade dos profissionais; - Pontualidade das atividades; - Atendimento às demandas da comunidade;
Materiais (IM)	<ul style="list-style-type: none"> -Oferecimentos de materiais adequados às atividades; -Quantidade suficiente dos materiais; -Limpeza e segurança dos materiais;

Comunicação (IC)

- Divulgação das atividades realizada na frequência adequada;
- Clareza e compreensibilidade na divulgação

O VERIFICADOR INDEPENDENTE fará a avaliação dos critérios acima em pesquisa com os FREQUENTADORES. Manter-se-á registro consolidado da pesquisa, para verificações e auditorias posteriores.

Cada um dos 3 (três) grupos acima será avaliado com uma nota de 0 a 10. A nota da OSC PARCEIRA será uma **média aritmética simples** entre as avaliações dos FREQUENTADORES, semestrais em todo o BLOCO.

Para cada Grupo descrito deve ser obtida a média aritmética das notas de seus respectivos itens.

O Indicador de Satisfação será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$I_{satisfação} = \frac{3.IA + IM + IC}{5}$$

Onde:

IA (Indicador de Atividades) – média aritmética das notas do Grupo “Conteúdo das Atividades”;

IM (Indicador de Materiais) - média aritmética das notas do Grupo “Materiais”;

IC (Indicador de Comunicação) – média aritmética das notas do Grupo “Comunicação”.

A partir do valor do Indicador de Satisfação, extrair-se-á a Nota 2 para o período, segundo a seguinte tabela:

<i>I_{satisfação}</i>	NOTA₂
Entre 7,0 e 10,0	Nota A
Entre 3,0 e 6,9	Nota B
Entre 0,0 e 2,9	Nota C

Meta 03: Garantir a qualidade da gestão das escolas realizada pela OSC durante o fim de semana

Objetivo: Zelar adequadamente pela ESCOLA DA PARCERIA durante o FIM DE SEMANA.

Parâmetro para aferição do cumprimento da meta: Indicador de Gestão (IG)

O Indicador de Gestão busca mensurar se as ESCOLAS DA PARCERIA são geridas pela OSC PARCEIRA de forma adequada durante o fim de semana.

A pontuação será realizada pelo modelo de “penalidades”. Na assinatura do Termo Circunstanciado pelo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, este assinalará a existência de alguma penalidade em relação aos 3 (três) grupos de itens específicos abaixo elencados. Ao final do período, será feita a média das penalidades, por ESCOLA DA PARCERIA e pelo número de FINS DE SEMANA DO PERÍODO.

O Quadro abaixo indica o valor do indicador para cada um dos grupos, a partir da média das penalidades do período:

Grupo	Itens Específicos	Nota
Integridade (I _{int})	- Entrega das instalações das ESCOLAS DA PARCERIA em condições de integridade dos equipamentos e instalações;	10,0 – média menor que 0,3 eventos/fim de semana/escola;
		5,0 – média maior ou igual a 0,3 eventos/ fim de semana/escola e menor ou igual a 0,5 eventos/ fim de semana/escola;
		0,0 – média maior que 0,5 eventos/ fim de semana/escola;
Limpeza (I _{limp})	- Entrega das ESCOLAS DA PARCERIA em condições adequadas de limpeza;	10,0 – média menor que 0,5 eventos/ fim de semana/escola;
		5,0 – média maior ou igual a 0,5 eventos/ fim de semana/escola e menor ou igual a 1,0 eventos/fim de semana/escola;
		0,0 – média maior que 1,0 eventos/ fim de semana/escola;
Pontualidade (I _{pont})	- Pontualidade nos horários combinados para a assunção e devolução das ESCOLAS DA PARCERIA	10,0 – média menor que 0,5 eventos/ fim de semana/escola;
		5,0 – média maior ou igual a 0,5 eventos/ fim de semana/escola e menor ou igual que 1,0 eventos/ fim de

		semana/escola;
		0,0 – média maior que 1,0 eventos/ fim de semana/escola;

O Índice de Gestão será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$I_{gest\tilde{a}o} = \frac{I_{int} + I_{limp} + I_{pont}}{3}$$

A partir do valor do Indicador de Gestão, extrair-se-á a Nota 3 para o período, segundo a seguinte tabela:

<i>I_{gestão}</i>	NOTA₃
Entre 7,0 e 10,0	Nota A
Entre 3,0 e 6,9	Nota B
Entre 0,0 e 2,9	Nota C

Critérios para prorrogação do Termo de Colaboração

Conforme descrito na Cláusula 6ª do TERMO DE COLABORAÇÃO, o atingimento das metas será utilizado como critério objetivo para prorrogação da vigência da parceria.

Para tanto, será extraída uma Nota Geral da OSC, segundo o seguinte critério:

Composição das notas parciais	Nota Geral da OSC
Se houver somente notas A (Se $Nota_1 = A$ e $Nota_2 = A$ e $Nota_3 = A$)	Nota A
Se houver pelo menos uma nota B e nenhuma nota C (Se $Nota_1 \neq C$ e $Nota_2 \neq C$ e $Nota_3 \neq C$ ($Nota_1 = B$ ou $Nota_2 = B$ ou $Nota_3 = B$))	Nota B
Se pelo menos um dos indicadores for C (Se $Nota_1 = C$ ou $Nota_2 = C$ ou $Nota_3 = C$)	Nota C

A prorrogação para os semestres seguintes ao do encerramento do Termo de Colaboração será dada pelas notas referentes aos dois semestres anteriores em que a Nota Geral foi apurada. Por exemplo, a vigência após o 4º semestre – ou 24º mês – será dada pelas Notas Gerais apuradas no 2º e no 3º semestre.

Esclarece-se que Nota Geral da OSC do 1º semestre não será utilizada para fins de prorrogação do Termo de Colaboração, por se entender que este é um período de adaptação da OSC Parceria e da Escola aos termos da parceria. A nota apurada na avaliação semestral após o 1º semestre – ou 6º mês – terá somente caráter indicativo.

A combinação de notas apuradas e o número de semestres de prorrogação da Parceria são dados na Tabela abaixo:

Nota Geral no semestre t-2	Nota Geral no semestre t-1	Por quantos semestres prorroga após o semestre t
A	A	2
A	B	2
A	C	1
B	A	2
B	B	1
B	C	1
C	A	2
C	B	1
C	C	0

Apresenta-se a seguir alguns exemplos de como os parâmetros podem ser aplicados.

Exemplo 1:

A OSC X obteve, na avaliação realizada no 2º semestre (12º mês), Nota Geral A e, na avaliação do 3º semestre (18º mês), Nota Geral B. Isto significa que, a partir do 24º mês (encerramento ordinário do Termo de Colaboração), este será prorrogado por mais 2 semestres, ou 12 meses.

Ao término do 4º semestre (24º mês) foi realizada nova avaliação e a OSC X obteve novamente Nota Geral B. Isto significa que, após o 36º mês, o Termo de Colaboração será prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Exemplo 2:

A OSC Y obteve, na avaliação realizada no 2º semestre (12º mês), Nota Geral C e, na avaliação do 3º semestre (18º mês), Nota Geral C. Isto significa que, a partir do 24º mês (encerramento ordinário do Termo de Colaboração), este será prorrogado por mais 0 (zero) semestres, ou seja, o Termo de Colaboração será encerrado no 24º mês.

Neste caso, é resguardado à SME a discricionariedade sobre prorrogação do Termo de Colaboração pelo prazo necessário para a realização de novo Chamamento Público que selecionará outra OSC para o objeto da Parceria, nos termos da subcláusula 6.5 do Termo de Colaboração.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●]/SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO
DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO VII – REFERÊNCIAS DE MATERIAIS



O presente Anexo consta com uma tabela descritiva de itens referenciais para a composição do quadro de MATERIAIS da OSC PARCEIRA, bem como uma estimativa do quantitativo destes MATERIAIS. Destaca-se que o presente anexo é apenas referencial, não ensejando a obrigação de compra exata dos materiais descritos e não enseja em pagamento adicional à OSC PARCEIRA.

Referencial de Materiais do Programa de Partida, por Escola da Parceria		
Destino	Item	Quantidade estimada
Atividades de Saberes e Cultura	Kit de materiais com papel, tinta guache, massa de modelar, etc	1
	Giz escolar colorido	5
	Giz escolar branco	5
	Apagador	5
	Estrutura de teatro fantoche	1
	Kit de fantoches	4
	Jogos de tabuleiro	10
	Kit escolar robótica	1
	Carro solar para robótica	2
	Câmera Filmadora Profissional	1
	Laptop	16
	Iluminador LED Profissional	1
	Mesa de som e interface com 1 pré-amplificador de microfone, 2 entradas de linha	1
	Microfone sem fio com transmissor receptor	2
	Placa de captura de vídeo USB de alta definição	1
	HUB HDMI 5 entradas e 1 saída	1
	Teleprompter para estúdio com monitor	1
	Tripé Telescópico Alumínio 1,5M Profissional Para Câmeras Filmadoras	1
	Tripé para Iluminação Altura Máxima 3,00 metros	1
	Tela de Projeção 1,8x1,8m	1
Projektor Multimídia	5	
Lousa Digital Interativa portátil com caneta 3D	1	
Armazenamento de 2TB	2	
Notebook de Edição	1	
Atividades de Esportes e Corpo	Bola de futebol	8
	Bola de basquete	8
	Fita ginástica rítmica	45
	Colchonete yoga	45
	Bola vôlei	8
	Bola handebol	8

Elaboração SP Parcerias



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [•]/SME/2022

**PARCERIA NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O
OFERECIMENTO DE ATIVIDADES AOS FINAIS DE SEMANA EM 29 (VINTE E NOVE)
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

ANEXO VIII – DIVISÃO DE BLOCOS

As EMEFs que compõem essa PARCERIA estão divididas em 5 Blocos de operação. A relação de cada EMEF e seu respectivo Bloco está disposta no **Error! Reference source not found.**, a seguir.

Quadro 1. Relação das EMEFs que compõem o objeto da PARCERIA				
BLOCO	ESCOLA	DRE	CÓD. EOL	DISTRITO
LESTE 1	EMEF DAMA ENTRE RIOS VERDES	SAO MIGUEL	35400075	VILA CURUCA
LESTE 1	EMEF DR. HELLIO TAVARES	SAO MIGUEL	35233894	ITAIM PAULISTA
LESTE 1	EMEF NEUZA AVELINO DA SILVA MELO	SAO MIGUEL	35408360	VILA JACUI
LESTE 1	EMEF MURURES	SAO MIGUEL	35408463	JARDIM HELENA
LESTE 1	EMEF PROFA. WANNY SALGADO ROCHA	PENHA	35055177	PONTE RASA
LESTE 2	EMEF GOV. MARIO COVAS	ITAQUERA	35249798	JOSE BONIFACIO
LESTE 2	EMEF PROF. QUIRINO CARNEIRO RENNÓ	GUAIANASES	35068743	GUAIANASES
LESTE 2	EMEF PROF. FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO	IPIRANGA	35076144	SAO LUCAS
LESTE 2	EMEF VLADIMIR HERZOG	GUAIANASES	35091418	CIDADE TIRADENTES
LESTE 2	EMEF PROFA. MARIA APARECIDA VILASBOAS PROFA	SAO MATEUS	35271196	SAO RAFAEL
LESTE 2	EMEF PROFA. CLOTILDE ROSA HENRIQUES ELIAS	ITAQUERA	35207822	JOSE BONIFACIO
LESTE 2	EMEF SEBASTIAO FRANCISCO, O NEGRO	ITAQUERA	35068697	PARQUE DO CARMO
NORTE	EMEF MIN. ANIBAL FREIRE	PIRITUBA	35053533	VILA LEOPOLDINA
NORTE	EMEF PROFA. MARILI DIAS	PIRITUBA	35355185	ANHANGUERA
NORTE	EMEF JARDIM DA CONQUISTA	PIRITUBA	35346445	PERUS
NORTE	EMEF ZILKA SALABERRY DE CARVALHO	FREGUESIA/BRASILANDIA	35242299	CACHOEIRINHA
NORTE	EMEF HIPOLITO JOSE DA COSTA	JACANA/TREMEMBE	35095606	TREMEMBE
SUDOESTE	EMEF JOSE DE ALCANTARA MACHADO FILHO	BUTANTA	35053995	MORUMBI
SUDOESTE	EMEF MARIA RITA LOPES PONTES - IRMA DULCE	CAMPO LIMPO	35068779	CAPAO REDONDO
SUDOESTE	EMEF CDE. LUIZ EDUARDO MATARAZZO	BUTANTA	35053259	RIO PEQUENO
SUDOESTE	EMEF TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA	CAMPO LIMPO	35066308	JARDIM ANGELA
SUDOESTE	EMEF PALIMERCIO DE REZENDE	CAMPO LIMPO	35053831	CAMPO LIMPO
SUDOESTE	EMEF PROF. ALIPIO CORREA NETO	BUTANTA	35098462	VILA SONIA
SUL	EMEF ALM. ARY PARREIRAS	SANTO AMARO	35053454	JABAQUARA
SUL	EMEF DES. TEODOMIRO TOLEDO PIZA	CAPELA DO SOCORRO	35054215	GRAJAU
SUL	EMEF VARGEM GRANDE	CAPELA DO SOCORRO	35461908	PARELHEIROS
SUL	EMEF PROFA. LISA MARIA DOS REIS DE JESUS SOUZA SILVA	CAPELA DO SOCORRO		GRAJAU
SUL	EMEF PRESTES MAIA	SANTO AMARO	35200086	CIDADE ADEMAR

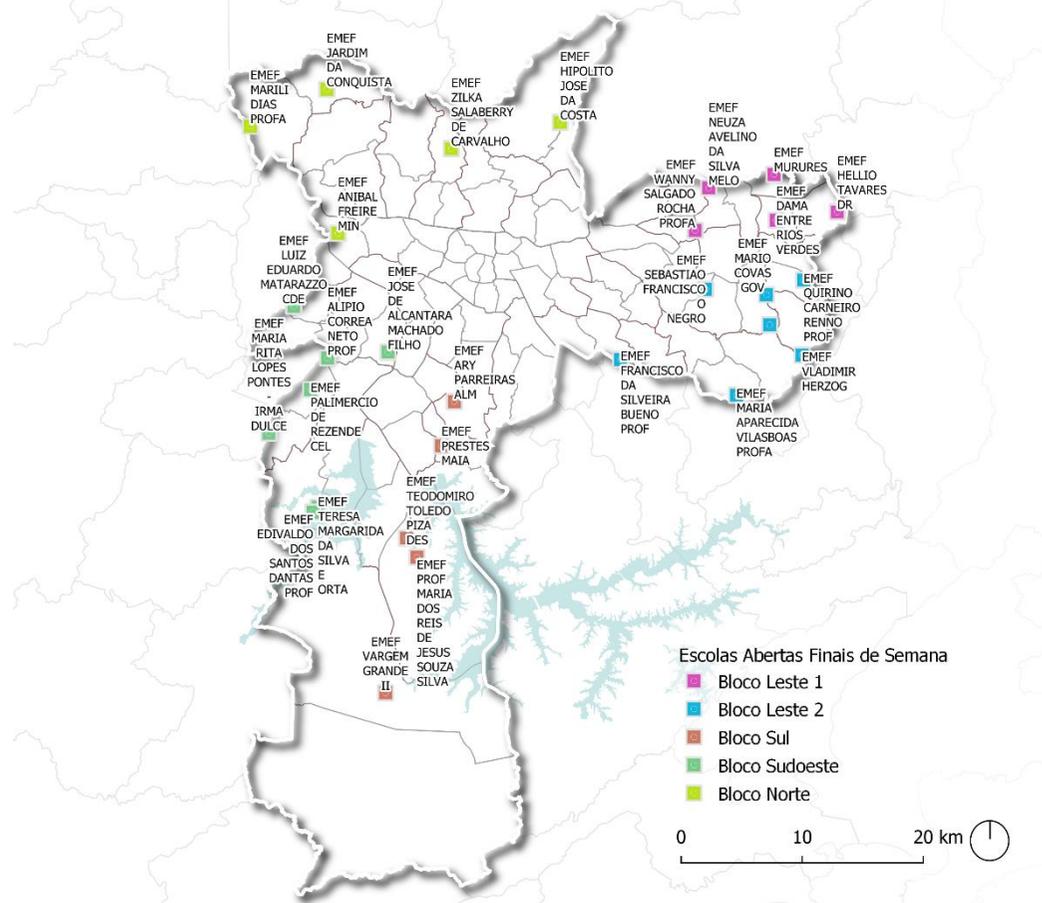
Quadro 1. Relação das EMEFs que compõem o objeto da PARCERIA

BLOCO	ESCOLA	DRE	CÓD. EOL	DISTRITO
-------	--------	-----	----------	----------

Elaboração: SP Parcerias. Dados: EOL – SME; Mapa Digital da Cidade – Geosampa PMSP

A **Error! Reference source not found.**, abaixo, apresenta a localização e a distribuição em Blocos das ESCOLAS DA PARCERIA.

Figura 1. Distribuição das EMEFs que compõem o objeto dessa PARCERIA em BLOCOS



Elaboração: SP Parcerias. Base Cartográfica e Dados: Mapa Digital da Cidade – Geosampa PMSP.